



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Contas do Estado de Rondonia



Processo **00863/16**

Orgão Julgador: Departamento da 2ª Câmara



Data: 21/03/2016 08:42

Subcategoria: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Assunto: Exercício/2015.

Relator: **PAULO CURI NETO**

Interessado: **EDILSON DE SOUSA SILVA.**

Jurisdicionado: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP

Departamento de Finanças – DEFIN

000001

00863/2016

MEMORANDO Nº 088/DEFIN/ TCE-RO

18 de março de 2016.

Do: Departamento de Finanças

Para: Divisão de Documentação e Protocolo

Assunto: Autuação da Prestação de Contas do TCE RO e FDI/TCE-RO

Senhor (a) Chefe,

Solicito a autuação dos documentos em anexo, da seguinte forma:

- Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas – TCE – RO / Exercício 2015.
- Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO / Exercício 2015.

Informo que o processo do TCE-RO constará como processo principal, sendo que o processo do FDI e o processo nº 3985/15 (inventário físico, financeiro e patrimonial) deverão se apensos.

Após a autuação e apensamento, seja feita a remessa dos autos a este Departamento, visto que enviaremos para a tiragem de cópia, análise e emissão de parecer pela CAAD, coleta das assinaturas da Secretária da SGA e do Conselheiro Presidente, para após isso ser feita a entrega na Assembleia Legislativa até 31.03.2016.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM:

DATA: 18 / 03 / 16

HORA: 10:39

Rayla Juliana
ASSINATURA

J. Prates da Silva
JEVERSON PRATES DA SILVA
Chefe da Divisão de Contabilidade

Clodoaldo Pinheiro Filho
CLODOALDO PINHEIRO FILHO
Diretor do Departamento de Finanças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

00863/2016^{000001A}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2015

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho - CEP 76.801-326.
Tel.: (069) 3211-9001
www.tce.ro.gov.br



000002
00863/2016
pe

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

ÍNDICE SEQUENCIAL

- I Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
- II Anexos da Lei 4.320/64
 - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo Categoria Econômica
 - 3.2 - Anexo – 2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária p/ Elemento
 - 3.2.1 – Anexo – 2a2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária p/ Elemento
 - 3.2.2 – Anexo – 2 / Receita Segundo as Categorias Econômicas
 - 3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
 - 3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades
 - 3.5 - Anexo – 8 / Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas
 - 3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
 - 3.7 – Anexo – 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
 - 3.8 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 - 3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
 - 3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
 - 3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
 - 3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Quantitativas
 - 3.13 – Anexo – 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
 - 3.14 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
 - 3.15 – Anexo – 19 / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 - 3.16 – Anexo – 20 / Demonstração do Fluxo de Caixa
- III Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
- IV Anexos da Instrução Normativa Nº 13 /TCE / 2004
 - 4.1 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a Pagar inscrito em 31/12/2015
 - 4.2 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
 - 4.3 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das Contas Componentes do Ativo Financeiro-Realizável
 - 4.4 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente
 - 4.5 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da Conta – Valores Inscrito no Ativo Permanente
 - 4.6 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
 - 4.7 - Cópias dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2015
 - 4.8 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
 - 4.9 - Cópias das Leis 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 508/2009, 534/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012, 692/2012, 693/2012, 710/2013, 749/2013, 772/2014, 799/2014, 806/2014, 812/2015 e 859/2016.
- V Parecer da Auditoria (CAAD/TCE-RO)



000003
00863/2016

e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

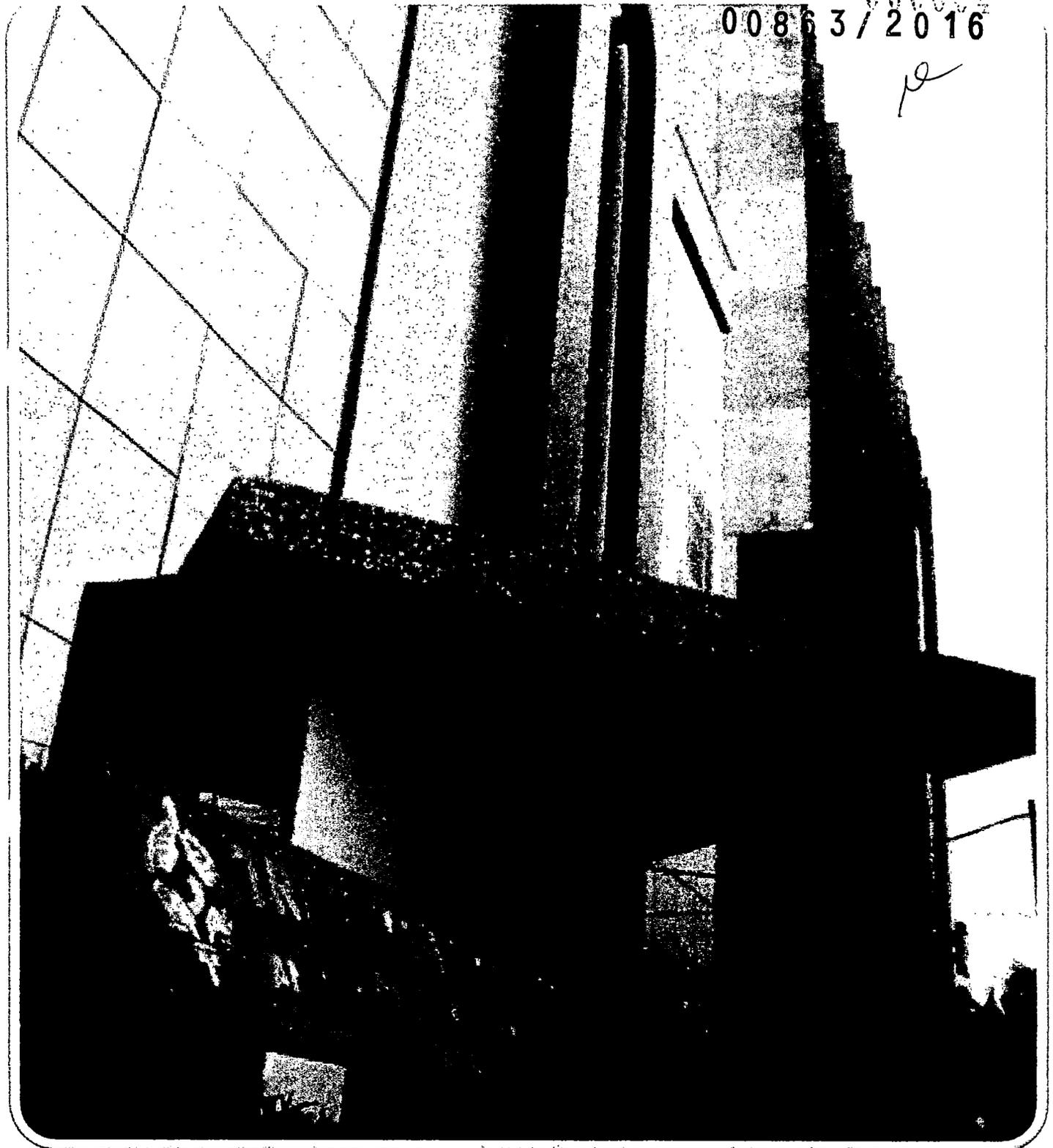
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO

EXERCÍCIO DE 2015

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

000004
00863/2016

pe



***Relatório de
Atividades
Anual 2015***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

000005

00863/2016

R

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2015

Anual

PORTO VELHO
Mar/2016



je

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

CONSELHEIROS

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Ouvidor

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente da Escola Superior de Contas
Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Presidente da 1ª Câmara

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

DAVI DANTAS DA SILVA

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

OMAR PIRES DIAS

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA



jo

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 49, § 4º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica), apresento a Vossas Excelências o Relatório de Atividades Anual, exercício de 2015, deste Tribunal de Contas de Rondônia – TCE-RO, com os resultados alcançados no período.

Esta Corte, no âmbito de sua jurisdição, fundada no seu papel constitucional, que lhe garante os atributos da independência e autonomia, tem a missão de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, de orientar jurisdicionados e de bem informar a sociedade, e por isso teve o zelo de detalhar as informações deste relatório, de modo a demonstrar a essa Assembleia Legislativa todas as etapas da gestão desta Corte de Contas, para aferição dos resultados, possibilitando ao cidadão, por meio desse Poder Legislativo, o conhecimento e os meios para verificar onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do TCE-RO



Je

SUMÁRIO

1	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	9
1.1	COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	9
1.2	ALTA DIREÇÃO	10
1.3	ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA	11
1.4	DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS	11
2	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1	RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO	14
2.2	ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20
2.2.1	Funções e rotinas institucionais	22
3	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS	22
3.1	ACORDOS E EVENTOS	23
3.2	OUVIDORIA DO TCE-RO	23
4	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	25
4.1	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	25
4.2	PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS	26
4.3	GESTÃO DE PESSOAS	30
4.3.1	Quadro de pessoal	30
4.3.2	Capacitação do capital humano	30
4.4	BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA	33
5	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	34

*je*

1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, instituído em 1983, como dispõe o Decreto-Lei nº 47, é órgão integrante do Controle Externo, competindo-lhe as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estaduais e municipais.

A Constituição do Estado de Rondônia de 1989 estabeleceu as competências a cargo do Tribunal de Contas. Tais atribuições, de singular distinção, ampliaram a responsabilidade e o compromisso do TCE-RO com a sociedade.

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Estabelece também que o Tribunal de Contas, que é órgão independente, autônomo e de competências exclusivas, presta auxílio ao Poder Legislativo na execução desse controle externo.

O TCE-RO tem jurisdição própria e privativa em todo o Estado de Rondônia, e que abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou Municípios mediante convênio ou instrumento congênere.

O universo regular de jurisdicionados do TCE-RO compreende poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, economia mista e fundos jurisdicionados:

Tabela 1.1.1 - Quantidade de unidades jurisdicionadas do TCE-RO

Natureza Jurídica	Quantitativo
Órgãos Estaduais	
Administração Direta (Poderes, Secretarias e Fundos)	55
Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Economia Mista)	15
Órgãos Municipais	
Prefeituras	52
Câmaras Municipais	52
Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Economia Mista e Consórcios	154
TOTAL	328

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

*ne*

1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA

A execução dos serviços técnico-fiscalizatórios, atividade fim do TCE-RO, é atribuída à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, sendo que a estrutura administrativa é composta pela Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, que presta suporte operacional às sessões do Tribunal Pleno, Câmaras e Conselho Superior de Administração, pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, e pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP, na qual estão inseridas a Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, a Secretaria de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP. À Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCE-RO compete o controle das atividades administrativas e o assessoramento da Presidência na execução de suas atribuições institucionais.

À Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon/TCE-RO cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores do próprio TCE-RO extensivo aos jurisdicionados, com integral participação da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal – DISDEP/SEGESP/SGAP na extensão do processo de desenvolvimento do capital humano.

1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

Conforme capitulado no Regimento Interno do Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, poderão ter a forma de Instrução Normativa, Resolução, Decisão Normativa, Parecer Prévio, Acórdão ou Decisão.

Instruções Normativas são deliberações que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Resoluções tratam de atos como aprovação do Regimento Interno, definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas, de suas unidades técnicas e demais serviços auxiliares ou, ainda, outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma.

*me*

Títulos Executivos

Em razão da edição da Lei Complementar nº 690/2012, c/c a Lei Complementar nº 693/2012, cabe ao Presidente desta Corte de Contas adotar providências pertinentes ao cumprimento e conseqüente execução judicial das deliberações proferidas no âmbito deste Tribunal de Contas, sendo exercido de forma regulamentada por meio da Secretaria de Processamento e Julgamento, que em sua estrutura passou a contar com o apoio do Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, cujas atividades referentes aos títulos executivos estão elencadas na Tabela 1.4.3:

Tabela 1.4.3 - Quantitativos e valores das Certidões de Decisão/Títulos Executivos
Período: 2015

Especificação das Atividades	Quantidade	Valor Atualizado e Corrigido (R\$)
Títulos executivos cadastrados no SATE*	637	34.826.829,67
Títulos executivos ajuizados**	301	92.853.032,38
Títulos executivos protestados**	9	40.643,22
Títulos executivos quitados**	261	3.455.963,03

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

* Sistema de Acompanhamento de Títulos Executivos.

** Títulos Executivos cujo ajuizamento, quitação ou protesto foi informado ao TCE-RO no exercício de 2015.

2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o preceituado nos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual, o Controle Externo, diretamente exercido pelo Poder Legislativo, será auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste aspecto, o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado se refere à fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado e Municípios, e demais entidades da administração direta e indireta.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

A seguir tem-se a exposição das ações de controle praticadas por este Tribunal de Contas com os seus respectivos resultados.



ll

Tabela 2.1.4 - Quantitativo de atos de pessoal autuados e apreciados/julgados
Período: 2015

Atos de pessoal autuados distribuídos	Atos de pessoal apreciados/julgados	
	Especificação	Quantidade
1.903	Legais	906
	Illegais	7
	Pela retificação	-
	Registrar sem análise do mérito	16
	Remessa à Esfera Federal	417
	Outras determinações	20
TOTAL		1.366

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Na instrução dos processos, referente às comunicações emitidas pela Secretaria de Processamento e Julgamento, foram expedidos **7.513 documentos**, conforme se observa na Tabela 2.1.5:

Tabela 2.1.5 - Quantitativo de comunicações dos processos
Período: 2015

Especificação das Instruções Expedidas	Quantidade
Ofícios	4.611
Mandado de citação	1.025
Mandado de audiência	1.767
Mandado de citação e audiência	31
Notificações por edital	79
TOTAL	7.513

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Quanto às atividades de natureza fiscalizatória, dentre as quais foram realizadas diversas auditorias, perfaz-se um total de **785 fiscalizações**. A discriminação do tipo de ação, o quantitativo e o montante dos recursos fiscalizados *in loco* estão relacionados na sequência:

Tabela 2.1.6 - Quantitativo de fiscalizações e montante dos recursos fiscalizados *in loco*
Período: 2015

Tipo	Quantidade	Recursos fiscalizados (R\$)
Auditoria de Regularidade	239	1.354.181.831,38
Auditoria Operacional	8	*
Outras atividades fiscalizatórias	538	6.085.336.954,07
TOTAL	785	7.439.518.785,45

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO).

* Sem valor definido.

Os processos autuados pelo TCE-RO, originários nos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, tramitam pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores – designados por sorteio regimental – e por eles são submetidos à apreciação nos colegiados competentes.



Tabela 2.1.9 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores
Período: 2015

OCORRÊNCIA	VALORES (R\$)
Suspensão de edital de licitação	534.498.269,15
Acumulação de cargos públicos	213.678,69
Superfaturamento	32.856,58
Suspensão de pagamento de valores indevidos	3.764.190,68
Pagamento sem a devida liquidação	2.883.116,20
Outros	4.290.784,10
TOTAL	545.682.895,40

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros do TCE-RO.

Elenca-se, a seguir, o quantitativo das despesas irregulares, referentes a atos de pessoal, prevenidas por medidas adotadas monocraticamente pelos Relatores.

Tabela 2.1.10 - Quantitativos envolvidos em processos de atos de pessoal com irregularidades prevenidas/corrigidas, por sua natureza
Período: 2015

Natureza	Determinação	Quantidade
Aposentadoria	Comprovação de tempo de serviço	12
	Encaminhamento de ficha financeira	3
	Adequação de proventos	4
	Convalidação do ato concessório	2
	Expedição conjunta do ato de inativação	82
	Encaminhamento de novo laudo médico	10
	Esclarecimento acerca do cargo	9
	Notificação do interessado	33
	Envio de ato retificador	71
	Correção de planilha de proventos	49
	Certidão de tempo de serviço/contribuição	28
	Correção de planilha	2
	Retificação de ato	74
	Insuficiência de documentos	120
Retificação dos cálculos dos proventos	41	
Correção de certidão de tempo de serviço	38	
Retificação de ato inativador	52	
Atos de Admissão	Insuficiência de documentos	20
Edital de Concurso Público	Retificação de edital (suspensão do certame)	5
	Retificação de edital	4
	Comunicado de irregularidade	1
	Arquivamento de processo	6
	Insuficiência de documentos	11
Edital de Processo Seletivo	Insuficiência de documentos	1
Edital de Processo Simplificado	Arquivamento	3
	Insuficiência de documentos	2
Pensão	Correção de planilha	2
	Envio de ato retificador	55
	Insuficiência de documentos	25
	Retificação de ato inativador	6
	Retificação de ato	58
	Retificação de proventos	1
Correção de planilha de proventos	6	
Reserva Remunerada	Retificação de ato	2
	Correção de planilha de proventos	1
	Expedição conjunta do ato de inativação	21
	Insuficiência de documentos	23
TOTAL		883

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.



ll

Tabela 2.1.12 - Quantitativos de solicitações externas e tipos de providências atendidas, por requisitante
Período: 2015

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Informações Gerais	2
CONTROLADORIA GERAL DE CACAULÂNDIA	Informações Gerais	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Cópia de Processo	1
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM E TRANSPORTE DO ESTADO DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO	Informação Processual	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	Cópia de Processo	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA	Cópia de Processo	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA	Informação Processual	1
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE	Cópia de Processo	7
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE	Informações Gerais	1
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU	Informação Processual	2
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA	Informação Processual	1
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI	Cópia de Processo	1
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	4
	Informação Processual	2
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Cópia de Processo	2
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Informações Gerais	1
	Cópia de Processo	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Informações Gerais	1
	Informação Processual	2
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PRESIDENTE MÉDICI	Informações Gerais	1
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	Informações Gerais	1
1ª VARA CÍVEL DE PRESIDENTE MÉDICI	Informação Processual	1
1ª VARA CÍVEL DE CEREJEIRAS	Informação Processual	1
	Cópia de Processo	40
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Informações Gerais	2
	Informação Processual	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU	Informação Processual	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACHADINHO DO OESTE	Informações Gerais	1
	Informação Processual	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL	Informações Gerais	1
	Informação Processual	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS	Cópia de Processo	1
	Informação Processual	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	Cópia de Processo	2
	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Cópia de Processo	1
	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	Informações Gerais	1
	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA	Informação Processual	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA	Informação Processual	1



A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Lei e Regimento Interno. O Ministério Público de Contas tem assento nas sessões do Tribunal de Contas e se manifesta, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE-RO, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, podendo promover diligências de qualquer natureza.

Movimentação Processual

No período aportaram no Ministério Público de Contas **4.278** processos principais e apensos, para análise e emissão de opinativo ministerial, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 2.2.1 - Processos recebidos e enviados com pareceres aos Gabinetes dos Conselheiros
Período: 2015

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados	Processos recebidos e enviados por Redistribuição
Processos Principais	2.329	2.206	13
Processos Apensos	1.949	2.412	13
TOTAL	4.278	4.618	26

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

Documentos Expedidos

No ano de 2015 foram expedidos pelo Ministério Público de Contas **3.298** Pareceres, escritos e verbais, **138** Despachos e **97** Cotas, listados a seguir:

Tabela 2.2.2 - Pareceres, Cotas e Despachos emitidos
Período: 2015

Deliberações	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total
Pareceres escritos	368	481	623	543	2.015
Pareceres verbais*	263	566	224	230	1.283
Despachos	18	46	36	38	138
Cotas	30	23	26	18	97
TOTAL	679	1.116	909	829	3.533

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

* Emitidos nas sessões da 1ª, 2ª Câmaras e Pleno.



ll

3.1 ACORDOS E EVENTOS

Durante o exercício de 2015, foram promovidos eventos de capacitação destinados aos servidores, jurisdicionados e sociedade desta Corte de Contas, cujas informações estão detalhadas no item 4.3.2 – *Capacitação do Capital Humano*.

Em maio de 2015, foi realizado o IV Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas, em comemoração aos 32 anos desta Corte de Contas, tendo palestrantes de destaque nacional no meio jurídico, como Fernanda Marinella de Souza Santos e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, dentre outros.

No exercício, o Tribunal de Contas, por meio de seus membros, se fez representar em diversos eventos externos, com ênfase no XXVIII Congresso Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em outubro no Estado de Pernambuco, no qual foram aprovadas diretrizes para as Cortes de Contas brasileiras, consolidadas na Declaração do Recife, além de divulgados os resultados do Marco de Medição de Desempenho dos TCs, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil/Atricon.

Em 2015, foram eleitos em outubro e empossados em dezembro os novos cargos diretivos para o biênio 2016/17 do TCE-RO.

3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO

A Ouvidoria de Contas do TCE-RO tem como atribuição a integração entre a Administração Pública e o cidadão, recebendo, dentre outras manifestações, comunicados de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo **Portal da Ouvidoria** no *site* do TCE-RO (www.tce.ro.gov.br); por *e-mail* (ouvidoria@tce.ro.gov.br); pelo **0800-645-8750** e telefone/fax (**69.3211-9058/9073**); via correios; atendimento presencial no Gabinete da Ouvidoria e carta.

Em 2014 restaram 6 manifestações pendentes que, somadas às recebidas em 2015, totalizaram **532 manifestações** passíveis de atendimento no período em apreço, sendo que ao final do exercício, foram **todas concluídas**, conforme se observa na Tabela 3.2.1, que também discrimina o total de manifestações recebidas no período, por natureza.

4 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP coordena e supervisiona as diversas atividades administrativas, tais como, Gestão Contábil e Financeira, Gestão do Planejamento e Orçamento, Gestão de Pessoas, Gestão de Serviços Gerais (manutenção e transportes), Gestão Patrimonial e Compras, Gestão de Licitações e Contratos e Gestão de Documentação, Protocolo e Arquivista focando a modernização dos processos e integração entre as Unidades da SGAP com as demais unidades do TCE-RO.

As atividades administrativas têm por escopo contribuir com as atividades do Controle Externo no apoio ao exercício de suas competências constitucionais e legais, bem como o controle e monitoramento das perspectivas do Plano Estratégico 2011-2015.

4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI para 2015, bem como a despesa liquidada no exercício, por categoria econômica, seguem discriminados na Tabela 4.1.1.

Tabela 4.1.1 - Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa
Período: 2015

Categoria econômica	Dotação (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
Despesas Correntes	121.434.106,43	104.284.151,35	103.205.052,00
Pessoal	68.480.309,12	62.027.679,60	62.027.679,60
Encargos Sociais	7.271.000,00	5.347.559,85	5.347.559,85
Outras Despesas Correntes	34.435.318,00	25.664.879,86	24.585.780,51
Outras Despesas Correntes – Recurso IPERON	11.247.479,31	11.244.032,04	11.244.032,04
Despesas de Capital	29.886.314,41	1.740.269,45	934.533,28
Obras e Instalações	26.506.362,41	21.499,57	21.499,57
Material Permanente	2.545.000,00	1.248.591,66	905.520,22
Softwares	795.000,00	470.178,22	7.513,49
Despesas de Exercícios Anteriores	39.952,00	-	-
TOTAL (TCE-RO)	151.320.420,84	106.024.420,80	104.139.585,28
Despesas Correntes	1.774.273,29	456.250,15	455.964,16
Outras Despesas Correntes	1.774.273,29	456.250,15	455.964,16
Despesas de Capital	230.000,00	12.599,12	12.599,12
Material Permanente	230.000,00	12.599,12	12.599,12
TOTAL (FDI)	2.004.273,29	468.849,27	468.563,28
TOTAL (FDI/TCE-RO)	153.324.694,13	106.493.270,07	104.608.148,56

Fonte: Departamento de Finanças (DEFIN/SGAP/TCE-RO) e Secretaria de Planejamento (SEPLAN/SGAP/TCE-RO).

*je***■ Desdobramento Programático / Ações Executadas e Em Execução**

São detalhadas, na sequência, as atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no exercício de 2015, com intuito de executar as ações planejadas:

▪ Gerir atividades administrativas

Foram realizados diversos procedimentos visando a gestão e manutenção das atividades administrativas do TCE-RO, havendo reformas e adaptações para melhor atender aos trabalhos executados na Corte de Contas.

No período, foram estruturados, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, projetos que visam propiciar qualidade de vida aos servidores do Tribunal de Contas, os quais tratam sobre readaptação funcional e plano para aposentadoria.

Relativamente à segurança, foram adotadas providências para implantação do Sistema Interno de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), decorrente do Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas (Resoluções nº 90/TCE-RO/2012 e nº 190/TCE-RO/2015), em consonância com resolução aprovada pelo Conselho Superior de Administração, além de ações com foco no policiamento ostensivo no entorno da sede desta Corte e instrução preventiva aos estagiários recém-contratados.

▪ Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa integrada à construção do Anexo II do TCE-RO

Os pré-projetos arquitetônicos de edificação da Escola Superior de Contas estão em fase de readequação para nova apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da Corte de Contas. Esta ação está programada para ocorrer durante todo o período da execução do Plano Plurianual – PPA 2012 - 2015.

O Tribunal de Contas aguarda, ainda, a liberação do terreno doado pelo Governo do Estado que será desocupado quando da transferência do anexo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o Centro Político Administrativo.



No período, foi desenvolvido módulo para gerenciamento das atividades da Secretaria de Processamento e Julgamento, o SPJe, também o Sistema de Concessão de Diárias, bem como estruturado o Portal MPC.

▪ **Gestão de recursos de TI e desenvolvimento de sistemas**

Foram realizadas ações com intuito de melhorar a gestão dos recursos tecnológicos e organizar as atividades operacionais da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Também foram adotados procedimentos relacionados à aquisição de ferramentas para suporte técnico, que serão utilizadas para agilizar as atividades voltadas ao atendimento dos usuários do TCE-RO e reparos em equipamentos, bem como providenciados os trâmites para aquisição de *webcams*, buscando viabilizar a realização de videoconferências, além de reuniões e treinamentos *on-line*.

O processo de aquisição de licenças do *software* de cálculo de aposentadoria - *Sicap Web* foi finalizado, que possibilitará aos técnicos de controle externo maior presteza na realização dos cálculos de concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência Social.

No período, foi dada continuidade ao processo de renovação do parque tecnológico do TCE-RO, com a aquisição e distribuição aos servidores de novos computadores, bem como envidado esforços para a renovação de garantia de equipamentos críticos de TI, seguindo as premissas básicas de gestão do ambiente tecnológico de alta criticidade desta Corte de Contas, com vistas a manter a disponibilidade dos serviços de TI para atender o público interno e externo do TCE.

▪ **Plano Estratégico 2011-2015**

No exercício de 2015 foi procedido o encerramento do 1º Ciclo de Planejamento Estratégico no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a execução do PE 2011-2015, o qual contou com o auxílio da Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, por meio do Contrato nº 10/2015/TCE-RO, a qual contribuiu, também, com a construção do Plano Estratégico – PE 2016-2020, que atenderá o 2º Ciclo de Planejamento Estratégico.

Tabela 4.3.2.1 - Capacitação dos públicos interno, externo/jurisdicionados e sociedade
 Período: 2015

Capacitação	Público				Total
	Interno (restrito aos servidores TCE-RO)	Interno e Externo		Sociedade	
		Servidores do TCE-RO	Jurisdicionados		
Participantes	419	667	1.786	353	3.225
Eventos	17	29			46
Instrutores	60	53			113
Horas de Estudo	1.170	427			1.597

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

 *Os eventos disponibilizados à sociedade (Fórum de Direito Administrativo e Constitucional Aplicado aos Tribunais de Contas e Resultados da Auditoria Operacional nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's, com palestras realizadas nos municípios de Ariquemes e Ji-Paraná), e correspondentes instrutores e horas de estudo, já estão contabilizados na coluna *Interno e Externo*.

A capacitação restrita aos servidores desta Corte de Contas está discriminada na Tabela 4.3.2.2.

Tabela 4.3.2.2 - Capacitação restrita ao público interno (servidores do TCE-RO)
 Período: 2015

Atividade	Temática	Local	Participantes	Instrutores	Horas de estudo
Pós-Graduação	MBA - Desenvolvimento Humano de Gestores*	Porto Velho	25	6	156
Mestrado	Contabilidade Pública	Porto Velho	8	2	72
Doutorado	Ciências Políticas	Porto Velho	2	15	180
	Administração - Gestão de Pessoas: Qualidade de Vida nas Organizações	São Paulo	1	6	300
	Ciência Jurídica	Porto Velho	2	9	180
Curso	Liderança Consciente (1ª Turma)	Porto Velho	40	5	40
	Práticas Processuais de Cumprimento de Mandado de Citação, Audiência e Notificação	Porto Velho	6	1	8
	Gestão Pública Contemporânea	Porto Velho	39	4	32
	Liderança Consciente (2ª Turma)	Porto Velho	39	4	32
	Elaboração de Ementas Jurisprudenciais	Porto Velho	44	1	16
	Excel Avançado	Porto Velho	8	1	40
	Programação Financeira com Foco em Meta Fiscal - Entendendo Resultado Primário e Nominal	Porto Velho	54	1	16
	As Novas Competências da Função de Secretariado no Setor Público	Porto Velho	24	1	12
	Excel Avançado (turma 1 - julho)	Porto Velho	16	1	40
Excel Avançado (turma 2 - agosto)	Porto Velho	16	1	40	
Palestra	Alterações da Lei nº 123/2006, e suas alterações pela Lei nº 147/2014	Porto Velho	50	1	4
	Educação Infantil e a Atuação dos Tribunais de Contas - A experiência do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul/TCE-RS	Porto Velho	45	1	2
TOTAL			419	60	1.170

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

*Os mesmos servidores participaram dos módulos ocorridos no MBA, Mestrado e Doutorado.

No período, foram promovidas atividades abrangendo tanto público interno quanto externo (servidores de órgãos e entidades jurisdicionados), na Capital e em municípios do interior do Estado de Rondônia, as quais estão detalhadas na tabela a seguir.



4.4 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

A Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes tem como objetivo prioritário fornecer produtos e serviços informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas de Rondônia na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O Setor de Biblioteca e Jurisprudência permanece à disposição dos servidores e do público em geral de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, preservados os casos de caráter relevante e/ou urgência.

O acervo bibliográfico é composto de livros, periódicos, folhetos, CD's, fitas de vídeo e relatórios técnicos, além de material eletrônico disponibilizado *on-line*: revistas eletrônicas e *link* para consulta virtual, dentre outras informações especializadas.

Foi adquirido para o acervo bibliográfico e digital **624 itens** no exercício de 2015, fazendo parte das aquisições o numerário de fascículos e informativos de periódicos.

As especificações do acervo total, com as incorporações do período, estão detalhadas na sequência:

Tabela 4.4.1 – Acervo Bibliográfico e Digital da Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes, por tipo de publicação, suporte e aquisição
Período: 2015

Publicações					
Tipo de publicação	Tipo de Suporte	Tipo de aquisição	Acervo		
			Total até 2014	Adquirido em 2015	Patrimônio
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	1.540	171	1.711
		Doação	1.811	124	1.935
		Transferência	399	-	399
		Depósito Legal	53	-	53
		Permuta	5	-	5
Digital/Multimídia	DVD, CD-ROM VHS	Compra	186	1	187
		Doação	137	11	148
		Transferência	3	-	3
		Depósito Legal	52	-	52
Subtotal			4.186	307	4.493
Periódicos					
Publicações Seriadas	Fascículos	Compra	2.672	8	2.680
		Doação	1.276	90	1.366
	DOE (Impresso)	Doação	7.347	17	7.364
	Informativos diversos	Doação	1.223	2	1.225
Subtotal			12.518	117	12.635
Acervo Digital					
Publicações Eletrônicas	Periódicos eletrônicos	Assinaturas	21	-	21
		Fascículos	2.622	94	2.716
	Livros	Títulos	-	106	106
Subtotal			2.643	200	2.843
Total Geral			19.347	624	19.971

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.



000022

00863/2016

ll

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

A N E X O S



000023
00863/2016

R

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

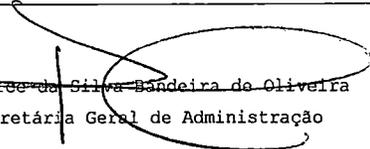
ANEXOS - LEI 4.320 / 64

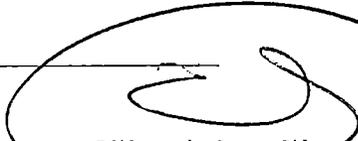
R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.375.239,45
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	243.047,60	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.908.911,90
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		104.284.151,35
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.487,42		
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00		
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00		
	334.535,02		
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE	103.949.616,33		
SUB-TOTAL	104.284.151,35	SUB-TOTAL	104.284.151,35
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	0,00	INVESTIMENTOS	1.740.269,45
ALIENACAO DE BENS	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		1.740.269,45
	0,00		
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	1.740.269,45		
SUB-TOTAL	1.740.269,45	SUB-TOTAL	1.740.269,45
TOTAL	106.024.420,80	TOTAL	106.024.420,80

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	334.535,02	104.284.151,35
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.740.269,45
SUB-TOTAL	334.535,02	106.024.420,80
DEFICIT ORCAMENTARIO	105.689.885,78	0,00
TOTAIS	106.024.420,80	106.024.420,80


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4


 Clodoaldo Figueiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joaquina da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

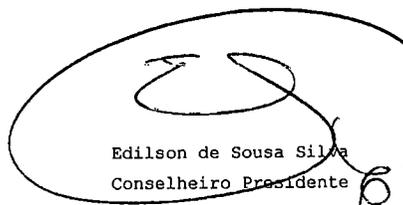
00863/2016
 000024

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		104.284.151,35
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		67.375.239,45
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	64.439.149,41	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.596.217,48	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.411.469,81	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	202.207,03	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.117.162,24	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	112.092,85	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	2.936.090,04	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.936.090,04	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.908.911,90
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	50.000,00	
3.3.50.41	CONTRIBUICOES	50.000,00	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	36.858.911,90	
3.3.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	9.602.065,48	
3.3.90.03	PENSOES	1.641.966,56	
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.243.669,54	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	769.935,19	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	692.058,97	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	210.393,20	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.422.384,51	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.702.187,37	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.661.502,55	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	5.992.518,12	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.291,78	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	1.092.095,32	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	104.437,84	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.718.405,47	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		1.740.269,45
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		1.740.269,45
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.740.269,45	
4.4.90.37	LOCACAO DE MAO DE OBRA	462.664,73	
4.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	7.513,49	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	21.499,57	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.248.591,66	
TOTAL DO ORGAO			106.024.420,80
TOTAL GERAL			106.024.420,80


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

0086312016

000025

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	104.284.151,35
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		0,00	0,00
3.1.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	64.439.149,41	67.375.239,45	0,00
3.1.9.0.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	60.596.217,48		0,00	0,00
3.1.9.0.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.411.469,81		0,00	0,00
3.1.9.0.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL C	202.207,03		0,00	0,00
3.1.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.117.162,24		0,00	0,00
3.1.9.0.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHAH	112.092,85		0,00	0,00
3.1.9.1.00.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS	0,00	2.936.090,04	0,00	0,00
3.1.9.1.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.936.090,04		0,00	0,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		36.908.911,90	0,00
3.3.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADA	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.5.0.41.00	CONTRIBUICOES	50.000,00		0,00	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	36.858.911,90	0,00	0,00
3.3.9.0.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	9.602.065,48		0,00	0,00
3.3.9.0.03.00	PENSOES	1.641.966,56		0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.243.669,54		0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	769.935,19		0,00	0,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	692.058,97		0,00	0,00
3.3.9.0.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	210.393,20		0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.422.384,51		0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.702.187,37		0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	3.661.502,55		0,00	0,00
3.3.9.0.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	5.992.518,12		0,00	0,00
3.3.9.0.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	5.291,78		0,00	0,00
3.3.9.0.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	1.092.095,32		0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	104.437,84		0,00	0,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.718.405,47		0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00	1.740.269,45
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00		1.740.269,45	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	1.740.269,45	0,00	0,00
4.4.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	462.664,73		0,00	0,00
4.4.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA	7.513,49		0,00	0,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALACOES	21.499,57		0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.248.591,66		0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração

Edilson de Sousa de Silva
 Conselheiro Presidente

00863/2016
 000622

RESUMO

DESPESAS CORRENTES :

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	67.375.239,45		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	36.908.911,90	TOTAL DO GRUPO :	104.284.151,35

DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS	:	1.740.269,45		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	1.740.269,45

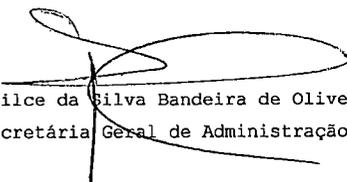
DESPESA TOTAL	:			106.024.420,80
---------------	---	--	--	----------------



Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças



Joanielce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração



Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

000099
00863/2016
je

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
 ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2015
 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO:
 16/02/2016 FOLHA: 1

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICACAO NATUREZA	ALINEAS E SUBALINEAS	RUBRICAS	ORIGEM E ESPECIE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	334.535,02
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	243.047,60	0,00
1.3.6.0.00.00	CESSAO DE DIREITOS	0,00	0,00	243.047,60	0,00
1.3.6.1.00.00	RECEITA DA CESSAO DO DIREITO DE OPERA	0,00	243.047,60	0,00	0,00
1.3.6.1.01.00	CESSAO DIREITO OPERAC. FOLHA PAGTO PE	243.047,60	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	91.487,42	0,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	88.992,29	0,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	0,00	88.992,29	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	88.992,29	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	2.036,32	0,00
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARI	0,00	2.036,32	0,00	0,00
1.9.3.2.99.00	RECEITA DIV.ATIVA NAO TRIB.DE OUTRAS	2.036,32	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.07	DIARIAS DE SERVIDORES	2.036,32	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	458,81	0,00
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	458,81	0,00	0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças

Joanielce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

00863/2016

000029

RESUMO

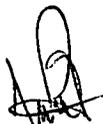
RECEITAS CORRENTES :

RECEITA TRIBUTARIA	:	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	:	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	:	243.047,60	
RECEITA AGROPECUARIA	:	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	:	0,00	
RECEITA DE SERVICOS	:	0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	:	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	:	91.487,42	
RECEITAS INTRA ORCAMENTAR	:	0,00	
DEDUCAO DA RECEITA	:	0,00	
TOTAL DO GRUPO :			334.535,02

RECEITAS DE CAPITAL :

OPERACOES DE CREDITO	:	0,00	
ALIENACAO DE BENS	:	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	:	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	:	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	:	0,00	
TOTAL DO GRUPO :			0,00

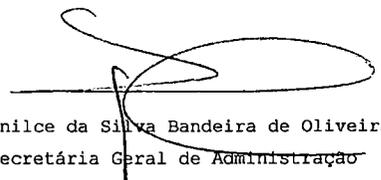
RECEITA TOTAL : 334.535,02



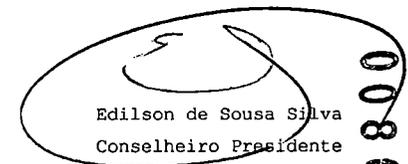
Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças



Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração



Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000000



EXERCÍCIO: 2015
REFERENCIA: DEZEMBRO:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
ANEXO 06 DA LEI 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO

DATA EMISSÃO: 22/02/2016
HORA EMISSÃO: 16:52:58
PÁGINA:

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERACAO ESPECIAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.283.582,31	92.496.806,45		94.780.388,76
01.032	CONTROLE EXTERNO		294.585,11		294.585,11
01.032.1035	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C		294.585,11		294.585,11
01.032.1035.2523	CUMPRIR CONVENIOS INSTITUIDOS COM EN		50.000,00		50.000,00
01.032.1035.2970	FISCALIZAR A APLICACAO DOS RECURSOS		244.585,11		244.585,11
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	21.499,57	89.673.686,05		89.695.185,62
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	21.499,57	89.673.686,05		89.695.185,62
01.122.1265.1421	REFORMAR E AMPLIAR IMOVEIS DO TRIBUN	21.499,57			21.499,57
01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAC		67.375.239,45		67.375.239,45
01.122.1265.2639	INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAUDE		12.655.126,87		12.655.126,87
01.122.1265.2971	INDENIZAR AUXILIO MORADIA LEGALMENTE		1.128.494,28		1.128.494,28
01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMI		8.514.825,45		8.514.825,45
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.262.082,74	170.522,86		2.432.605,60
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA IN	2.262.082,74	170.522,86		2.432.605,60
01.126.1264.1422	MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E	1.065.633,69			1.065.633,69
01.126.1264.1423	IMPLANTAR O TRIBUNAL DE CONTAS DIGIT	1.196.449,05			1.196.449,05
01.126.1264.2973	GESTAO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOL		170.522,86		170.522,86
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.358.012,43		2.358.012,43
01.128.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		1.422.104,13		1.422.104,13
01.128.1265.2974	COORDENAR ESTAGIOS NA ADMINISTRACAO		1.422.104,13		1.422.104,13
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A		935.908,30		935.908,30
01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEICOAR O CAPITAL HU		935.908,30		935.908,30
09	PREVIDENCIA SOCIAL		11.244.032,04		11.244.032,04
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		11.244.032,04		11.244.032,04
09.272.1019	PREVIDENCIA SOCIAL ESTATUTARIA		11.244.032,04		11.244.032,04
09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA		11.244.032,04		11.244.032,04
TOTAL DA U.O.		2.283.582,31	103.740.838,49		106.024.420,80
TOTAL DO ORGAO		2.283.582,31	103.740.838,49		106.024.420,80
TOTAL GERAL		2.283.582,31	103.740.838,49		106.024.420,80

Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

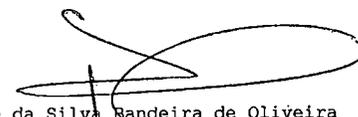
000037
00863/2016

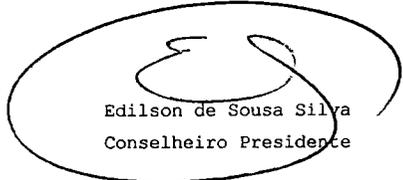
ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERACAO ESPECIAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.283.582,31	92.496.806,45		94.780.388,76
01.032	CONTROLE EXTERNO		294.585,11		294.585,11
01.032.1035	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE		294.585,11		294.585,11
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	21.499,57	89.673.686,05		89.695.185,62
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV	21.499,57	89.673.686,05		89.695.185,62
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.262.082,74	170.522,86		2.432.605,60
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA I	2.262.082,74	170.522,86		2.432.605,60
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.358.012,43		2.358.012,43
01.128.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV		1.422.104,13		1.422.104,13
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E		935.908,30		935.908,30
09	PREVIDENCIA SOCIAL		11.244.032,04		11.244.032,04
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		11.244.032,04		11.244.032,04
09.272.1019	PREVIDENCIA SOCIAL ESTATUTARIA		11.244.032,04		11.244.032,04
	TOTAL	2.283.582,31	103.740.838,49		106.024.420,80
	TOTAL GERAL	2.283.582,31	103.740.838,49		106.024.420,80


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

000032
 00863/2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS
 CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS
 02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

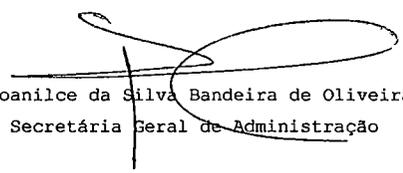
EXERCICIO: 2015
 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

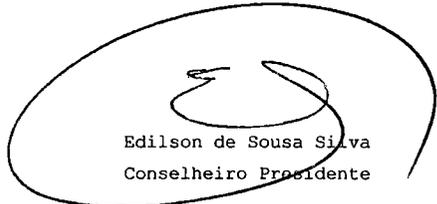
REFERENCIA:
 22/02/2016 FOLHA:

ORGAO UO CODIGO	02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA 02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	94.780.388,76		94.780.388,76
01.032	CONTROLE EXTERNO	294.585,11		294.585,11
01.032.1035.	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C	294.585,11		294.585,11
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	89.695.185,62		89.695.185,62
01.122.1265.	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	89.695.185,62		89.695.185,62
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.432.605,60		2.432.605,60
01.126.1264.	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA IN	2.432.605,60		2.432.605,60
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.358.012,43		2.358.012,43
01.128.1265.	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	1.422.104,13		1.422.104,13
01.128.1266.	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A	935.908,30		935.908,30
09	PREVIDENCIA SOCIAL		11.244.032,04	11.244.032,04
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		11.244.032,04	11.244.032,04
09.272.1019.	PREVIDENCIA SOCIAL ESTATUTARIA		11.244.032,04	11.244.032,04
TOTAL DA U.O.		94.780.388,76	11.244.032,04	106.024.420,80
TOTAL GERAL		94.780.388,76	11.244.032,04	106.024.420,80


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanielce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

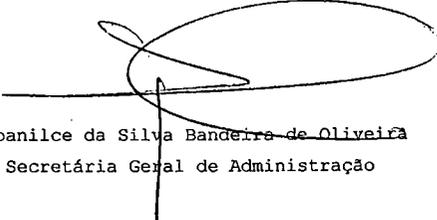
00863/2016

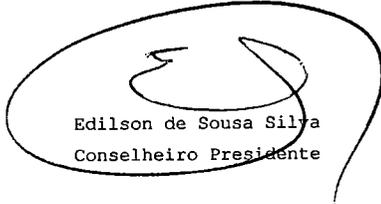
000000

ORGaos	FUNCOES				
	CODIGO ! NOME	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	94.780.388,76	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	94.780.388,76	0,00	0,00	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

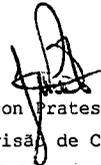

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

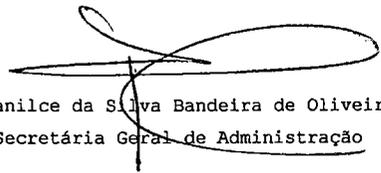
000094

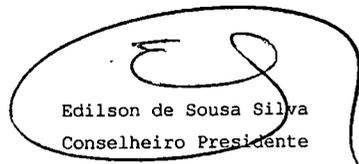


ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	DEFESA NACIONAL !	SEGURANCA PUBLICA !	RELACOES EXTERIORES !	ASSISTENCIA SOCIAL
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

000035
00863/2016


ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	PREVIDENCIA ! SOCIAL !	SAUDE !	TRABALHO !	EDUCACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	11.244.032,04	0,00	0,00	0,00
TOTAL		11.244.032,04	0,00	0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO-008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Joanielce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

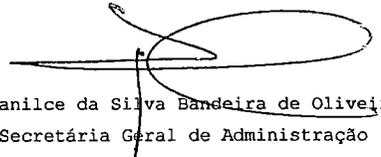
Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

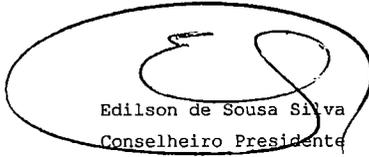
00863/2016

ORGAOS		FUNCOES							
CODIGO ! NOME	!	CULTURA	!	DIREITOS DA CIDADANIA	!	URBANISMO	!	HABITACAO	
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL			0,00		0,00		0,00		0,00


Jeverson Frates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente


00863/2016
00000007

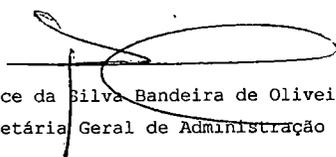
ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00



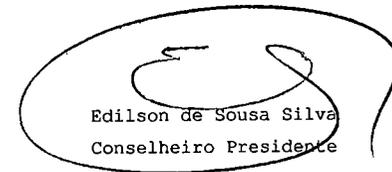
Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças



Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração



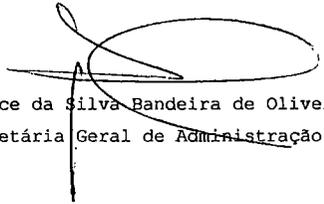
Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

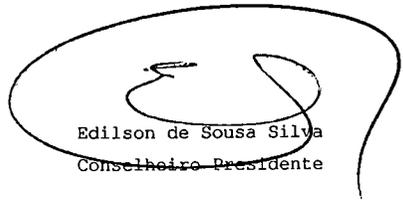
0000008
00863/2016

ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!	ORGANIZACAO !	INDUSTRIA !	COMERCIO E !	COMUNICACOES !
		AGRARIA !		SERVICOS !	
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisao de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

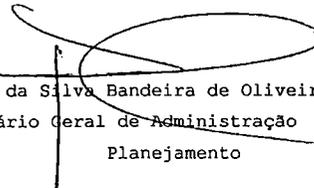

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

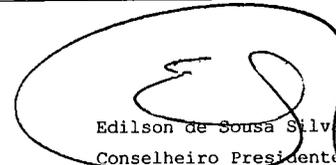
00863/2016
400922

ORGAOS		FUNCOES								
CODIGO ! NOME	!	ENERGIA	!	TRANSPORTE	!	DESPORTO E LAZER	!	ENCARGOS ESPECIAIS	!	TOTAL
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00		0,00		0,00		0,00		106.024.420,80
TOTAL		0,00		0,00		0,00		0,00		106.024.420,80


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretário Geral de Administração
e Planejamento


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

008640

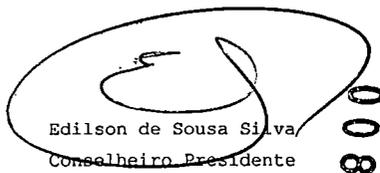
ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
GESTAO : 00001 - TESOURO

CODIGO DA RECEITA	TITULOS	RECEITA		DIFERENCA	
		ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES		334.535,02	334.535,02	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		243.047,60	243.047,60	
1.3.6.0.00.00	CESSAO DE DIREITOS		243.047,60	243.047,60	
1.3.6.1.00.00	RECEITA DA CESSAO DO DIREITO DE OPE		243.047,60	243.047,60	
1.3.6.1.01.00	CESSAO DIREITO OPERAC. FOLHA PAGTO		243.047,60	243.047,60	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		91.487,42	91.487,42	
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		88.992,29	88.992,29	
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES		88.992,29	88.992,29	
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES		88.992,29	88.992,29	
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		2.036,32	2.036,32	
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTA		2.036,32	2.036,32	
1.9.3.2.99.00	RECEITA DIV.ATIVA NAO TRIB.DE OUTRA		2.036,32	2.036,32	
1.9.3.2.99.07	DIARIAS DE SERVIDORES		2.036,32	2.036,32	
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS		458,81	458,81	
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS		458,81	458,81	
TOTAL DO ORGAO		0,00	334.535,02	334.535,02	
T O T A L		0,00	334.535,02	334.535,02	


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RD 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

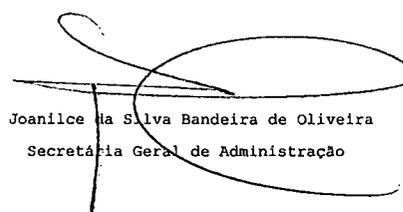
00863/2016

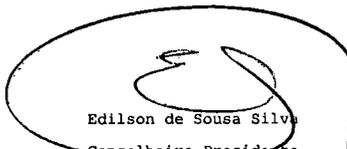
000044

	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			DIFERENCAS
	DOTACAO INICIAL CRED. SUPLEMEN. CRED. ANULADO	CREDITO ESPECIAL CREDITO EXTRAOR.	TOTAL	CREDITO UTILIZADO	CREDITO ESPECIAL	TOTAL	
ORGAO: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA							
30 DESPESAS CORRENTES							
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.751.309,12		75.751.309,12	67.375.239,45		67.375.239,45	8.376.069,67
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.682.797,31		45.682.797,31	36.908.911,90		36.908.911,90	8.773.885,41
TOTAL DESPESAS CORRENTES	121.434.106,43		121.434.106,43	104.284.151,35		104.284.151,35	17.149.955,08
40 DESPESAS DE CAPITAL							
44 INVESTIMENTOS	29.886.314,41		29.886.314,41	1.740.269,45		1.740.269,45	28.146.044,96
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	29.886.314,41		29.886.314,41	1.740.269,45		1.740.269,45	28.146.044,96
TOTAL DO ORGAO: 02.001	151.320.420,84		151.320.420,84	106.024.420,80		106.024.420,80	45.296.000,04


 Jeverson Frates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4


 Clodoaldo Huneiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

000042
 00863/2016


UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO;
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 17:06:07
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial(a)	Previsão Atualizada(b)	Receitas Realizadas(c)	Saldo d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	334.535,02	334.535,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib de Interv no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	243.047,60	243.047,60
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	243.047,60	243.047,60
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	91.487,42	91.487,42
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	88.992,29	88.992,29
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.036,32	2.036,32
Receitas Correntes Divers	0,00	0,00	458,81	458,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públic	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div Ativa Prov Amortiz. Emp. e Finan	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Ex. Anteriores(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)=(I+II+III)	0,00	0,00	334.535,02	334.535,02

Jeverson Vrates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000043

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 1 ,07
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

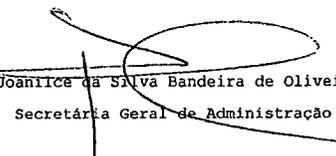
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

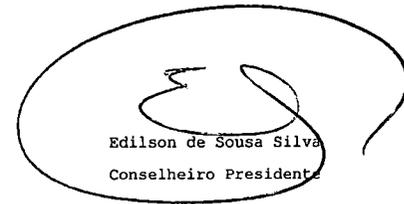
OPERACOES DE CRED. / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	334.535,02	334.535,02
DÉFICIT (VII)	119.455.270,00	151.320.420,84	105.689.885,78	-45.630.535,06
TOTAL (VIII)=(VI + VII)	119.455.270,00	151.320.420,84	106.024.420,80	-45.296.000,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro	30.178.362,41			
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial(e)	Dotação Atualizada(f)	Despesas Empenhadas(g)	Despesas Liquidadas(h)	Despesas Pagas (i)	Saldo (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	114.685.318,00	121.434.106,43	104.284.151,35	103.205.052,00	103.179.270,90	17.149.955,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.760.000,00	75.751.309,12	67.375.239,45	67.375.239,45	67.375.239,45	8.376.069,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.925.318,00	45.682.797,31	36.908.911,90	35.829.812,55	35.804.031,45	8.773.885,41
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.769.952,00	29.886.314,41	1.740.269,45	934.533,28	934.533,28	28.146.044,96
INVESTIMENTOS	4.769.952,00	29.886.314,41	1.740.269,45	934.533,28	934.533,28	28.146.044,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII)=(IX+X+XI+XII)	119.455.270,00	151.320.420,84	106.024.420,80	104.139.585,28	104.113.804,18	45.296.000,04
AMORTIZ DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL REFINANCIAMENTO (XV)=(XIII+XIV)	119.455.270,00	151.320.420,84	106.024.420,80	104.139.585,28	104.113.804,18	45.296.000,04
SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	119.455.270,00	151.320.420,84	106.024.420,80	104.139.585,28	104.113.804,18	45.296.000,04


Jeverson Frates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joaniice da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

008630920446

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 17 37
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO-1: DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

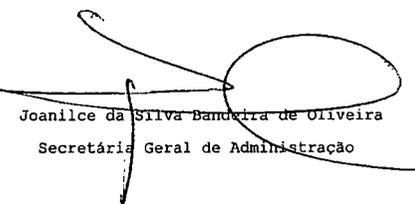
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.855.060,23	0,00	1.280.033,50	575.026,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.855.060,23	0,00	1.280.033,50	575.026,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.180.121,15	0,00	1.878.153,16	301.967,99	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	2.180.121,15	0,00	1.878.153,16	301.967,99	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	4.035.181,38	0,00	3.158.186,66	876.994,72	0,00

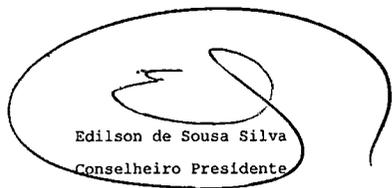
ANEXO-2: DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	27.055,34	27.055,34	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	16.814,92	16.814,92	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	10.240,42	10.240,42	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	27.055,34	27.055,34	0,00	0,00


Jeverson Azeites da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/0-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

000048
00863/2016

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
 ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 17:11:21
 DATA EMISSÃO: 22/02/2016

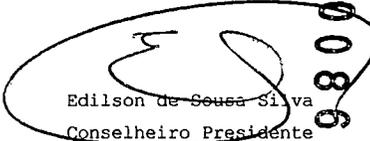
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO FINANCEIRO

Ingressos				Despêndios			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária(I)		334.535,02	243.432,95	Despesa Orçamentária(VI)		106.024.420,80	99.174.600,56
Ordinária		334.535,02	243.432,95	Ordinária		94.780.388,76	99.174.600,56
Vinculada		0,00	0,00	Vinculada		11.244.032,04	0,00
Convênios		0,00	0,00	Convênios		0,00	0,00
Cota-Parte-Educação		0,00	0,00	Cota-Parte-Educação		0,00	0,00
Sistema Único de Saúde		0,00	0,00	Sistema Único de Saúde		0,00	0,00
Operações de Crédito		0,00	0,00	Operações de Crédito		0,00	0,00
Recursos Diretamente Arre. F/Entidades		0,00	0,00	Recursos Diretamente Arre. F/Entidades		11.244.032,04	0,00
Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00	Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00
(-)-Dedução da Receita Orçamentária		0,00	0,00				
Transferências Financeiras Recebidas(II)		123.787.741,99	95.196.315,81	Transferências Financeiras Concedidas(VII)		0,00	0,00
Cotas recebidas		97.461.266,65	93.264.370,00	Cotas Concedidas		0,00	0,00
Repasses recebidos		11.252.802,58	0,00	Repasse Concedidos		0,00	0,00
Recursos arrecadados recebidos/internos		15.073.672,76	1.931.945,81	Recursos arrecadados concedidos/internos		0,00	0,00
Correspondência de débitos		0,00	0,00	Correspondência de Crédito		0,00	0,00
Transferências voluntárias		0,00	0,00	Transf. Concedidas Indep. Exec. Orçamentária		0,00	0,00
Demais Transf. Financ. Recebidas		0,00	0,00	Precatórios TJ		0,00	0,00
Ganhos com desin. de passivo financeiro		0,00	0,00	Devolução de Transferências Recebidas		0,00	0,00
Cota vinculada IR		0,00	0,00	Transferências Concedidas entre UG/Orgão		0,00	0,00
Variação patrimonial financeira		0,00	0,00	Movimento de Fundos a Crédito		0,00	0,00
Precatórios		0,00	0,00	Perdas Financeiras		0,00	0,00
				Valores Diferidos		0,00	0,00
				Perdas de Investimentos Temporários		0,00	0,00
				Incorporação de Passivo		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários(III)		175.130.899,46	133.341.256,16	Pagamentos Extraorçamentários(VIII)		176.388.042,50	118.915.063,02
Inscrição RPP do Exercício		25.781,10	27.055,34	RPP pagos exercício anterior		27.055,34	25.265,74
Inscrição RPNP do Exercício		1.884.835,52	4.035.181,38	RPNP pagos do exercício anterior		3.158.186,66	1.583.591,96
Valores restituíveis - retenção		27.004.515,70	24.045.071,57	RPP pagos de exercícios anteriores		0,00	0,00
Haveres financeiros		134.244.711,86	105.233.947,87	RPNP pagos de exercícios anteriores		0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores		11.971.055,28	0,00	Valores Restituíveis		26.988.366,27	24.041.835,32
Ingressos diferidos		0,00	0,00	Haveres Financeiros		146.214.434,23	93.264.370,00
				Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00	0,00
				Despêndio diferido		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior(IV)		34.310.330,50	23.618.989,16	Saldo para o Exercício Seguinte(IX)		51.151.043,67	34.310.330,50
TOTAL(V)=(I+II+III+IV)		333.563.506,97	252.399.994,08	TOTAL(X)=(VI+VII+VIII+IX)		333.563.506,97	252.399.994,08


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/0-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

00863/2016
 000048

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

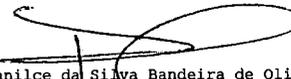
HORA EMISSÃO: 17:14:41
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

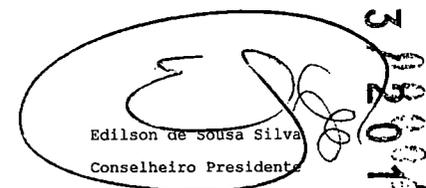
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	52.045.498,89	24.424.962,80	PASSIVO CIRCULANTE	111.661,90	96.786,71
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.065.162,87	34.240.599,13	Obrigações Trab. e Previdenciárias	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Valores Restituíveis	85.880,80	69.731,37	Fornec e Contas a Pagar Curto Praz	25.781,10	27.055,34
Demais Créditos a Curto Prazo	297.101,38	-11.426.592,88	Obrigações Fiscais a CP	0,00	0,00
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo	0,00	0,00	Obrig de Repartição a outros Entes	0,00	0,00
Estoques	597.353,84	1.541.225,18	Valores Restituíveis	85.880,80	69.731,37
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Apropriações de Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações de Curto Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.049.077,11	28.749.037,03	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.068,35	5.068,35	Obrigações Trab. e Previdenciárias	0,00	0,00
Créditos a Longo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos LP	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP	5.068,35	5.068,35	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações de Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	111.661,90	96.786,71
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00			
Imobilizado	30.915.247,67	28.711.707,59			
Bens Moveis	14.407.665,80	12.251.277,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Bens Imoveis	16.507.581,87	16.460.429,86			
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00	Adiant P/ Futuro Aumento de Capita	0,00	0,00
Intangível	128.761,09	32.261,09	Reservas de Capital	0,00	0,00
Softwares	128.761,09	32.261,09	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	Resultados Acumulados		
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00	Superavit/Déficits do Exercício	20.629.756,56	5.000.778,59
			Superáv/Défic de Exerc Anter	53.077.213,12	53.260.777,16
			Ajustes de exerc anteriores	9.275.944,42	-5.184.342,63
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.982.914,10	53.077.213,12
TOTAL DO ATIVO	83.094.576,00	53.173.999,83	TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.094.576,00	53.173.999,83


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/0-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joailce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

0086318016

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 17:14:41
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO PATRIMONIAL

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO(I)			PASSIVO(II)		
ATIVO FINANCEIRO	51.151.043,67	34.310.330,50	PASSIVO FINANCEIRO	1.996.497,42	4.131.968,09
ATIVO PERMANENTE	31.943.532,33	18.863.669,33	PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)				81.098.078,58	49.042.031,74

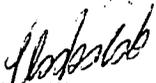
Quadro das Contas de Compensações

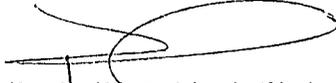
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con	0,00	24.826,65		0,00	0,00
Diárias Concedid(Pendente Prest Con	0,00	134.099,50		0,00	0,00
TOTAL	0,00	158.926,15	TOTAL	0,00	0,00

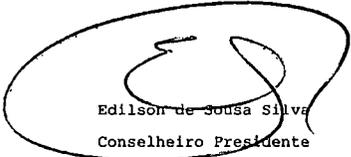
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	49.446.482,06	30.178.362,41
Vinculado	-291.935,81	0,00
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ENTIDADES	-291.935,81	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/0-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanelce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 17:19:14
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contrib Sociais	0,00	0,00
Contrib de Interv no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direito	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variaciones Patrimoniais Aumentativas Financeir	243.047,60	220.000,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variaciones Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variaciones Patrimoniais Aumentativas (Financeiras)	243.047,60	220.000,00
Transferências e Delegações Recebidas	139.306.774,49	95.219.748,76
Transferências Intragovernamentais	139.306.774,49	95.219.748,76
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	657.275,08	49.565,81
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	657.275,08	49.565,81
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variaciones Patrimoniais Aumentativas	458,81	0,00
Variación Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variaciones Patrimoniais Aumentativas	458,81	0,00
TOTAL DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	140.207.555,98	95.489.314,57

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	79.924.304,36	70.820.362,67
Remuneração a Pessoal	60.798.424,51	53.279.039,79
Encargos Patronais	5.347.559,85	5.632.860,68
Benefícios a Pessoal	13.666.227,15	11.409.033,31
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variaciones Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	112.092,85	499.428,89
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	11.245.337,52	9.676.516,05
Aposentadorias e Reformas	9.602.065,48	8.224.532,96
Pensões	1.641.966,56	1.451.983,09
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	1.305,48	0,00
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00	0,00

00863/2016

000043

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

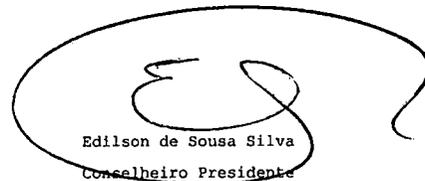
HORA EMISSÃO: 17:19:14
DATA EMISSÃO: 22/02/2016

Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	12.268.867,05	8.232.929,98
Uso de Material de Consumo	2.388.726,35	136.075,19
Serviços	9.880.140,70	8.096.854,79
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	3.220,95	21.671,88
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	3.220,95	21.671,88
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (Financeiras)	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedida	50.000,00	50.000,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	50.000,00	50.000,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	15.945.291,48	1.549.798,71
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	15.945.291,48	1.549.798,71
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	5.291,78	47.145,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.239,06	1.163,02
Contribuições	1.052,72	45.982,06
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	135.486,28	90.111,61
Premiações	0,00	1.250,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	135.486,28	88.861,61
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	119.577.799,42	90.488.535,98
<hr/>		
Resultado Patrimonial do Período (III)=(I-II)	20.629.756,56	5.000.778,59


Jeverson Frates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/0-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

R E C E I T A

D E S P E S A

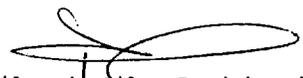
NÃO HOUVE MOVIMENTO



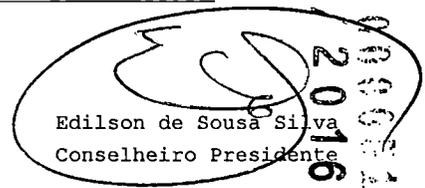
Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças



Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração



Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863 / 2016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
 ANEXO 17 - LEI 4.320/64

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO: ANO REFERÊNCIA : 2015

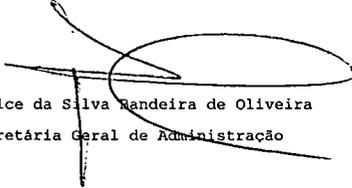
HORA EMISSÃO: 17:21:55
 DATA EMISSÃO: 22/02/2016

Títulos	Saldo Exercício Anterior (a)	Inscrição (b)	Pagamento Cancelamento (c)	Reclassificação (d)	Saldo para Exercício Seguinte (e)
Restos a pagar					
Restos a Pagar Processados do Exercício	27.055,34	25.781,10	27.055,34	0,00	25.781,10
Restos a Pagar Processados de Exercícios Ant.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	4.035.181,38	1.884.835,52	4.035.181,38	0,00	1.884.835,52
Restos a Pagar Não Processados de Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	4.062.236,72	1.910.616,62	4.062.236,72	0,00	1.910.616,62

Títulos	Saldo Exercício Anterior (a)	Retenções (b)	Recolhimento (c)	Reclassificação (d)	Saldo para Exercício Seguinte (e)
Valores Restituíveis					
Valores Restituíveis - Consolidação	69.731,37	11.074.843,71	11.058.694,28	0,00	85.880,80
Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00	4.521.524,64	4.521.524,64	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00	11.201.897,49	11.201.897,49	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00	206.249,86	206.249,86	0,00	0,00
Subtotal	69.731,37	27.004.515,70	26.988.366,27	0,00	85.880,80
Total Geral	4.131.968,09	28.915.132,32	31.050.602,99	0,00	1.996.497,42


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO. 08364/0-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

00863/2016

009032



UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
 ANO REFERÊNCIA : 2015

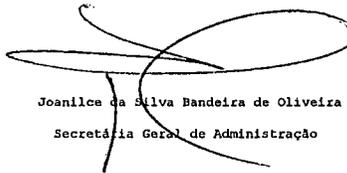
HORA EMISSÃO: 17:27:12
 DATA EMISSÃO: 22/02/2016

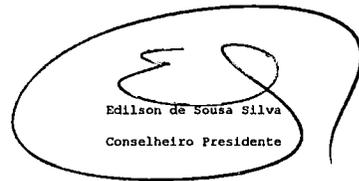
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social / Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Justas de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucro	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos Iniciais	0,00		0,00				53.077.213,12		53.077.213,12
Ajustes de exercícios anteriores							9.275.944,42		9.275.944,42
Aumento de capital									
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre capital próprio									
Resultado do exercício							20.629.756,56		20.629.756,56
Ajustes de avaliação patrimonial									
Constituição / Reversão de reservas									
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)									
Saldos finais	0,00		0,00				82.982.914,10		82.982.914,10


 Jeverson Soares da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-RO 008364/O-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente

00863/020996


UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

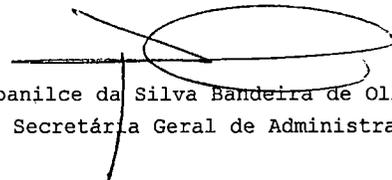
HORA EMISSÃO: 13:09:49
DATA EMISSÃO: 29/02/2016

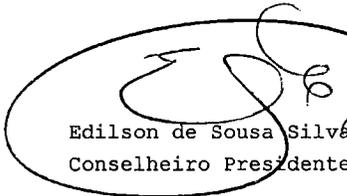
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES			
INGRESSO		135.556.280,36	95.439.748,76
Receitas derivadas e originarias		243.047,60	2.150.481,49
Transferências correntes recebidas		123.787.741,99	93.264.370,00
Outros ingressos operacionais		11.525.490,77	24.897,27
DESEMBOLSO		104.486.359,74	95.409.787,23
Pessoal e demais despesas		104.486.359,74	95.409.787,23
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		31.069.920,62	29.961,53
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
INGRESSOS		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Conced		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
DESEMBOLSO		2.812.686,44	1.311.434,31
Aquisição de Ativo não Circulante		2.812.686,44	1.311.434,31
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-2.812.686,44	-1.311.434,31


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000034

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 13:09:49
DATA EMISSÃO: 29/02/2016

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas depen	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
DESEMBOLSO	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das ativ. de financiamento(III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	28.257.234,18	-1.281.472,78
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	34.240.599,13	23.618.989,16
Caixa e Equivalente de caixa final	62.497.833,31	22.337.516,38



Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças



Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração



Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000000

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 13:09:49
DATA EMISSÃO: 29/02/2016

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	Exercício Atual	Exercício: 2015 Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	243.047,60	220.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	1.930.481,49
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	243.047,60	2.150.481,49



Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4



Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças



Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração



Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000000

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 13:09:49
DATA EMISSÃO: 29/02/2016

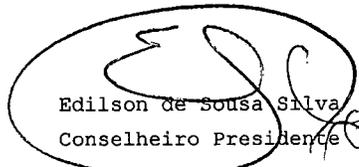
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício: 2015 Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	123.787.741,99	93.264.370,00
Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	123.787.741,99	93.264.370,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Outras transferências Concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

0000007
00863/2016

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO:
ANO REFERÊNCIA : 2015

HORA EMISSÃO: 13:09:49
DATA EMISSÃO: 29/02/2016

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

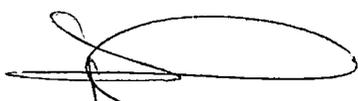
	Exercício Atual	Exercício: 2015 Exercício Anterior
LEGISLATIVA	93.242.327,70	95.409.787,23
PREVIDENCIA SOCIAL	11.244.032,04	0,00
Total dos Des. de Pessoal e Demais Despesas por Função	104.486.359,74	95.409.787,23

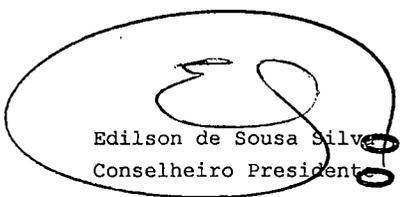
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

	Exercício Atual	Exercício: 2015 Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000050

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 00883 / 2016

NOTA 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em 01/01/2013, integrante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição.

NOTA 2 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS

No Exercício de 2014 foi implantado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o sistema de informática denominado E-cidade, que visa substituir os sistemas existentes nesta Corte de Contas, tendo em vista que se trata de sistema integrado, com módulos de contabilidade, empenho, tesouraria, compras, patrimônio, folha de pagamento, orçamento e etc.

Considerando que a implantação do sistema e-cidade não ocorreu na sua plenitude em 2014 e que no exercício de 2015 ainda ocorreram problemas de parametrização do sistema, visto que não foi possível a comunicação entre o e-cidade e o SIAFEM (sistema então utilizado para a execução do orçamento e contabilidade), apesar de ter sido realizado testes para haver a comunicação entre os sistemas e obtido êxito, não foi possível a implantação efetiva, pois a SEFIN não pode dar continuidade aos testes e implantação por ter não pessoal suficiente e, além disso, estavam com outras demandas mais urgentes para atender (encerramento do exercício), continuamos a efetuar, durante todo o exercício de 2015, os lançamentos em ambos os sistemas.

Ainda devido à falta de comunicação entre os dois sistemas não foi possível à geração dos demonstrativos contábeis nos dois sistemas, sendo utilizados na Prestação de Contas de 2015 os demonstrativos gerados pelo SIAFEM. Não optamos pela geração de arquivos no e-cidade em virtude do sistema ainda possuir pendências relativas à parametrização de dados e que estão sendo corrigidas no exercício seguinte, não permitindo a geração de informações fidedignas (preceito fundamental para a informação contábil).

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).



A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Receitas e Despesas

000000
00863/2016

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, estando em processo uma reavaliação de seus itens.

Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização

Embora exista trabalho efetuado neste Tribunal acerca de reavaliação e depreciação de bens (processo 2611/2010), inclusive já normatizado pela Resolução Nº153/2014, e que em 2015 foi necessário efetuar lançamentos de reclassificação de ativo imobilizado devido a alguns ajustes de configuração do sistema e-cidade no módulo patrimônio e contabilidade, optando-se por efetuar os registros de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens desta Corte em 2016, e também devido ao lapso temporal dos trabalhos realizados de reavaliação dos bens em 2010, se faz necessário realizar novo trabalho de reavaliação do ativo imobilizado.

NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

00863/2016

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):



- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

As receitas orçamentárias são apresentadas líquidas das deduções.

Na coluna Ingressos, item II, Recursos arrecadados recebidos/internos no valor de R\$ 15.073.672,76 (quinze milhões e setenta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) está composto por R\$ 3.639.669,41 (três milhões e seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) referente a receita de remuneração de disponibilidades e por R\$ 11.434.003,35 (onze milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e três reais e trinta e cinco centavos) referente a cota recebida não contabilizada pela SEFIN na conta transitória "Ordens Bancárias Emitidas a Compensar".

O valor de R\$ 3.639.669,41 foi reconhecido inapropriadamente como tal.

NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da IPC 05.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.



- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

A DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

No Quadro de Receitas Derivadas e Originárias na coluna Exercício Atual na linha Remuneração das Disponibilidades está com valor zero devido a um equívoco no reconhecimento contábil da variação patrimonial aumentativa de receita de remuneração das disponibilidades. Esta receita foi apropriada como “Recursos Arrecadados - Recebidos”.



Jeverson Prates da Silva
Chefe da Divisão de Contabilidade
Contador CRC/RO nº 008364/O-4



000004
00863/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

JR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO

0086372016
000005



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM 31.12.2015

EXERCÍCIO 2015

ANEXO TC - 10

RELAÇÃO EM ANEXO

00863/2016

ANEXO TC - 10 A



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2015

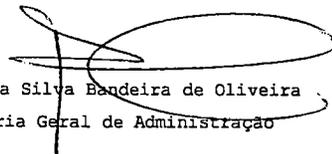
EXERCÍCIO DE 2015

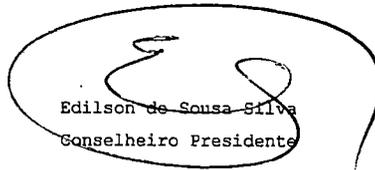
CNPJ	FORNECEDOR	PROCESSO	EMPENHO	FONTE	VALOR INSCRITO
05801999000191	DELTA COM.IMP. E EXP. DE EQUIP.	02928/15	2015NE01187	100	R\$ 22.519,56
22862569000107	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4178/2010	2015NE01837	100	R\$ 1.708,69
22862569000107	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4178/2010	2015NE01838	100	R\$ 1.552,85
TOTAL					R\$ 25.781,10

Porto Velho, 31.12.2015.


 Jeverson Prates da Silva
 Chefe Divisão de Contabilidade
 CRC-R0 008364/O-4


 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Diretor do Departamento de Finanças


 Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
 Secretária Geral de Administração


 Edilson de Sousa Silva
 Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

000007
00863/2016

ANEXO TC - 10 B

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31.12.2015

EXERCÍCIO DE 2015

CNPJ	FORNECEDOR	PROCESSO	EMPENHO	FONTE	VALOR INSCRITO
02558157000162	TELEFONICA BRASIL S.A	2718/2013	2015NE00037	100 R\$	4.860,77
22882427000101	COPIADORA RORIZ LTDA	4274/2012	2015NE00044	100 R\$	65.845,61
40432544000147	CLARO S.A.	3728/2014	2015NE00054	100 R\$	9.640,74
00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A	0329/2014	2015NE00072	100 R\$	3.765,46
05231453000142	JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA	3990/2012	2015NE00073	100 R\$	948,12
04236031000105	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	2408/2010	2015NE00115	100 R\$	12.971,22
06990486000139	VILAGE GAS LTDA	0654/2014	2015NE00188	100 R\$	104,40
34028316002742	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL	4000/2013	2015NE00217	100 R\$	67.690,21
15730984000133	PEDRINHAS LAVA-CAR LTDA-ME	3614/2014	2015NE00231	100 R\$	29.227,00
01933030000113	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	03954/14	2015NE00241	100 R\$	2.863,69
10917213000136	NARA WERNER DE FIGUEIREDO EIRELI	3529/2014	2015NE00262	100 R\$	29.527,32
01378809000114	MOISES RIBEIRO DE MORAIS - ME	0665/2014	2015NE00354	100 R\$	188,60
01245055000124	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	0941/2014	2015NE00365	100 R\$	1.417,50
01245055000124	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	0941/2014	2015NE00366	100 R\$	424,14
04395067000123	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	0358/2011	2015NE00371	100 R\$	2.212,86
33683111004943	SERVICO FED.DE PROC.DE DADOS-SER	3828/2014	2015NE00645	100 R\$	12.513,85
04236031000105	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	03049/14	2015NE00685	100 R\$	54.449,05
04646588000106	L&T TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA-M	04037/14	2015NE00695	100 R\$	1.421,50
11006333000144	SOGAS COMERCIO LTDA - EPP	0872/2015	2015NE00767	100 R\$	121,00
01081154000118	DIST. DE GAS SANTA ELVIRA LTDA	00870/15	2015NE00794	100 R\$	51,50
01081154000118	DIST. DE GAS SANTA ELVIRA LTDA	0870/2015	2015NE00826	100 R\$	194,40
05946982000122	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	0359/2014	2015NE00829	100 R\$	18.173,84
09477789000140	MULTITEC-PRESTADORA DE SERV TECN	01859/15	2015NE00894	100 R\$	7.120,00
05914650000166	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	1902/2011	2015NE00969	100 R\$	63.818,27
05914650000166	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	1902/2011	2015NE00970	100 R\$	12.816,56
04236031000105	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	02408/10	2015NE01234	100 R\$	2.477,00
18876112000176	GIBBOR PUBLICIDADE E PUB. DE EDI	0921/2014	2015NE01253	100 R\$	3.903,85
62173620000180	SERASA S.A	01851/15	2015NE01317	100 R\$	10.935,68
27150275000168	ACADEMIA BRAS.DE CIENCIAS CONTAB	03398/15	2015NE01320	100 R\$	600,00
61198164000160	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	4031/2012	2015NE01341	100 R\$	89,08
05946982000122	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	0359/2014	2015NE01344	100 R\$	90,86
15795692000189	RAPHAEL DE ALMEIDA LIMA-ME	03579/14	2015NE01345	100 R\$	8.098,92
07662244000189	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	3770/2012	2015NE01361	100 R\$	12.474,66
04595044000162	PORTAL TURISMO E SERVICOS LTDA -	3757/2014	2015NE01367	100 R\$	10.131,83
05914650000166	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	2834/2011	2015NE01387	100 R\$	8.332,35
03483599000150	L. F. IMPORTS LTDA.	00783/15	2015NE01403	100 R\$	1.066,12
03483599000150	L. F. IMPORTS LTDA.	00783/15	2015NE01410	100 R\$	370,00
10262169000173	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORG. DO	03630/15	2015NE01412	100 R\$	700,00
11852343000109	JORGE CAPUTI JUNIOR	0918/2014	2015NE01533	100 R\$	810,00
97371470000101	QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	02170/14	2015NE01625	100 R\$	3.838,82
02050778000130	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	03868/13	2015NE01667	100 R\$	51.720,92
76535764000143	OI.S.A	2735/2011	2015NE01668	100 R\$	45.212,16
09228233000200	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	03854/13	2015NE01674	100 R\$	89.897,73
62173620000180	SERASA S.A	1851/15	2015NE01697	100 R\$	390,56
04384015000151	MULTI ACOO COMERCIO DE MATERIAIS	00191/15	2015NE01774	100 R\$	80,00
04384015000151	MULTI ACOO COMERCIO DE MATERIAIS	00191/15	2015NE01775	100 R\$	4.608,10
37161122000170	ASSOCIACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS	04175/15	2015NE01791	100 R\$	7.500,00
37161122000170	ASSOCIACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS	04174/15	2015NE01792	100 R\$	3.000,00
22862569000107	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4178/2010	2015NE01837	100 R\$	7.941,21
22862569000107	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4178/2010	2015NE01838	100 R\$	21.521,45
04361899000129	I9 SOLUCOES DO BRASIL LTDA - EPP	00668/15	2015NE01868	100 R\$	7.277,30
16866828000167	HLP COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA-E	00668/15	2015NE01869	100 R\$	15.872,40

Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RG 008364/O-4

Clodoaldo Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 10 B

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31.12.2015

EXERCÍCIO DE 2015

CNPJ	FORNECEDOR	PROCESSO	EMPENHO	FONTE	VALOR INSCRITO	
01245055000124	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	00941/14	2015NE01870	100 R\$	2.047,50	
01245055000124	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	00941/14	2015NE01871	100 R\$	3.859,16	
27150275000168	ACADEMIA BRAS.DE CIENCIAS CONTAB	04304/15	2015NE01872	100 R\$	500,00	
05075962000123	MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA - M	02929/15	2015NE01886	100 R\$	4.702,84	
19616604000195	JRF DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	04191/15	2015NE01892	100 R\$	3.808,58	
05914254000139	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE ROND	01082/14	2015NE01908	100 R\$	6.930,87	
17846708000160	EMBRAMAR COMERCIO E SERVICOS EM	04326/15	2015NE01964	100 R\$	7.030,57	
17846708000160	EMBRAMAR COMERCIO E SERVICOS EM	04326/15	2015NE01965	100 R\$	1.140,00	
76535764000143	OI S.A	03563/12	2015NE01979	100 R\$	15.280,08	
09477789000140	MULTITEC-PRESTADORA DE SERV TECN	03495/15	2015NE02062	100 R\$	4.833,33	
76535764000143	OI S.A	02735/11	2015NE02076	100 R\$	13.273,85	
09477789000140	MULTITEC-PRESTADORA DE SERV TECN	03495/15	2015NE02081	100 R\$	1.905,48	
34028316002742	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL	4000/2013	2015NE02123	100 R\$	12.202,18	
05801999000191	DELTA COM.IMP. E EXP. DE EQUIP.	02459/15	2015NE02124	100 R\$	6.266,30	
01181242000353	COMPWIRE INFORMATICA S.A.	02335/15	2015NE02144	100 R\$	312.092,00	
01181242000353	COMPWIRE INFORMATICA S.A.	02335/15	2015NE02145	100 R\$	3.566,00	
01181242000353	COMPWIRE INFORMATICA S.A.	02335/15	2015NE02146	100 R\$	6.342,00	
08784976000104	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATIC	02585/15	2015NE02161	100 R\$	22.293,60	
57142978000105	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	02456/15	2015NE02188	100 R\$	92.600,00	
05238851000190	DBSELLER SERVICOS DE INFORMATICA	01373/13	2015NE02190	100 R\$	107.250,00	
09224405000188	APE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRI	04562/15	2015NE02194	100 R\$	3.592,08	
57142978000105	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	02603/15	2015NE02197	100 R\$	32.354,73	
00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A	0329/2014	2015NE02200	100 R\$	243,22	
61797924000236	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	02339/15	2015NE02204	100 R\$	1.596,08	
20645805000108	ROSS TECH - INFORMÁTICA EIRELI E	00665/15	2015NE02223	100 R\$	12.695,00	
09635823000168	LUGUIMAR COMERCIO E SERVICOS LTD	03878/2015	2015NE02238	100 R\$	3.415,00	
09635823000168	LUGUIMAR COMERCIO E SERVICOS LTD	3878/2015	2015NE02239	100 R\$	14.709,95	
07763078000107	3L TECNOLOGIA LTDA - ME	02337/15	2015NE02242	100 R\$	430.310,00	
33683111004943	SERVICO FED.DE PROC.DE DADOS-SER	4817/2012	2015NE02261	100 R\$	14.546,51	
67129833000128	AMANA KEY DESENVOLVIMENTO DE EDU	04711/15	2015NE02280	100 R\$	22.140,00	
TOTAL					R\$	1.884.835,52

Porto Velho, 31.12.2015.

Jeverson Frates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO/008364/O-4

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

000000
00863/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004

EXERCÍCIO 2015

ANEXO TC - 13 / INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO

ANEXO TC - 15 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS

ANEXO TC - 16 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS

OBS:

As informações dos anexos acima, estão contidas no processo de Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial desta Corte de Contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES
DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL

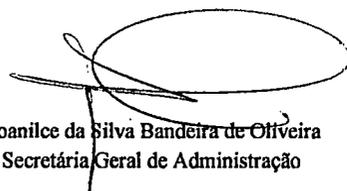
EXERCÍCIO 2015

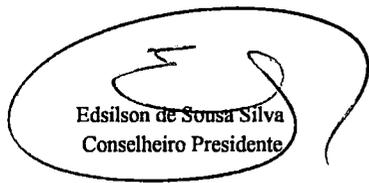
ANEXO TC - 22

TÍTULOS	MOTIVO DA INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	DATA DA BAIXA	SALDO DO EXER ANTERIOR	MOVIMENTO DE EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXER SEGUINTE
					INSCRIÇÃO	BAIXA	
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL				-	-	-	0,00


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO/008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

0086592016
je



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS
DO ATIVO PERMANENTE

EXERCÍCIO 2015

ANEXO TC - 23

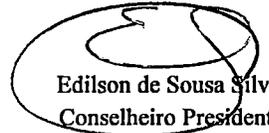
CONTAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
Titulos e Valores						
Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos	-					-
Imobilizado						
Bens Imóveis	16.460.429,86	27.549.681,66	-	-	27.502.529,65	16.507.581,87
Bens Móveis	12.251.277,73	4.125.546,56	-	-	1.969.158,49	14.407.665,80
Intangível						
Softwares	32.261,09	96.500,00			-	128.761,09
TOTAL GERAL	28.749.037,03	31.771.728,22	-	-	29.471.688,14	31.049.077,11

NOTA:


Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4


Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças


Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração


Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000014



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITOS
NO ATIVO PERMANENTE

EXERCÍCIO 2015

ANEXO TC - 24

Nº DO TÍTULO	EMPRESA	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR NOMINAL OU PATRIMONIAL	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DI EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXER SEGUINTE
					INSCRIÇÃO	BAIXA	
	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
	TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-

Jeverson Prates da Silva
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Joanilce da Silva-Bandeira de Oliveira
Secretário Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

00863/2016

000072

00863/2016
0000000



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : EDILSON DE SOUSA SILVA

CPF : 295.944.131-15

RG : 714.122

ORGÃO EXPEDIDOR : SSP/DF

DATA NASCIMENTO :

10/04/1967

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 16.11.2005, publicado no DOE n. 393 de 16.11.2005

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Rua Anisio Gorayeb, 1318

BAIRRO : SÃO JOÃO BOSCO

PORTO VELHO - RO

FONE :

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

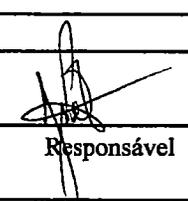
BAIRRO : OLARIA

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


Responsável

000674
00863/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CPF : 075.215.702-78

RG : 3.384.587

ORGÃO EXPEDIDOR : SSP/RJ

DATA NASCIMENTO :

14/02/1957

FUNÇÃO : VICE - PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 14.12.1993, publicado no DOE n. 2920 de 14.12.1993

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Rua Martinica, 242 - casa 1 - Quadra D - Condominio San Remo

BAIRRO : COSTA E SILVA

PORTO VELHO - RO

FONE :

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

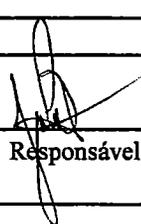
BAIRRO : OLARIA

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

00863/2016

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : PAULO CURINETO

CPF : 180.165.718-16

RG : 446256

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 13.09.1974

FUNÇÃO : CORREGEDOR - GERAL

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : Decreto de 02.12.2009, Publicado no DOE n. 1381 de 03.12.2009 em 08.12.2009.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, N. 4150

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9000

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

CPF : 006.363.632-87

RG : 4848

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 04 / 04 / 1944

FUNÇÃO : SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PRESIDÊNCIA

CARGO EFETIVO :

DOC. NOMEAÇÃO : Portaria n. 198, de 18.02.2016, Publicada no DOeTCE-RO n. 1093 - ano VI, de 22.02.2016

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA MARCO AURÁLIO GUSMAN

BAIRRO : OLARIA, N. 812

PORTO VELHO - RO

FONE : 3221-7740

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


 Responsável

000077
00883, 2016



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

CPF : 655.957.342-72

RG : 657981

ORGÃO EXPEDIDOR : SSP/RO

DATA NASCIMENTO :

03/11/1979

FUNÇÃO : SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO EFETIVO : ANALISTA JUDICIÁRIO

DOC. NOMEAÇÃO : Portaria n. 199, de 18.02.2016, Publicada no DOeTCERO n. 1093 ano VI, de 22.02.2016

DOC. EXONÉRAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : Rua Marai Lucia, 3220 conj. Dom João Costa

BAIRRO : TIRADENTES

PORTO VELHO - RO

FONE :

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : OLARIA

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


Responsável

000078

00863/2016



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : IVALDO FERREIRA VIANA

CPF : 113.497.432-91

RG : 127867

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 23.01.1962

FUNÇÃO : CONTROLADOR DA CAAD

CARGO EFETIVO : AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 56, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AV. GUAPORÉ, N. 6035 - APTO 202, BLOCO G1 - RESID GRANVIELE

BAIRRO : RIO MADEIRA

PORTO VELHO - RO

FONE : 3214 9068

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


 Responsável

000079

00863/2016



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : CLODOALDO PINHEIRO FILHO

CPF : 712.041.212-49

RG : 728423

ORGÃO EXPEDIDOR : SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 20.11.1983

FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO : CONTADOR

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 971, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA RIO MADEIRA, N. 5064, COND GARDEN CLUB, BLOC 19 AP 207

BAIRRO : NOVA ESPERANÇA

PORTO VELHO - RO

FONE : 9231-6657

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


Responsável

00863/2016



ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : GUMERCINDO CAMPOS CRUZ

CPF : 408.897.692-49

RG : 399.640 ORGÃO EXPEDIDOR : SSP-RO

DATA NASCIMENTO : 20/11/1973

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 156/TCE-RO, de 22 DE MAIO DE 1995.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

END RESIDENCIAL : AV. ENGENHEIRO ANYSIO DA ROCHA COMPASSO, 4405 BLOCO 1 APTO 906

BAIRRO : RIO MADEIRA PORTO VELHO - RO

FONE : 69 9333-7000

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : OLARIA CEP: 76801-326 PORTO VELHO - RO

FONE : 69 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015

Responsável

00863/2016 000081



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF : 162.941.812-91

RG : 195873

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 02.11.1964

FUNÇÃO :

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA OLINDA, N. 72

BAIRRO : NOVA FLORESTA

PORTO VELHO - RO

FONE : 3213-4108

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015

Responsável

000088

00863/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS

CPF : 220.586.722-91

RG : 783907

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 22.10.1962

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 91, DE 08 DE MAIO DE 1989.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA ELIEZER DE CARVALHO, N. 5615

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO

PORTO VELHO - RO

FONE : 3222-5967

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE : 3211-9001

Porto Velho, 31.12.2015


Responsável



00863/2016

[Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I, II, e III QUADRIMESTRE / 2015

- a) Promova todos os atos processuais objetivando oficial o órgão de origem;
- b) Publique a decisão, na forma regimental; e
- c) Sobreste os autos neste gabinete, até o cumprimento da decisão.

Gabinete do Relator, 15 de maio de 2015.

Omar Pires Dias
 Conselheiro-Substituto

1. Trata-se de prorrogação de prazo requerida pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, para cumprimento da Decisão n. 029/GCSOPD/2015, publicada no DOe TCRO n. 893, de 16.04.2015.

2. Entendeu que o prazo de trinta (30) dias não foi suficiente para o atendimento integral das determinações, conforme expõe o ofício n. 111/2015-IPEMA, de 15 de maio de 2015, tendo em vista a necessidade de manifestação da Junta Médica do Município, para elaboração de novo laudo, o que demanda maior lapso temporal.

3. Dessa forma, foi solicitada dilação de prazo de quinze (15) dias, para que sejam sanadas todas providências elencadas na decisão supramencionada.

4. Nesse sentido, tenho que o pedido de prorrogação do prazo deve ser conhecido, por atender os requisitos de admissibilidade: ausência de vedação legal, legitimidade e interesse.

Decido

5. Defiro a prorrogação do prazo, por quinze (15) dias a partir da publicação desta decisão.

6. Determino ao Assistente de Gabinete o cumprimento das formalidades legais e regimentais, visando a ciência, via publicação desta decisão no DOe-TCRO.

Gabinete do Relator, 21 de maio de 2015.

Omar Pires Dias
 Conselheiro-Substituto

Administração Pública Municipal

Município de Ariquemes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2349/2009-TCRO
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes
 NATUREZA: Registro de Ato de Pessoal
 ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez
 INTERESSADO: Helena dos Santos Muniz
 CPF: 396.556.101-44
 RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

DECISÃO N. 064/GCSOPD/2015

Atos da Presidência

Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro /2015 a Abril /2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Janeiro / 2015 a Abril / 2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.158.887,29	
Pessoal Ativo	62.731.404,47	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.427.482,82	

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	428.976,01
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.699.771,71
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.427.482,82
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	7.121.917,01
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.091.710,41
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.389.029,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III.b)	47.389.029,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.442.816.977,46
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,87
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	56.605.296,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	53.883.888,08

Fonte: Balancete de Janeiro / 2015 a Abril / 2015 - TCE-RO (SIAFEM)

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

6. Finalmente, impende mencionar que o pedido trazido à lume pela servidora já havia sido indeferido nos autos registrados sob o n. 3488/12, quando pleiteou o pagamento de 27 dias de substituição do cargo de Secretário-Geral de Administração e 12 dias no cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento (fis. 11/18).

7. Desta feita, ao tempo em que INDEFIRO o pedido da servidora Rosimar Francelino Maciel, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para ciência da interessada e, após, arquivamento dos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de maio de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

000087

00863/2016



Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

REPUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio / 2014 a Abril / 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Maio / 2014 a Abril / 2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.158.887,29	
Pessoal Ativo	62.731.404,47	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.427.482,82	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	428.976,01	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.699.771,71	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.427.482,82	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	7.121.917,01	
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.091.710,41	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.389.029,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	47.389.029,33	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.442.816.977,46
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,87
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	56.605.296,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	53.883.888,08

Fonte: Balancete de Maio / 2014 a Abril / 2015 - TCE-RO (SIAFEM)

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Portarias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 38 de 22 de maio de 2015.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 0079/15 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor ALBANO JOSÉ CAYE, MOTORISTA, cadastro nº 449, na quantia de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	DE	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30		1.000,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39		1.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 22/05/2015 a 23/05/2015, o qual será empregado para cobrir despesas com abastecimento (se necessário) e manutenção do veículo L200 Triton,

placa NDP-4777, tombo OHV-5241, que será utilizado para conduzir o servidor Luiz Carlos Fernandes, Engenheiro (Assessor Técnico-Sgap) do Tce-ro, ao município de Cacoal/Ro, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/05/2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração e Planejamento

Sessões

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2015, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, também, o Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como os Conselheiros-Substitutos Davi Dantas da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Nome: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR TECNICO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO
 Atividade a ser desenvolvida: Participar do Seminário Nacional de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
 Origem: Porto Velho/RO
 Destino: Brasília/DF
 Meio de transporte: Aéreo
 Período de afastamento: 13/09/2015 - 17/09/2015
 Quantidade das diárias: 4,5

Processo: 3824/2015
 Concessão: 204/2015
 Nome: WAGNER GONCALVES FERREIRA
 Cargo/Função: CDS 5 - ASSESSOR TECNICO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO
 Atividade a ser desenvolvida: Participar do Seminário Nacional de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
 Origem: Porto Velho/RO
 Destino: Brasília/DF
 Meio de transporte: Aéreo
 Período de afastamento: 13/09/2015 - 17/09/2015
 Quantidade das diárias: 4,5

Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

JRÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Setembro / 2014 a Agosto / 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Setembro / 2014 a Agosto / 2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.437.440,92	
Pessoal Ativo	65.760.312,08	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.677.128,84	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	352.565,26	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.815.111,20	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.677.128,84	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	7.626.980,22	
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.658.423,97	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.307.231,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	49.307.231,43	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.742.916.395,07

% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/IV) * 100	0,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	59.726.330,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	56.854.872,31
LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) 0,90%	53.753.697,46

Fonte: Balancete de Setembro / 2014 a Agosto / 2015 - TCE-RO (SIAFEM / e-Cidade)

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Licitações

Avisos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015/TCE-RO

Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 690/2015/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Processo 2486/2015/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, toma pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando

formalização de contrato administrativo para fornecimento, tendo como unidade interessada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 29/09/2015, horário: 9 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: o fornecimento de 3 (três) racks 19" para atualização dos datacenters desta Corte de Contas, com garantia on-site do fabricante por um período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, tudo conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 37.436,46 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Porto Velho - RO, 15 de setembro de 2015.

JANAINA CANTERLE CAYE
Pregoeira/TCE-RO

Sessões

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Período de afastamento: 13/10/2015 - 22/10/2015
 Quantidade das diárias: 9,5

Origem: Porto Velho - RO
 Destino: Campo Grande - MS
 Origem: Campo Grande - MS
 Destino: Cuiabá - MT
 Origem: Cuiabá - MT
 Destino: Porto Velho - RO
 Meio de transporte: Aéreo
 Período de afastamento: 13/10/2015 - 22/10/2015
 Quantidade das diárias: 9,5

Processo: 3775/2015
 Concessão: 229/2015
 Nome: JUSCELINO VIEIRA
 Cargo/Função: CDS 6 - SECRETARIO/CDS 6 - SECRETARIO
 Atividade a ser desenvolvida: Participação dos trabalhos da Comissão da Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON, no tocante às avaliações realizadas nos Tribunais de Contas com base no MMD-TC/QATC.

Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Setembro / 2014 a Agosto / 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Setembro / 2014 a Agosto / 2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.448.553,04	
Pessoal Ativo	65.771.424,20	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.677.128,84	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	352.565,26	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.826.223,32	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.677.128,84	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	7.626.980,22	
(-) Verbas indenizatorias (Terço constitucional de férias, férias indenizadas, licença prêmio)	5.658.423,97	
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.307.231,43	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	49.307.231,43
--	---------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.529.739.431,07
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,89
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	57.509.290,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.633.825,58
LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	51.758.361,07

Fonte: Balancete de Setembro / 2014 a Agosto / 2015 - TCE-RO (SIAFEM / e-Cidade)

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em atos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

José Euler Potyguara Pereira de Mello
Conselheiro Presidente

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/TCE-RO/2012

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LIMA E PAIVA LTDA.

DA ALTERAÇÃO - Alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR - Suprime-se do contrato o valor de R\$ 3.052,50 (três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à negociação de preços entre os contratantes, perfazendo o valor total de R\$ 36.979,50 (trinta e seis mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na tabela de preço, abaixo discriminada:

3.1) Ofender o inciso III, art. 9º do Decreto Federal nº 5.540/2005 c/c inciso III, art. 8º do Decreto Municipal nº 10.300/2006, por prever justificativa arimada em estudo de viabilidade incompleto, lastreado em documentos falhos, e com o objeto em duplicidade a outra licitação, conforme relatado no capítulo 3.1, letra "e".

4) De responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Rocha de Lima, Pregoeiro, Sr. Gilson Nasif Rasul, Secretário Municipal de Obras, por:

4.1) Ofender o inciso III, § 2º, do art. 17 do Decreto Federal nº 5.540/2005 c/c inciso III, § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 10.300/2006 e inciso I, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, por não publicar a presente licitação no Diário Oficial do Estado, conforme fundamentado no capítulo 3.1, letra "T";

II – DETERMINAR aos Senhores Gilson Nazif Rasul - CPF n. 619.701.077-15 – Secretário Municipal de Obras, Mário Jorge de Medeiros – CPF n. 090.955.352-15 – Secretário Municipal de Administração, e Raimundo Nonato Rocha de Lima - CPF n. 145.493.873-00 – Pregoeiro, Alessandra Cristiane Ribeiro, Pregoeira do Edital n. 030 de 2015, CPF n. 607.801.772-15, e/ou a quem lhes substituam na forma da lei, que, incontinenti, SUSPENDAM A LICITAÇÃO levada a efeito por meio do Edital de Pregão Eletrônico n. 006 de 2015 – SRP n. 006/2016, Processo Administrativo n. 07.05675/2015, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, em razão das impropriedades destacadas no item anterior;

III – FIXAR, a título de multa cominatória, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidente em caso de descumprimento da ordem de não fazer (non facere), isto é, não prosseguir com a tramitação da licitação em tela, consoante ordem consignada no item II deste Decisum, a ser suportada, individualmente, pelos agentes ali mencionados, os Senhores Gilson Nazif Rasul - CPF n. 619.701.077-15 – Secretário Municipal de Obras, Mário Jorge de Medeiros – CPF n. 090.955.352-15 – Secretário Municipal de Administração, e Raimundo Nonato Rocha de Lima - CPF n. 145.493.873-00 – Pregoeiro, o que faço com supedâneo no art. 99-A da LC n. 154, de 1996, se por ventura não se absterem da prática de atos tendentes ao regular processamento do certame em voga, quer dizer, não o suspenda na fase em que encontra;

IV – ORDENAR:

a) Aos agentes alinhados no item II desta Decisão, ou quem lhes estejam substituindo na forma da lei, que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação pessoal, comprovem a suspensão do Edital de que se cuida, e demais atos consecutórios da licitação, com a publicação na impressão oficial, sob pena de multa, na forma prevista no art. 55, inciso IV, da LC n. 154, de 1996;

b) À Controladoria-Geral do Município de Porto Velho-RO., representada pelo Senhor Boris Alexander Gonçalves de Souza – CPF n. 135.750.072-

68 - Controlador-Geral do Município de Porto Velho-RO., para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, apresente relatório circunstanciado conclusivo, enfrentando todos os apontamentos feitos pela SGCE, às fls. ns. 1.057 a 1.091, acerca do Processo Administrativo n. 07.05675/2015, atinente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 006/2015, SRP n. 006/2015, com fulcro no art. 74, incisos e parágrafos, da CF/88, c/c art. 51, inciso e parágrafos, da Constituição Estadual de Rondônia;

V – NOTIFICAR os agentes públicos descriminados no item II deste Decisum, e/ou a quem lhes substituam na forma da lei, acerca do teor desta Decisão, encaminhando-lhes, para tanto, cópia integral, bem como do Relatório Técnico, às fls. ns. 1.057 a 1.091, e do Parecer Ministerial, às fls. ns. 1.094 a 1.100, para que adotem as determinações aqui consignadas, ou apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, em querendo, as justificativas/defesas hábeis a demonstrar a lisura do procedimento licitatório em apreço e, por consequência, suficientes para afastar os achados da SGCE, encartando nos autos toda a matéria de prova em direito admitida e que entendam ser pertinente;

VI – ALERTAR aos agentes mencionados no item I desta Decisão de que a subsistência das irregularidades detectadas poderá ultimar no reconhecimento da ilegalidade do certame em comento decorrentes de vício de legalidade;

VII – DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO:

a) À Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho-RO., na pessoa do seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, o Dr. Mirton Moraes de Souza, ou quem lhe esteja substituindo na forma da lei, para que tome conhecimento desta Decisão e, querendo, represente os interesses do Município naquilo que entender de direito;

b) Ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, via ofício, para que tome conhecimento deste Decisum, na forma regimental.

VIII – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IX – JUNTE-SE aos autos em epígrafe;

X – CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, na forma do art. 108-B, § 2º, do RITC;

XI – SIRVA a presente Decisão como MANDADO.

Porto Velho-RO., 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva
Relator em substituição regimental

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO / 2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.375.239,45	0,00
Pessoal Ativo	67.375.239,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.682.488,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	112.092,85	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.117.162,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	8.132.591,31	0,00
Verbas indenizatórias (Férias indenizadas, licença prêmio)	6.320.642,06	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.692.750,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.584.753.898,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	51.692.750,99	0,93
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.081.440,54	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	55.177.368,52	0,99
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.273.296,49	0,94

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2015 - TCE - RO - SIAFEM

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento

dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos a Pagar Liquidados e Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Não Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					0			

TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	53.222.299,93	0,00	25.781,10	0,00	85.529,49	53.110.989,34	1.885.121,51	0,00
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	51.143.471,47	0,00	25.781,10	0,00	84.487,30	51.033.203,07	1.884.835,52	0,00
C/C - 9023-9 / TCE / RO	7.572,20	0,00	0,00	0,00	0,00	7.572,20	0,00	0,00
C/C - 8358-5 / FDI	1.607.488,72	0,00	0,00	0,00	1.042,19	1.606.446,53	285,99	0,00
C/C - 9016-6 / FDI	463.767,54	0,00	0,00	0,00	0,00	463.767,54	0,00	0,00
...								
TOTAL (III) = (I + II)	53.222.299,93	0,00	25.781,10	0,00	85.529,49	53.110.989,34	1.885.121,51	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2015 - TCE - RO e FDI / TC - SIAFEM

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	R\$ 5.584.753.898,28

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.692.750,99	0,93
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.081.440,54	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.177.368,52	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.885.121,51	53.110.989,34

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2015 - TCE - RO - SIAFEM

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário - Geral de Administração e Planejamento

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

IV – Encaminhar cópia do inteiro teor dos presentes autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e eventuais providências que aquele órgão ministerial entender pertinentes;

V – Dar ciência, individualmente, via ofício, ao Prefeito Municipal de Vilhena e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Vilhena acerca do teor das determinações contidas nos itens II e III, supra, respectivamente, informando-lhes que o presente processo eletrônico encontra-se disponível para consulta no endereço www.tce.ro.gov.br, por meio do Sistema Processo de Contas Eletrônico - PCe;

VI – Dar ciência deste Acórdão ao titular da Secretaria-Geral de Controle Externo, para que seja observado, por ocasião de futuras auditorias no Poder Executivo de Vilhena, o cumprimento das determinações contidas nos itens II e III, supra, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 83/2011/TCE-RO; e

VII – Determinar, depois de adotadas as medidas de praxe, o retorno imediato dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para Definição de Responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados no Relatório Técnico (págs. 1938/1967) e demais medidas que garantam o direito ao contraditório e à ampla defesa, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 18 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 312, 16 de março de 2016.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, ,

Resolve:

Art. 1º Declarar, em virtude de falecimento, a VACÂNCIA, do cargo de Auditor de Controle Externo, Código TC/AIC-301, Nível II, Referência "H", do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, ocupado pelo servidor JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA, cadastro n. 117, nos termos do artigo 40, inciso VI da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.3.2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Relações e Relatórios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2015

F - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	JANEIRO A DEZEMBRO / 2015	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.375.239,45	0,00
Pessoal Ativo	67.375.239,45	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.682.488,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	112.092,85	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.117.162,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	8.132.591,31	0,00
Verbas indenizatórias (Férias indenizadas, Ilícença prêmio)	6.320.642,06	0,00

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.692.750,99	0,00
--	---------------	------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.584.971.021,99	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	61.692.750,99	0,93
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.083.698,63	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	55.179.513,70	0,99
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.275.328,77	0,94

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2015 - TCE - RO - SIAFEM

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prêvio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento

dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prêvio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as despesas relativas aos auxílios moradia, creche

alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prêvio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária - Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2015

ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)						0		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	53.222.299,93	0,00	25.781,10	0,00	86.922,99	53.109.595,84	1.895.121,51	0,00
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	51.143.471,47	0,00	25.781,10	0,00	85.880,80	51.031.809,57	1.884.835,52	0,00
C/C - 9023-9 / TCE / RO	7.572,20	0,00	0,00	0,00	0,00	7.572,20	0,00	0,00

C/C - 8358-5 / FDI	1.607.488,72	0,00	0,00	0,00	1.042,19	1.606.446,53	285,99	0,00
C/C - 9016-6 / FDI	463.767,54	0,00	0,00	0,00	0,00	463.767,54	0,00	0,00
...								
TOTAL (III) = (I + II)	53.222.299,93	0,00	25.781,10	0,00	86.922,99	53.109.595,84	1.885.121,51	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Balançete de Janeiro a Dezembro / 2015 - TCE - RO e FDI / IC - SIAFEM

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária - Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2015

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	5.584.971.021,99

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.692.750,99	0,93
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.083.698,63	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.179.513,70	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.885.121,51	53.109.595,84

FONTE: Balançete de Janeiro a Dezembro / 2015 - TCE - RO - SIAFEM

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador Interno
CAAD / TCE-RO

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária - Geral de Administração

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente



00863/2016
000000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM 31.12.2015

oitiva prévia da CAAD, desde que observada a indicação abaixo lançada que é de responsabilidade da Escon:

a) observância á competência fixada no artigo 16 da Resolução n. 77/2011, razão pela qual deverá o Presidente da Escon ratificar os atos praticados neste processo, pois, como é exclusiva, a competência para aprova-los não pode ser delegada (art. 11 c/c art. 13, inciso III, da Lei n. 9.784/99).

3. A Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa, por sua vez, prolatou o Parecer n. 370/2015/CAAD, no sentido de "que nada obsta que o presente seja realizado, devendo antes ser providenciado a emissão de Nota de Empenho, da Ordem Bancária, da Relação das Ordens Bancárias Externa, bem como da elaboração de folha de pagamento (fl. 89).

4 Após, encaminhado o processo à Escola Superior de Contas para atendimento da recomendação da Assessoria Jurídica (fls. 91), encartou-se aos autos o Despacho de fls. 92, nos seguintes termos:

(...) Vale ressaltar que o referido evento pedagógico foi organizado e desenvolvido levando a efeito a autorização tácita do CONSELHO SÚPERIOR desta Corte de Contas, quando aprovara, antecipadamente, a programação de ações educacionais para o exercício de 2015, devidamente ratificada uma agenda anual disposta no sítio desta Corte de Contas.

(...)

Ante o exposto, uma vez que os serviços foram executados conforme certificado pela servidora ROSANE SERRA PEREIRA – Diretora Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos da Escon, atestando que os serviços foram executados, regularmente consignados nos autos (fl. 80), estando os autos devidamente instruídos com os documentos comprobatórios da efetiva realização do evento, submeto à análise, apreciação e deliberação de Vossa Excelência, para a adoção das demais medidas necessárias visando levar a efeito o pagamento de R\$14.955,60, (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), relativo à horas-aula, em favor do servidor MARCELO DE ARAÚJO RECH.

É o relatório.

5. Segundo a Resolução n. 77/TCE-RO/2011, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus subordinados.

6. Mais adiante, o mesmo normativo elenca as atividades que definem instrutoria, dentre elas, o curso de capacitação promovido pela Escola de Contas, além da elaboração de material didático relativo às atividades mencionadas.

7. Nesta esteira, compulsando a documentação acostada, vê-se que, de fato, deve ser atendido o pleito para pagamento do servidor, no que diz respeito às atividades de instrutoria exercida.

8. Isto porque, consoante o Despacho da ESCON de fls. 92, o Projeto Básico e seus anexos (fls. 07/09), e a Certidão de fls. 80, verifica-se que o servidor efetivamente ministrou o curso.

9. Quanto aos valores decorrentes desta atividade, verifica-se terem eles sido apurados pela Escola de Contas, perfazendo o montante de R\$ 14.955,60 (fls. 80). Entretanto, não há nos autos indicação de reserva na dotação orçamentária e financeira.

10. Desta feita, ao tempo em que acolho como razão de decidir o Parecer n. 465/15-ASSEJUR/TCE-RO e o Parecer n. 370/2015/CAAD por seus próprios fundamentos, DETERMINO o encaminhamento dos autos, à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para adoção das seguintes providências:

I – Conceda-se a gratificação por atividade de docência ao servidor Marcelo de Araújo Rech em decorrência da atividade de instrutoria, calculada em R\$ 14.955,60, desde que atestada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Dê-se ciência ao interessado;

III – Após, archive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente em Exercício

Relações e Relatórios

RELAÇÃO

RELAÇÃO ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos até 31.12.2015.

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adelson da Silva Paz	511	Agente Administrativo
Adilson Moreira de Medeiros	458	Procurador do MP de Contas
Adriel Pedroso dos Reis	383	Auditor de Controle Externo
Adriana Maia Campelo	495	Auditor de Controle Externo

Clodoaldo Pinheiro Filho	374	Contador
Cristina Gonçalves dos S. Nascimento	216	Agente Administrativo
Dalton Miranda Costa	476	Auditor de Controle Externo
Dalva Régia Corrêa Lopes	247	Agente Administrativo
Daniel de Oliveira Koche	201	Motorista
Daniel Gustavo Pereira Cunha	445	Auditor de Controle Externo
Daniella Ferracioli	239	Agente Administrativo
Daniellen Bayma Rocha	307	Agente Administrativo
Daniilo Botelho Lima	481	Analista de Tecnologia da Informação
Dário José Bedin	415	Agente Administrativo
Davi Dantas da Silva	119	Auditor Substituto de Conselheiro
Dayrone Pimentel Soares	523	Auditor de Controle Externo
Deisy Cristina dos Santos	380	Agente Administrativo
Demétrius Chaves Levino de Oliveira	361	Auditor de Controle Externo
Jenise Costa de Castro	512	Agente Administrativo
Djalma Limoeiro Ribeiro	162	Motorista
Domingos Sávio Villar Caldeira	269	Auditor de Controle Externo
Dyego Machado	530	Auditor de Controle Externo
Éder de Paula Nunes	446	Técnico de Controle Externo
Édila Dantas Cavalcante	235	Auditor de Controle Externo
Edilis Alencar Piedade	321	Técnico em Redação
Edilson de Sousa Silva	299	Conselheiro
Edmar de Melo Raposo	19	Auditor de Controle Externo
Edneuzza Cunha da Silva	509	Agente Administrativo
Edson Espírito Santo Sena	231	Técnico de Controle Externo
Edson Nascimento Cavalcante	527	Analista de Tecnologia da Informação
Eila Ramos Nogueira	465	Técnico em Redação
Elaine de Melo Viana Gonçalves	431	Técnico de Controle Externo
Eliane Moraes Neves	302	Auditor de Controle Externo
Elifalete Inácio Carneiro	272	Auxiliar Administrativo
Elizabeth Maria Leite Nunes	252	Auditor de Controle Externo
Elton Parente de Oliveira	354	Auditor de Controle Externo
Emanuele Cristina Ramos B. Afonso	401	Auditor de Controle Externo
Enéias do Nascimento	308	Motorista
Ercildo Souza Araújo	474	Técnico de Controle Externo
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	295	Procurador do MP de Contas
Erivan Oliveira da Silva	478	Auditor Substituto de Conselheiro
Ernesto José Loosli Silveira	343	Motorista
Ernesto Tavares Victoria	480	Procurador do MP de Contas
Etevaldo Sousa Rocha	470	Técnico de Controle Externo
Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	285	Auditor de Controle Externo
Felipe Mottin Pereira de Paula	502	Auditor de Controle Externo
Fernando Junqueira Bordignon	507	Auditor de Controle Externo

Jane Rosiclei Pinheiro	418	Auditor de Controle Externo
Jaqueline Rolim S. Mouzinho Borges	189	Auditor de Controle Externo
Jessé de Sousa Silva	181	Técnico de Controle Externo
Jeverson Prates da Silva	519	Contador
Joana D'Arc Benvinda de Amorim	288	Auxiliar Administrativo
João Batista Sales dos Reis	410	Técnico de Controle Externo
João Bosco Lima de Siqueira	190	Auditor de Controle Externo
João Carlos Mourão	116	Técnico de Controle Externo
João Dias de Sousa Neto	301	Auditor de Controle Externo
João Ferreira da Silva	280	Agente Administrativo
Jorge Eurico de Aguiar	230	Técnico de Controle Externo
José Arimatéia Araujo de Queiroz	494	Auditor de Controle Externo
José Aroldo Costa Carvalho Junior	522	Auditor de Controle Externo
José Carlos de Almeida	91	Auditor de Controle Externo
José Carlos de Souza Colares	469	Auditor de Controle Externo
José Euler Potyguara Pereira de Mello	11	Conselheiro
José Fernando Domiciano	399	Auditor de Controle Externo
José Luiz do Nascimento	94	Auditor de Controle Externo
José Pereira Filho	111	Auditor de Controle Externo
Josenildo Padilha da Silva	284	Motorista
Josimar Batista dos Santos	373	Bibliotecário
Josy Josefa Gomes da Cunha	435	Auditor de Controle Externo
Jovelina Noé dos S. Andretta Vigiato	277	Auditor de Controle Externo
Júlia Amaral de Aguiar	207	Auxiliar Administrativo
Junior Douglas Florintino	323	Auditor de Controle Externo
Karlíni Porfírio Rodrigues dos Santos	448	Agente Administrativo
Keyla de Sousa Máximo	413	Técnico de Controle Externo
Klebson Leonardo de Souza Silva	475	Auditor de Controle Externo
Laiana Freire Neves de Aguiar	419	Auditor de Controle Externo
Laís Elena dos Santos Melo Pastro	387	Agente Administrativo
Larissa Gomes Lourenço	359	Agente Administrativo
Leandra Bezerra Perdigão	462	Bibliotecário
Leandro de Medeiros Rosa	394	Agente Administrativo
Leandro Fernandes de Souza	175	Técnico de Controle Externo
Leandro Guimarães Ribeiro	388	Agente Administrativo
Leílcia Barbosa Pereira Carvalho	246	Agente Administrativo
Lenir do Nascimento Alves	256	Auxiliar Administrativo
Leonardo Emanuel Machado Monteiro	237	Auditor de Controle Externo
Luana Pereira dos Santos	442	Técnico de Controle Externo
Lucenir Sales Lobato Gama	105	Auxiliar de Serviços Gerais
Luciana Aparecida B. Lopes de Albuquerque	372	Técnico em Comunicação Social
Luciana Raquel da Silva Tranhaque Peçanha	520	Agente Administrativo
Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	289	Agente Administrativo

Maria Terezinha de Brito	152	Auxiliar Administrativo
Marilene Barros Almeida	133	Agente Administrativo
Mário André Barros de Lima	356	Técnico de Controle Externo
Marivaldo Felipe de Melo	529	Auditor de Controle Externo
Marivaldo Nogueira de Oliveira	314	Motorista
Marlon Brando Araújo	484	Analista de Tecnologia da Informação
Márlon Lourenço Brígido	306	Agente Administrativo
Maurílio Pereira Junior Maldonado	497	Auditor de Controle Externo
Mauro Consuelo Sales de Sousa	407	Auditor de Controle Externo
Michel Leite Nunes Ramalho	406	Técnico de Controle Externo
Miguel Garcia de Queiroz	153	Auditor de Controle Externo
Míria Cordeiro de Araújo	463	Técnico em Redação
Moisés Rodrigues Lopes	270	Técnico de Controle Externo
Mozanilde Freitas de Menezes	218	Agente Administrativo
Nadja Pamela Freire Campos	518	Auditor de Controle Externo
Natanael Galvão Pereira	260	Auxiliar Administrativo
Neli da Conceição Araújo Mendes da Cunha	471	Técnico de Controle Externo
Ney Luiz Santana	443	Técnico em Comunicação Social
Nilda Fernandes da Silva Rossi	143	Agente Administrativo
Nivaldo Marques Santos	251	Auditor de Controle Externo
Omar Pires Dias	468	Auditor Substituto de Conselheiro
Oscar Carlos das Neves Lebre	404	Auditor de Controle Externo
Osmar Fernando Leão	196	Auditor de Controle Externo
Osmarino de Lima	163	Motorista
Paula Ingrid de Arruda Leite	510	Agente Administrativo
Paulo César Malumbres	460	Auditor de Controle Externo
Paulo Curi Neto	450	Conselheiro
Paulo de Lima Tavares	222	Agente Administrativo
Paulo Ribeiro de Lacerda	183	Técnico de Controle Externo
Paulo Vieira de Oliveira	164	Motorista
Pedro Bentes Bernardo	528	Auditor de Controle Externo
Pedro Facundo Bezerra	503	Auditor de Controle Externo
Pedro Irineu Pereira Filho	291	Auditor de Controle Externo
Priscilla Menezes Andrade	393	Agente Administrativo
Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	195	Auditor de Controle Externo
Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	319	Auditor de Controle Externo
Regicleiton Gomes Nina	336	Agente Administrativo
Renata Marques Ferreira	500	Auditor de Controle Externo
Renata Pereira Maciel de Queiroz	332	Técnico de Controle Externo
Ricardo Cordovil de Andrade	335	Agente Administrativo
Rodolfo Fernandes Kezerle	487	Auditor de Controle Externo
Rogério Luiz Ramos	290	Técnico em Informática
Rômina Costa da Silva Roca	255	Agente Administrativo

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adão Franco	187	Auditor de Controle Externo
Adelita de Paiva Pessoa	10000123	Auditor de Controle Externo
Afrodite Hatzinakis Brígido	125	Auditor de Controle Externo
Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	18	Conselheiro
Antonio Carlos Ferracioli	35	Auditor Substituto de Conselheiro
Antônio Colín	1000473	Auditor de Controle Externo
Antonio de Pádua Beira Pantoja	29	Técnico de Controle Externo
Antonio Frederico Monteiro Neto	161	Motorista
Ari Francisco	33	Auditor Substituto de Conselheiro
Bader Massud Jorge Badra	4	Conselheiro
Claudenora Carpina da Silva Casara	10000142	Técnico de Controle Externo
Erika Martins Mattos	273	Auditor de Controle Externo
Firmino Barbosa Brito	267	Técnico de Controle Externo
Francisco Augusto Afonso	34	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Ripardo da Silva	166	Auxiliar de Serviços Gerais
Guaracy Modesto Dias	292	Auditor de Controle Externo
Hugo Costa Pessoa	110	Auditor Substituto de Conselheiro
Ivoneido Alves de Araújo	262	Auditor de Controle Externo
João Degan	188	Auditor de Controle Externo
José Gomes de Melo	6	Conselheiro
Juamira de Jesus Francisco	42	Auxiliar de Controle Externo
Kazunari Nakashima	8	Procurador do MP de Contas
Leônidas de Souza Leite	281	Auditor de Controle Externo
Lucival Fernandes	293	Auditor Substituto de Conselheiro
Luiz Gomes da Silva Filho	1000013	Auditor de Controle Externo
Luiza Celeste Valente Aguiar	96	Auditor de Controle Externo
Manoel Anastácio da Silva	168	Auxiliar de Serviços Gerais
Manoel Pereira Machado	114	Técnico de Controle Externo
Marcos Aurélio Carvalho de Velloso Vianna	200	Auditor de Controle Externo
Maria Aparecida de Souza Xavier Hanson	22	Técnico de Controle Externo
Maria Carpenedo Rossato	1000093	Auxiliar de Controle Externo
Maria Elisomar de Lima	138	Técnico de Controle Externo
Maria Ery de Medeiros Ferreira	283	Auditor de Controle Externo
Maria Jose Ovídio de Miranda	248	Auditor de Controle Externo
Miguel Roumie	5	Conselheiro
Mirtes Furtado Vieira	38	Auditor de Controle Externo
Nelson Ayres de Almeida	139	Técnico de Controle Externo
Nelson Martins Mattos	266	Auditor de Controle Externo
Oswaldo Paschoal	145	Agente Administrativo
Raimundo Barbosa Paiva	167	Auxiliar de Serviços Gerais
Reinaldo de Souza Modesto	127	Auditor Substituto de Conselheiro
Rosiceles Cordeiro Batista	10000121	Auditor de Controle Externo

Cleildo Gomes da Silva	990560	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleiton Holanda Alves	990595	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990316	Assistente de Tecnologia da Informação
Conceição de Maria Ferreira Lima	990234	Assessor II
Deisi Rejane de Vargas	990499	Assessor Técnico
Edilane Soares dos Santos	990372	Assistente de Gabinete
Egnaldo dos Santos Bento	990565	Assessor Técnico
Eliandra Roso	990518	Assessor de Procurador
Eloíza Lima Borges	990515	Assistente de Gabinete
Emanuela Caroline de O. Vasconcelos	990473	Assistente de Gabinete
Eric Luis dos Santos Perin	990657	Assessor I
Érica Pinheiro Dias	990294	Coordenador de Sistemas de Informação
Evanice dos Santos	990537	Assessor Técnico
Fabiana Coutinho Terra	990637	Assessor de Conselheiro
Fabírcia Fernandes Sobrinho	990488	Assessor de Planejamento de Compras
Felipe Lima Guimarães	990645	Assistente de Gabinete
Fernanda Heleno Costa Veiga	990367	Assessor II
Fernando Ferreira de Brito	990671	Assistente de Tecnologia da Informação
Fernando Soares Garcia	990300	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Frieda Maria da Silva Sousa	990676	Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
Gabriel Loyóla de Figueiredo	990681	Assistente de Gabinete
Georgem Marques Moreira	990360	Assistente de Gabinete
Getúlio Gomes do Carmo	990578	Diretor Setorial
Hardilei Lima de Sousa	990095	Assistente de Tecnologia da Informação
Heriberto Braga Araújo	990597	Assistente de Gabinete
Hugo Viana Oliveira	990266	Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras
Iago de Jesus Marques	990691	Assessor I
Irene Luiza Lopes Machado	990494	Assessor Técnico
Ivan Furtado de Oliveira	990489	Assessor Técnico
João de Oliveira Costa Junior	990587	Chefe da Divisão de Compras
Izabela Almeida de Barros	990336	SubDiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara
Jacira Lima de Souza	990268	Assessor III
Jader Moreira Pinto	990110	Assessor Técnico
Jardel da Silva Maia	990692	Assistente de Gabinete
João Carneiro de Aguiar	990521	Assistente de Tecnologia da Informação
José Augusto Cavalcante	990514	Assistente de Gabinete
José Carlos Leite Junior	990546	Assessor Técnico
José Elias Moraes Brandão	990665	Assessor Técnico
José Ernesto Almeida Casanovas	990622	Assessor de Corregedor
Josiane Souza de França Neves	990329	Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição
Juliana de Fátima Almeida De Amorim	990604	Assessor de Procurador Geral
Juliano Riggo	990525	Assessor I
Juliane Janones Manfredinho	990599	Assessor Técnico

Paulo Cezar Bettanin	990655	Assistente de Gabinete
Paulo Francisco Moraes Mota	990649	Assessor de Conselheiro
Pedro Américo Barreiros Silva	990679	Assessor Técnico
Poliane Rodrigues Régis	990556	Assistente de Gabinete
Rafael Gomes Vieira	990358	Chefe da Divisão de Informação
Raimundo Aldenor Teixeira Rodrigues Junior	990648	Assistente de Tecnologia da Informação
Raphael Heitor Oliveira de Araújo	990564	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Remisson Negreiros Monteiro	990337	Assessor III
Renata Krieger Arioli	990498	Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo
Renilson Mercado Garcia	990536	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Robson Cataca dos Santos	990554	Assessor de Conselheiro
Rodrigo Lewis Chaves	990693	Assessor I
Rodrigo Lopes	990694	Assessor I
Rodrigo Otávio Veiga de Vargas	990522	Assessor de Corregedor
Rousseau Lobo Braga	990670	Assistente de Tecnologia da Informação
Rúbia Basilichi Melchiades	990548	Assistente de Gabinete
Sabrina Câmara do Vale Bezerra	990500	Chefe de Gabinete de Auditor
Samara Angélica Reis e Silva	990524	Assistente de Gabinete
Sâmia Silva de Carvalho	990145	SubDiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno
Selma Magna de Souza Azevedo Andrade	990669	Assistente de Gabinete
Sérgio Apolinário Batista Neto	990271	Assistente de Gabinete
Sérgio Gastão Yassaka	990542	Assessor de Conselheiro
Sérgio Pereira Brito	990200	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional
Sthephanie Araujo de Maria Silva	990222	Assessor Técnico
Suélen Ferreira da Silva	990471	Assistente de Gabinete
Talysson Diego Menezes Luciano	990675	Assistente de Gabinete
Tássara Caldeira Simões Nobre de Souza	990639	Assistente de Gabinete
Tatiana Maria Gomes Horeay Santos	990634	Assistente de Gabinete
Thiago José da Silva Gonzaga	990667	Assistente de Tecnologia da Informação
Thysses Ribeiro	990520	Assistente de Gabinete
Veroni Lopes Pereira	990651	Diretor do Departamento do Pleno
Victor de Paiva Vasconcelos	990512	Assessor de Procurador
Vinicius Luciano Paula Lima	990511	Assessor de Conselheiro
Wagner Gonçalves Ferreira	990454	Assessor Técnico
Wagner Pereira Antero	990472	Assistente de Gabinete
Wanalita Andres Viana da silva	990647	Chefe de Gabinete do Auditor
Wendell Carneiro Lima	990252	Assessor Técnico
Wesley Leite Ferreira	990531	Assessor III
Wiveslando Leonardo Souza Neiva	990533	Assessor Técnico

RELAÇÃO ANUAL - CEDIDOS, AFASTADOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Servidores efetivos colados à disposição

Laércio Fernando de Oliveira Santos	990325	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Técnico Legislativo
Lucimar Rock Soares	990263	Governo do Estado de Rondônia	Agente Administrativo
Luis Fernando de Oliveira Santos	990683	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
Maria Sílvia Garcia	990349	Governo do Estado de Rondônia	Agente Penitenciário
Raimundo Oliveira Filho	990612	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Atividades Administrativas
Raimundo dos Santos Marinho	990646	Junta Comercial do Estado de Rondônia	Contador
Renata Correa do Nascimento de Aguiar	990620	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Técnico Judiciário
Rogério Alessandro Silva	990567	Governo do Estado de Rondônia	Delegado de Polícia
Sílvia Mara Metchko	990158	Governo do Estado de Rondônia	Secretária
Thais Soares Silveira	990668	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Processual

RELAÇÃO ANUAL - CARGOS CRIADOS E OCUPADOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2015, em atenção à Lei n. 3.594, de 22.7.2015, publicada no DOE n. 2744 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	16	15	1
Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	2	0
Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2	2	0
Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	6	5	1
Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1
Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0
Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	1	1	0
Subtotal		56	52	4

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Controlador	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	1	1
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Subtotal		4	3	1

00863/2016

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2	2	0
Assessor de Governança	TC/CDS-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2	1	1
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2	2	0
Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS-5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2	2	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	5	5	0
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe da Divisão de Informação	TC/CDS-3	1	1	0
Subtotal		22	21	1

GABINETE DOS CONSELHEIROS

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7	6	1
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14	13	1
Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	26	2
Assessor Técnico	TC/CDS-5	28	28	0
Subtotal		77	73	4

GABINETE CORREGEDORIA-GERAL

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	3	0
Subtotal		5	5	0

GABINETE OUVIDORIA

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0

00863/2016

Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	TC/CDS-5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle Ambiental	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Chefe de Divisão de Monitoramento e Fiscalização	FG-2	1	1	0
Diretor de Projetos e Obras	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos	FG-2	1	1	0
Diretor de Controle de Atos de Pessoal	TC/CDS-5	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Chefe de Divisão de Admissão de Pessoal	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Civil	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Militar	FG-2	1	0	1
Diretor de Controle I	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretor de Controle II	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle III	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle IV	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle V	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretor de Controle VI	TC/CDS-5	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Subtotal		57	47	10

Chefe de Divisão de Manutenção	TC/CDS-3	1	1	0
Secretário de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1	1	0
Assessor IV	FG-3	1	1	0
Assessor III	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Atos e Registros Funcionais	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	FG-2	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe de Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	TC/CDS-3	1	1	0
Chefe de Divisão de Benefícios Sociais	TC/CDS-3	1	1	0
Subtotal		48	48	0

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONS. JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA - ESCON

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Diretor-Geral	TC/CDS-6	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3	3	0
Diretor Setorial	TC/CDS-3	3	3	0
Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	1	2
Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1	1	0
Subtotal		11	9	2

TOTAL		353	329	24
--------------	--	------------	------------	-----------

Porto Velho, 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro PAULO CURTI NETO
Presidente em Exercício

RELAÇÃO ANUAL - CARGOS EFETIVOS E CONSELHEIROS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL -SERVIDORES

CARGO	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Administrador	Superior	1	1	0
Agente Administrativo	Médio	64	63	1
Analista de de Tecnologia da Informação	Superior	15	10	5
Assistente Social	Superior	2	1	1
Auditor de Controle Externo	Superior	144	113	31
Auxiliar Administrativo*	Fundamental	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo*	Fundamental	19	16	0
Auxiliar de Serviços Gerais*	Fundamental	4	3	0
Bibliotecário	Superior	2	2	0
Contador	Superior	3	3	0
Digitador*	Médio	3	3	0
Economista	Superior	2	2	0



000211

00863/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIAS DAS LEIS

LEIS: 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 508/2009, 534/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012, 692/2012, 693/2012, 710/2013, 749/2013, 772/2014, 799/2014, 806/2014, 812/2015 e 859/2016.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000112
00883/2016
R

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.

DOE Nº 3559, 26 DE JULHO DE 1996.
DOE Nº 3625, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996 – Republicada por incorreção.
DOE Nº 3643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996 – ERRATA.
DOE Nº 3713, DE 12 DE MARÇO DE 1997 – ERRATA.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Competência

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

I – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado;

II – proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV – acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000113
0086 3 / 2016
u

XVII – Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 679/12)

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

~~§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:~~

§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e do Conselho Superior de Administração, quando for o caso: (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

I – o relatório do Conselheiro Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – a fundamentação com que o Conselheiro Relator analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo com que o Conselheiro Relator decidirá sobre o mérito do processo.

Art. 2º - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

~~Art. 3º - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.~~

~~Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembleia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09.)~~



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000114
00863/2016

M

II – aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

~~III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;~~

III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município ou entidades públicas ou privadas: (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

IV – os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V – todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI – os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º, da Constituição Federal;

VII – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII – os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II

DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

Do Julgamento de Contas

Seção I

Das Tomadas e Prestação de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º, da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5º, desta Lei Complementar.



00863/2016
000115

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

M

II – relatório do tomador de contas, quando couber;

III – relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV – pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

Seção II

Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

Art. 10 – A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.

Art. 11 – O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.

Art. 12 – Verificada irregularidade nas contas, o Relator:

I – definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

~~II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;~~

~~II – se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;~~ (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

00863/2016

pl

- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

- a) do agente público que praticou o ato irregular;
- b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I

Das Contas Regulares

Art. 17 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II

Das Contas Regulares com Ressalva

~~Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.~~

Art. 18. Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97).

Parágrafo único. Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 194/97)



000117
00863/2016

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

I – mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II – pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

~~III – por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.~~

III – por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

IV – pela publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 749/13)

~~Parágrafo único – A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado na forma prevista neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar n. 749/13)~~

~~Art. 23 – A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:~~

Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá: (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

I – no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II – no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;

III – no caso de contas irregulares:

- a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;
- b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;
- c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.

Art. 24 – A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71, § 3º, da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000118

00863/2016

II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 749/13)

Seção IV

Dos Recursos

Art. 30 – Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

Art. 31 – Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I – reconsideração;

II – embargos de declaração;

III – revisão.

Parágrafo único – Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 32 – O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Art. 33 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.



600120
00863/2016

10

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

Seção II

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal

Art. 36 – Compete, ainda, ao tribunal:

I – realizar, por iniciativa da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipal;

II – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III – emitir no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 47, da Constituição Estadual;

IV – auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando o seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.

Seção III

Dos Atos Sujeitos a Registro

Art. 37 – De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III 73 “in fine”, 74, § 2º, 96, inciso I, alínea “a”, 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:

I – admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II – concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo único – Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.



000120
0018 6 3 / 2 0 1 6

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

I – determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto a legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único – Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 41 – No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do “caput” deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.

Art. 42 – Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – susará a execução do ato impugnado;

II – comunicará a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;

III – aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei Complementar.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000121
00863/2016

jl

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 47 – No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no “caput” do art. 8º, desta Lei Complementar.

Art. 48 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.

Art. 49 – O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV

Da Denúncia

Art. 50 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000122
00863/2016

II – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do Regimento Interno;
(Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

III – os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos Estados;
(Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

IV – os Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

V – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VI – os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VII – os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

§1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

§2º As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos do Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Capítulo V

Das Sanções

Seção I

Da Disposição Geral



§ 2º - O valor estabelecido no “caput” deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no “caput” deste artigo, em função da gravidade da infração.

Art. 56 – O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 57 – Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.

Art. 58 – O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

Seção III

Do Processo Eletrônico

Art. 58-A. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o sistema eletrônico de processos por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Os atos processuais serão realizados mediante o uso de sistemas eletrônicos de processos, conforme disposto em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 58-B. O jurisdicionado enviará e receberá dados e documentos que o Tribunal de Contas do Estado repute necessários ao exercício da atividade de Controle Externo, nos prazos e na forma definidos em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 58-C. A validade jurídica dos dados, documentos e atos processuais na forma digital condiciona-se à assinatura eletrônica, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, assim como os dados eletrônicos armazenados nos bancos de dados do Tribunal



Art. 61. Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público de Contas do Estado, na forma estabelecida nos artigos 79 a 83 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei complementar n. 799/14)

Parágrafo único. São órgãos do Ministério Público de Contas, cujas atribuições e competências serão disciplinadas em Resolução do Colégio de Procuradores: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

I – o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

II – a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

III – a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

IV – os Procuradores do Ministério Público de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Capítulo II

Do Plenário e Câmaras

Art. 62 – O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

Art. 63 – O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.

Art. 64 – O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 679/12)

Capítulo III

Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000125

00863/2016

de

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

~~§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 307/04)

~~Art. 66 - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:~~

~~I - dirigir o Tribunal;~~

~~II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;~~

~~II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Corregedor Geral, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)~~

~~III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;~~

~~III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)~~

~~IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.~~

Art. 66. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

I - presidir o Tribunal Pleno e as Sessões do Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000120
00863/2016

[Assinatura]

~~funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator;~~ (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~V — opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;~~ (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~VI — fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado; e~~ (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~VII — instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse.~~ (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~VIII — instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse.~~ (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 66-A – Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, nas hipóteses previstas no Regimento Interno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

II - integrar Câmara; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

III - desempenhar missões especiais de interesse do Tribunal, por deliberação do Pleno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

IV - supervisionar a edição da Revista do Tribunal; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

V - auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas funções, quando solicitado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Art. 66-B. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000127
00863/2016

§1º. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

§2º. É vedada a convocação de Conselheiro Substituto para efeito de *quórum* e deliberação. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 68 — Compete ao Conselho Superior de Administração:~~

- ~~I — proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;~~
- ~~II — definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;~~
- ~~III — decidir, em grau de recurso, matérias relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;~~
- ~~IV — funcionar como Conselho de Ética;~~
- ~~V — fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;~~
- ~~VI — homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo;~~
- ~~VII — das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.~~

Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

- I — exercer a superior inspeção das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Substitutos; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- II — aplicar medidas disciplinares aos Conselheiros e Conselheiro Substituto, após regular procedimento na forma da legislação; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- III — funcionar como Conselho de Ética; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- IV — apreciar o procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral destinado à posse de Conselheiro e Conselheiro Substituto; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- V — determinar anotação, no assentamento funcional dos Conselheiros Substitutos, das faltas injustificadas ao expediente no Tribunal de Contas, como também dos fatos que lhes



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

00863/2016

I – aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas do Estado quanto a composição de valores nos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

II – instituir plano de segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado e os procedimentos gerais de segurança nos termos de Resolução, observado os princípios diretores de segurança institucional que visem a prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Capítulo V

Dos Conselheiros

Art. 70 – Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 71 – Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I – dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – cinco pela Assembleia Legislativa.

Art. 72 – Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quanto o tiverem exercício efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único – Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I – vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitado em julgado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000120
00863/2016

Jo

~~Art. 75 — Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.~~

~~Art. 75. Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)~~

Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 76 — O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.~~

~~Parágrafo único — O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual for designado.~~

Art. 76. O Conselheiro Substituto, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Tribunal Pleno ou Câmara para a qual for designado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

~~Art. 77 — O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.~~

~~§ 1º — Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.~~

~~§ 2º — O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.~~



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000100

00863/2016

~~Art. 79 — O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.~~

Art. 79. O Ministério Público de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 7 (sete) Procuradores, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros bacharéis em Direito com no mínimo três anos de atividade jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

~~§ 1º — O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo governador do Estado.~~

§ 1º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será nomeado pelo Governador a partir de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

§ 2º - O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 3º. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será empossado em Sessão Especial do Tribunal de Contas, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas e os demais Procuradores do Ministério Público de Contas tomarão posse perante o Colégio de Procuradores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

~~Art. 80 — Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:~~

Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

I — promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante ao Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II — comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000121
00863/2016
J

~~Art. 83 — Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.~~

Art. 83. Ao Ministério Público de Contas aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no tocante a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e a forma de investidura no cargo inicial da carreira, aplicando-se a seus membros as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça, previstas na Lei Complementar nº 337, de 1º de fevereiro de 2006, e suas alterações, inclusive no que concerne ao exercício das funções de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14).

~~§ 1º — A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII e XIII, desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 289/03)~~

~~§ 2º — O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá a título de gratificação de função 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.~~

§ 2º O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97)

Capítulo VIII

Da Secretaria do Tribunal

Seção única

Dos Objetivos e Estrutura

Art. 84 – À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A organização, atribuição e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.

§ 2º - O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.

Art. 85 – São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000122

00863/2016

~~§ 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)~~

~~§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)~~

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

Art. 90 – Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.

Art. 91 – Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação “in loco” dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 92 – A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.

Art. 93 – É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

~~Art. 94 – Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais sessenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.~~



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência 000188
0863/2016

Art. 98-C. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a alienar ou doar veículos de sua frota a Órgãos ou entidades governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos, podendo instituir, em Resolução do Conselho Superior de Administração, indenização especial de transporte em substituição à disponibilização de veículo oficial aos seus Membros e aos do Ministério Público de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 98-D. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a estabelecer, por ato próprio, os dias em que não haverá expediente no Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 98-E. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 98-F. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, na forma e modelos dispostos em Resolução. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 98-G. Os procedimentos para classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa ou em segredo de justiça no âmbito do Tribunal de Contas serão regulamentados em Resolução. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela custódia, acesso e manuseio de documentos e processos sigilosos ou em segredo de justiça estão sujeitos às sanções previstas na legislação administrativa, civil e criminal, devendo, no caso de violação do sigilo, ser instaurado imediatamente procedimento com vista à apuração dos fatos e, posteriormente, remessa aos órgãos competentes. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 99 – O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 99-B. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000124
00863/2016

II – na Sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com a provação da Assembleia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Pública junto ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual;

III – a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.

Art. 103 – A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.

Art. 104 – Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assunto de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.

§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representantes do Ministério Público.

Art. 105 – O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.

Art. 106 – Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 107 – V E T A D O

Art. 108 – V E T A D O

Art. 109 – A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.

Art. 110 – Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos civis do Estado.

Art. 111 – A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.

Art. 111-A – Os processos do Tribunal de Contas são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000125

00863/2016

Art. 117 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE n. 3559, de 26.7.1996, republicado no DOE n. 3625, de 01.11.96, e retificado no DOE 3643, de 28.11.1996 e DOE n. 3713, de 12.03.1997.

Texto compilado com as alterações promovidas pelas Leis Complementares n. 194/97, n. 289/03, n. 307/04, n. 467/08, n. 534/09, n. 592/10, n. 679/12, n. 693/12, n. 710/13, n. 749/13, n. 772/14¹, n. 799/14, n. 806/14 e n. 812/15

¹ A Lei Complementar 772, de 09 de maio de 2014, revoga a Lei Complementar n. 749, de 16 de dezembro de 2013, mas nenhuma alteração foi promovida nesta compilação em virtude disso, pois nos autos da ADI n. 0005270-31.2014.822.0000, TJ/RO, pendente de julgamento em 04.02.2015, foi deferida liminar suspendendo os efeitos da LC n. 772/14, desde a sua entrada em vigor.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência 000126
00863/2016

~~6~~ **PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)**

~~6.1~~ **Gabinete do Procurador Geral**

- ~~6.1.1~~ **— Chefia de Gabinete**
- ~~6.1.2~~ **— Secretaria de Apoio**
- ~~6.1.3~~ **— Assessoria**
- ~~6.1.4~~ **— Assistência**

~~6.2~~ **Gabinete dos Procuradores**

- ~~6.2.1~~ **— Chefe de Gabinete**
- ~~6.2.2~~ **— Secretaria de Apoio**
- ~~6.2.3~~ **— Assessoria**
- ~~6.2.4~~ **— Assistência**

(Estrutura administrativa do Gabinete dos Procuradores acrescida nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)

~~7~~ **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

~~7.1~~ **Gabinete do Secretário**

- ~~7.1.1~~ **— Secretaria de Apoio**
- ~~7.1.2~~ **— Assessoria**
- ~~7.1.3~~ **— Assistência**
- ~~7.1.4~~ **— Serviço Médico—Odontológico e Assistencial**

~~7.2~~ **Departamento de Recursos Humanos**

- ~~7.2.1~~ **— Divisão de Cadastro e Informação**
- ~~7.2.2~~ **— Divisão de Controle e Folha**

~~7.3~~ **Departamento de Orçamento e Finanças**

- ~~7.3.1~~ **— Divisão de Finanças**
 - ~~7.3.1.1~~ **— Seção Orçamentária**
 - ~~7.3.1.2~~ **— Seção Financeira**

~~7.3.2~~ **— Divisão de Contabilidade**

~~7.4~~ **Departamento de Serviços Gerais**

- ~~7.4.1~~ **— Divisão de Transportes e Segurança**
 - ~~7.4.1.1~~ **— Seção de Transportes**



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000127

00863/2016

Jo

- ~~8.2.4 Divisão de Controle III~~
- ~~8.2.5 Divisão de Contas do Governador~~
- ~~8.2.6 Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções~~
- ~~8.2.7 Divisão de Adiantamento e Diárias~~

~~8.3 Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado~~

- ~~8.3.1 Divisão de Autarquias~~
- ~~8.3.2 Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista~~
- ~~8.3.3 Divisão de Fundações~~
- ~~8.3.4 Divisão de Fundos Especiais~~

~~8.4 Departamento de Controle dos Municípios~~

- ~~8.4.1 Divisão de Administração Direta~~
- ~~8.4.2 Divisão de Administração Indireta~~

~~8.5 Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

- ~~8.5.1 Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.~~

~~8.6 Departamento de Projetos e Obras~~

- ~~8.6.1 Divisão de Projetos~~
- ~~8.6.2 Divisão de Obras~~
- ~~8.6.3 Secretaria de Apoio~~

(Departamento de Projetos e Obras acrescido nos termos do art. 9º da LC n. 194/97)

~~9 Gabinete da Corregedoria~~

- ~~9.1.1 Chefe de Gabinete~~
- ~~9.1.2 Secretaria de Apoio~~
- ~~9.1.3 Assessoria~~
- ~~9.1.4 Assistência~~

(Estrutura administrativa do gabinete da corregedoria acrescido nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)

Anexo I revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Segundo dispõe o art. 1º da Lei Complementar n. 645/11, a estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I dessa Lei Complementar.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência 00863/2016

000128

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSISTENTE I	F.G-5	15
ASSISTENTE I	F.G-5	16
CHEFE DE SEÇÃO	F.G-5	24
ASSISTENTE II	F.G-4	15
AGENTE SEGURANÇA MILITAR	F.G-4	16
MOTORISTA	F.G-3	17
ASSISTENTE III	F.G-2	10

(Função criada nos termos do art. 10 da LC n. 191/97)

Anexo III revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei Complementar n. 645/11, o Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II dessa Lei Complementar.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000120

00863/2016

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/GOA-400

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉC.-EM REDAÇÃO	LETRAS	05	TC/GOA-404	IX	A-a-F
ASSISTENTE SOCIAL	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402	X	A-a-F
ADMINISTRADOR	ADM.DE-EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404		
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407	XI	A-a-F
ASSISTENTE JURÍDICO	DIREITO	15	TC/GOA-408		
ECONOMISTA	CIÊNC.ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
TÉC. COMUNIC. SOCIAL	COMUNIC.-SOCIAL	03	TC/GOA-410		
CONTADOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	03	TC/GOA-414		
TÉC.-EM REPRODUÇÃO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	VII	A-a-F
TAQUÍGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-421		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	50	TC/GOA-422	VIII	A-a-F
OF.-DE DILIGÊNCIA	2º GRAU	10	TC/GOA-424		
AUX. ADMINISTRATIVO	1º GRAU	50	TC/GOA-440	V	A-a-F
TELEFONISTA	1º GRAU	04	TC/GOA-441	VI	A-a-F
TOTAL GERAL		458			

Os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio, (Art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de Auxiliar Administrativo, de nível, entra em extinção, (Art. 8º, inciso V, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de telefonista entra em extinção, (Art. 8º, inciso V, da Lei Complementar n. 307/04).

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000140
00863/2016

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/ASA-600

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-604	III	A-a-F
				IV	A-a-F
ELETRICISTA	1º GRAU	02	TC/ASA-602	I	A-a-F
ENCANADOR		02	TC/ASA-603		
GARÇOM		04	TC/ASA-604	II	A-a-F
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	I	A-a-F
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	II	
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	45	TC/ASA-608		A-a-F
TOTAL GERAL		75			

Os cargos de eletricista, encanador e garçom entram em extinção. (Art. 8, inciso VI, da Lei Complementar n. 307/04).

Os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais — em Extinção (Art. 8, inciso VII, da Lei Complementar n. 307/04).

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000144
00863/2016

ANEXO IX

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO AIC/CDS 100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI Nº 133/95
CDS	2	315,44	E-53/94

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000142
00863/2016

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
NÍVEL SUPERIOR	I	600,00	642,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista de Sistema Analista de Suporte	II	675,69	689,20	702,98	717,04	731,38	746,04
NÍVEL MÉDIO	III	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema Técnico de Suporte	IV	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000142

00863/2016

ANEXO XIII

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de desempenho da atividade de transporte oficial	Devida aos ocupantes de cargo de motorista, com a finalidade, de compensar as despesas com a apresentação pessoal ou serviços prestados fora do expediente normal.	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação Administrativa.	Devida aos integrantes dos grupos ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600.	80% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação por encargos de cursos e concursos.	Devida ao funcionário ou não, pelo desempenho eventual ou permanente em atividade de Membro de Comissão de provas ou concurso público, bem como de instrutor de treinamento e ou aperfeiçoamento dado pelo Tribunal de Contas.	100% da remuneração do CDS-5	Depende de regulamentação por ato da Presidência com homologação do Conselho Superior de Administração.
Gratificação por condições especiais de trabalho.	Devida aos integrantes do grupo operacional TC-AIC-300, Auditor e Membro do Ministério Público.	65% da remuneração	Dispensa regulamentação. O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores.
Gratificação de desempenho da atividade de apoio.	Devida aos integrantes das categorias funcionais Analista de Sistema, Analista de Suporte, e Programador de Sistema e Técnico de Suporte	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Assessoria Técnica da Presidência

000144

00863/2016

CONTINUAÇÃO DO ANEXO XIII

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Indenização de Transportes	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço	20% do salário básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300		Depende de regulamentação por ato da presidência com a homologação do conselho superior de administração. Integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses, ficando assegurando o mínimo de 2/3 da produtividade máxima. Integrará também o benefício de pensão por morte do servidor. (Caput e Par. Único do art. 14 da LC 194/97)
Gratificação de Apoio	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600	30% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Representação	Devida aos integrantes do Cargo de Auditor e membro do Ministério Público	222% do vencimento básico	Dispensa regulamentação O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores.
Gratificação de Incentivo Acrescida nos termos do art. 42 da LC n. 194/97.	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro.	40% da remuneração	

Revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;

III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;

IV - outras receitas.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;

II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;

III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;

IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

1. GABINETE DA CORREGEDORIA

- 1.1 – Chefe de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria
- 1.4 – Assistência

2. GABINETE DOS AUDITORES

- 2.1 – Chefe de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria
- 2.4 – Assistência

3. GABINETE DOS PROCURADORES

- 3.1 – Chefe de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria
- 3.4 – Assistência

4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 4.1 – Secretaria de Apoio
- 4.2 – Assessoria
- 4.3 – Assistência

ANEXO II

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**1. Departamento de Projetos e Obras**

- 1.1 – Divisão de Projetos
- 1.2 – Divisão de Obras
- 1.3 – Secretaria de Apoio

ANEXO III

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO TC/CDS-100

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
TOTAL		57

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG-5	16



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o subsídio dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O subsídio, provento ou pensão mensal dos Auditores do Tribunal de Contas e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Art. 2º. Torna-se sem efeito, o disposto nos Anexos XII e XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, no que tange aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Fica excluída a expressão "Quadro Permanente" do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 3º. O subsídio decorrente desta Lei Complementar inclui e absorve todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, até a publicação desta Lei Complementar.

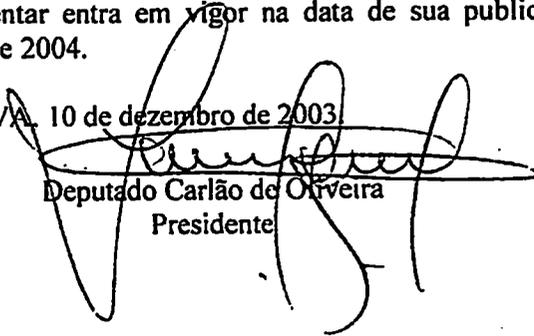
Art. 4º. É devido aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em atividade Auxílio Moradia, equivalente a até 20% (vinte por cento) dos subsídios.

Art. 5º. Ficam suprimidas do artigo 114 da Lei Complementar nº 154, de 1996, as categorias funcionais: Ministério Público Especial – TC-MPE-700, Procuradoria Geral – TC-PG-800 e Auditoria – TC-AUD-900.

Art. 6º. Fica revogado o § 1º do artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2004.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2003


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000148
00863/2016

M

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Discriminação	Valor R\$
Vencimento Básico	3.199,75
Gratificação de Representação 222%	7.103,45

Categoria Funcional: Auditor

Discriminação	Valor R\$
Vencimento Básico	3.199,75
Gratificação de Representação 222%	7.103,45

~~Handwritten signature and scribbles~~

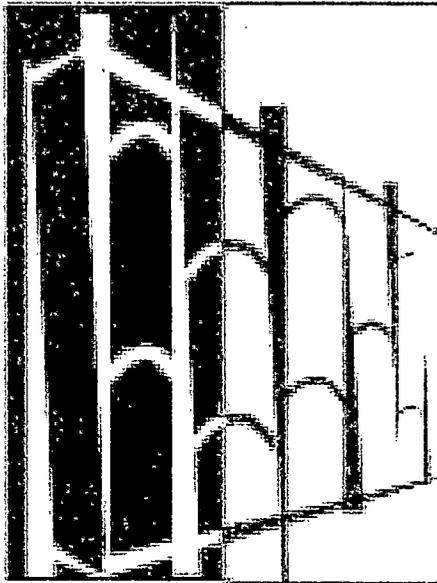
000140

00863/2016

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Y

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004
E SUAS ALTERAÇÕES



TCE-RO

Atualizada até 1º/4/2014
(Assessoria/Segesp/SGAP/TCE-RO)

“Nada é permanente, exceto as mudanças.”

(Heráclito)

Porto Velho-RO
Fevereiro/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 25 MAIO DE 2006.	76
LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2006.....	77
LEI COMPLEMENTAR Nº 0399, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.....	78
LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008.	83
LEI Nº 1857, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.	87
LEI COMPLEMENTAR Nº 467 DE 17 DE JULHO DE 2008.	88
LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009.....	98
LEI Nº 2284, DE 6 DE ABRIL DE 2010.....	111
LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.....	112
LEI N. 2505, DE 20 DE JUNHO DE 2011.	114
LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.....	115
LEI N.2.678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.	132
LEI COMPLEMENTAR N. 658 DE 13 DE ABRIL DE 2012.	133
LEI COMPLEMENTAR N. 659, DE 13 DE ABRIL DE 2012.....	149
LEI N.2.712, DE 16 DE ABRIL DE 2012.	155
LEI COMPLEMENTAR N.679, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.....	156
LEI COMPLEMENTAR N. 690, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.....	170
LEI COMPLEMENTAR N. 692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.....	179
LEI COMPLEMENTAR N. 713, DE 17 DE MAIO DE 2013	181
LEI COMPLEMENTAR N. 725, DE 3 DE JULHO DE 2013	183
LEI COMPLEMENTAR N. 729, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.....	184
LEI COMPLEMENTAR N. 763, DE 1º DE ABRIL DE 2014.....	186
LEI COMPLEMENTAR N. 764, DE 1º DE ABRIL DE 2014.....	191
LEI COMPLEMENTAR N. 765, DE 1º DE ABRIL DE 2014.....	206
LEI COMPLEMENTAR N. 786, DE 15 DE JULHO 2014.....	209
LEI COMPLEMENTAR N. 795, DE 10 DE SETEMBRO 2014	212
LEI COMPLEMENTAR N. 799, DE 25 DE SETEMBRO 2014	218
LEI COMPLEMENTAR N. 806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.....	246

~~Art. 4º O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~§ 1º O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições: (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~I — a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio; (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~II — a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública; (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~III — a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~IV — a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~§ 2º A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~Art. 5º Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Revogado pela LC 659/2012)~~

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

000157
J

IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção; e

VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.

Art. 9º Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

~~Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (alterado pela LC nº 645/2011)~~

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 645/2011)

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

~~Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX. (Parágrafo único acrescentado pela LC nº 344/2006).~~

~~Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 645/2011).~~

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 679/2012)



~~II – Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de hardware e software; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais; (Redação dada pela LC nº 679/2012)~~

II – Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades: (Redação dada pela LC nº 799/2014)

a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de *software*, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas; elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de *software*; (Redação dada pela LC nº 799/2014)

b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e (Redação dada pela LC nº 799/2014)

c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação - TI, utilizar ferramentas de *backup*, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e *switchs*, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar *hardware* e *software*, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

III - Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

IV – Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

V – Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

VI – Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando

XIV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

§ 1º. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

§ 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

~~Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

~~Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

~~Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar. *(Alterado pela LC nº 679/2012)*~~

Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal. *(Redação dada pela LC nº 679/2012)*

~~Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração. *(Revogado pela LC nº 679/2012)*~~

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

I – Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos – Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.

Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tornando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:

I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

III – Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);

IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;

V – 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e

VIII – Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).

§ 1º. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.

~~§ 2º. VETADO e mantido ao texto pela ALE. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).~~

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).

Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3; Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.

Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tornando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.

Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I – Adicional de Férias (artigo 98); e

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

~~Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Acréscitado pela LC nº 679/2012)~~

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas, mesmo que inexistente acúmulo de período de férias ou licenças, dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

~~Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. (Alterado pela LC nº 508/2009).~~

~~Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração de~~

P

§ 1º O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*

§ 2º A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*

§ 4º. A função administrativa prevista no *caput* deste artigo será desempenhada por servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas pelo período de dois anos, permitidas reconduções. *(Acréscitado pela LC nº 765/2014)*

~~Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*~~

~~Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. *(Acréscitado pela LC nº 658/2012)*~~

Art. 27-B. O militar requisitado para exercer atividades de segurança institucional, de natureza militar, no Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. *(Redação dada pela LC n. 806/2014)*

§ 1º Além do disposto do *caput*, o militar poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. *(Parágrafo renumerado e com redação dada pela LC n. 806/2014)*

§ 2º Os militares requisitados compõem o quadro de pessoal da Assessoria de Segurança Institucional. *(Parágrafo acrescentado pela LC n. 806/2014)*

Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. *(Acréscitado pela LC nº 679/2012)*

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e

Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. *(Acrescentado pela LC nº 645/2011)*

§2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. *(Acrescentado pela LC nº 645/2011)*

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação. *(Acrescentado pela LC nº 645/2011)*

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º. **VETADO** *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* - Para os ocupantes do cargo de ~~Técnico de Controle Externo~~, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos. *(Nomenclatura do cargo alterada pela LC 679/2012).*

§ 2º. **VETADO** - *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* Para os ocupantes do cargo de ~~Agente de Controle Externo~~ Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta). *(Nomenclatura do cargo alterada pela LC 679/2012).*

§ 3º. **VETADO** - *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. **VETADO** - *(veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005)* O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.

§ 5º. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.

§ 6º. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 068/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) licença maternidade e licença paternidade, fará jus à

Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.” (Acrescentado pela LC nº 591/2010)

~~Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor ou o membro do Tribunal e do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)~~

Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração e por este previamente aprovado mediante procedimento formal, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor efetivo, cedido e o membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 806/2014)

Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

~~Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo. (Alterado pela LC nº 679/2012)~~

Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo. (Redação dada pela LC nº 679/2012)

Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

§3º Será respeitado o limite mínimo de seis horas diárias. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

Art. 38-A. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta para fins disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de servir de medida alternativa a eventual aplicação de penalidade e também como forma de recomposição de danos de pequeno valor. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

§1º A regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta será definida por meio de Resolução do Conselho Superior de Administração. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

§2º O descumprimento das condições postas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial o não ressarcimento ao erário, será considerado para efeitos de abertura direta de processo administrativo disciplinar por falta do dever de lealdade. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

§3º O ajustamento de conduta proposto dispensa instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhora do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante a Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado. *(Acréscitado pela LC nº 799/2014)*

Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.

Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integram os proventos da inatividade.

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integram os proventos de inatividade. *(Acréscitado pela LC nº 645/2011)*

Art. 44-A. O Tribunal de Contas do Estado observará, no desempenho de suas atividades administrativas, notadamente na sua política de gestão de pessoas, a gestão por

①

- 3.4 — Assessoria Técnica
- 3.5 — Assessoria de Comunicação Social
- 3.6 — Assessoria Militar
- 3.7 — Assessoria Parlamentar
- 4 — GABINETE DOS CONSELHEIROS**
- 4.1 — Chefia de Gabinete
- 4.2 — Secretaria de Apoio
- 4.3 — Assessoria
- 5 — GABINETE DA CORREGEDORIA**
- 5.1 — Chefia de Gabinete
- 5.2 — Secretaria de Apoio
- 5.3 — Assessoria
- 6 — GABINETE DA OUVIDORIA**
- 6.1 — Chefia de Gabinete
- 6.2 — Secretaria de Apoio
- 6.3 — Assessoria
- 7 — GABINETE DOS AUDITORES**
- 7.1 — Chefia de Gabinete
- 7.2 — Secretaria de Apoio
- 7.3 — Assessoria
- 8 — GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)**
- 8.1 — Chefia de Gabinete
- 8.2 — Secretaria de Apoio
- 8.3 — Assessoria
- 9 — GABINETES DOS PROCURADORES**
- 9.1 — Chefia de Gabinete
- 9.2 — Secretaria de Apoio
- 9.3 — Assessoria
- 10 — SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**
- 10.1 — Gabinete do Secretário
- 10.1.1 — Secretaria de Apoio
- 10.1.2 — Assessoria
- 10.2 — Departamento de Controle de Administração Direta do Estado**
- 10.2.1 — Divisão de Controle de Receita
- 10.2.2 — Divisão de Controle
- 10.2.3 — Divisão de Contas do Governador
- 10.2.4 — Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiantamento e Diárias
- 10.3 — Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado**
- 10.3.1 — Divisão de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais
- 10.3.2 — Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
- 10.4 — Departamento de Controle dos Municípios**
- 10.4.1 — Divisão de Administração Direta
- 10.4.2 — Divisão de Administração Indireta
- 10.5 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal**

ll

~~15.2 — Escola de Contas~~

~~15.2.1 — Diretoria~~

~~15.2.2 — Secretaria de Apoio~~

~~15.2.3 — Assessoria~~

~~16 — COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E
ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS CAD/TC~~

~~16.1 — Gabinete de Controlador~~

~~16.2 — Secretaria de Apoio~~

~~16.3 — Assessoria~~

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

(ANEXO I com redação da LC nº 467/2008)

(ANEXO I alterado pela LC nº 508/2009)

~~1 — TRIBUNAL PLENO~~

~~1.1 — Chefia de Gabinete~~

~~1.2 — Secretaria de Apoio~~

~~1.3 — Assessoria~~

~~2 — PRIMEIRA CÂMARA~~

~~2.1 — Chefia de Gabinete~~

~~2.2 — Secretaria de Apoio~~

~~2.3 — Assessoria~~

~~3 — SEGUNDA CÂMARA~~

~~3.1 — Chefia de Gabinete~~

~~3.2 — Secretaria de Apoio~~

~~3.3 — Assessoria~~

~~4 — PRESIDÊNCIA~~

~~4.1 — Gabinete da Presidência~~

~~4.2 — Chefia de Gabinete~~

~~4.2.1 — Secretaria de Apoio~~

~~4.2.2 — Assessoria~~

~~4.3 — Assessoria Jurídica~~

~~4.4 — Assessoria Técnica~~

~~4.5 — Assessoria de Comunicação Social~~

~~4.6 — Assessoria Militar~~

~~4.7 — Assessoria Parlamentar~~

~~5 — VICE PRESIDÊNCIA~~

~~5.1 — Chefia de Gabinete~~

- 12.3—Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria
- 12.3.1—Secretaria de Apoio
- 12.3.2—Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.3.3—Sub Diretoria Técnica Municipal
- 12.4—Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria
- 12.4.1—Secretaria de Apoio
- 12.4.2—Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.4.3—Sub Diretoria Técnica Municipal
- 12.5—Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria
- 12.5.1—Secretaria de Apoio
- 12.5.2—Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.5.3—Sub Diretoria Técnica Municipal
- 12.6—Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria
- 12.6.1—Secretaria de Apoio
- 12.6.2—Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.6.3—Sub Diretoria Técnica Municipal
- 12.7—Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria
- 12.7.1—Secretaria de Apoio
- 12.7.2—Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.7.3—Sub Diretoria Técnica Municipal
- 12.8—Departamento de Controle de Atos de Pessoal
- 12.8.1—Secretaria de Apoio
- 12.8.2—Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.8.3—Divisão de Inativos e Pensionistas
- 12.9—Departamento de Projetos e Obras
- 12.9.1—Secretaria de Apoio
- 12.9.2—Divisão de Projetos e Obras
- 12.10—Departamento de Controle Ambiental
- 12.10.1—Secretaria de Apoio
- 12.10.2—Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 12.10.3—Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 12.10.4—Divisão de Educação Ambiental
- 12.11—Secretaria Regional de Vilhena
- 12.11.1—Gabinete do Secretário Regional
- 12.11.1.1—Secretaria de Apoio

00863/2016
000462

000101
00863/2016

~~14.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~14.2 – Secretaria do Pleno~~

~~14.3 – Secretaria da 1ª Câmara~~

~~14.4 – Secretaria da 2ª Câmara~~

~~14.5 – Coordenadoria~~

~~15 – SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

~~15.1 – Gabinete do Secretário~~

~~15.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~15.2 – Coordenadoria~~

~~16 – SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

~~16.1 – Gabinete do Secretário~~

~~16.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~16.2 – Departamento de Suporte e Operação~~

~~16.2.1 – Divisão de Suporte e Operação~~

~~16.3 – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~16.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~17 – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP~~

~~17.1 – Presidência~~

~~17.1.1 – Gerência Geral~~

~~17.1.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~17.1.1.2 – Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~17.1.1.3 – Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~17.1.1.4 – Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~17.2 – Escola de Contas~~

~~17.2.1 – Diretoria~~

~~17.2.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~17.2.3 – Assessoria~~

~~18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC~~

~~18.1 – Gabinete do Controlador~~

~~18.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~18.2 – Assessoria~~

p

- ~~8.1.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.1.2~~ Assessoria
- ~~8.1.3~~ Divisão Cartorária
- ~~8.2~~ **Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria**
- ~~8.2.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.2.2~~ Sub-Diretoria Técnica Estadual
- ~~8.2.3~~ Sub-Diretoria Técnica Municipal
- ~~8.3~~ **Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria**
- ~~8.3.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.3.2~~ Sub-Diretoria Técnica Estadual
- ~~8.3.3~~ Sub-Diretoria Técnica Municipal
- ~~8.4~~ **Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria**
- ~~8.4.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.4.2~~ Sub-Diretoria Técnica Estadual
- ~~8.4.3~~ Sub-Diretoria Técnica Municipal
- ~~8.5~~ **Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**
- ~~8.5.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.5.2~~ Sub-Diretoria Técnica Estadual
- ~~8.5.3~~ Sub-Diretoria Técnica Municipal
- ~~8.6~~ **Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria**
- ~~8.6.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.6.2~~ Sub-Diretoria Técnica Estadual
- ~~8.6.3~~ Sub-Diretoria Técnica Municipal
- ~~8.7~~ **Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria**
- ~~8.7.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.7.2~~ Sub-Diretoria Técnica Estadual
- ~~8.7.3~~ Sub-Diretoria Técnica Municipal
- ~~8.8~~ **Departamento de Controle de Atos de Pessoal**
- ~~8.8.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.8.2~~ Divisão de Admissão de Pessoal
- ~~8.8.3~~ Divisão de Inativos e Pensionistas
- ~~8.9~~ **Departamento de Projetos e Obras**
- ~~8.9.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.9.2~~ Divisão de Projetos e Obras
- ~~8.10~~ **Departamento de Controle Ambiental**
- ~~8.10.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.10.2~~ Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- ~~8.10.3~~ Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- ~~8.10.4~~ Divisão de Educação Ambiental
- ~~8.11~~ **Secretaria Regional de Vilhena**
- ~~8.11.1~~ Gabinete do Secretário Regional
 - ~~8.11.1.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.11.2~~ Assessoria
- ~~8.12~~ **Secretaria Regional de Cacoal**
- ~~8.12.1~~ Gabinete do Secretário Regional
 - ~~8.12.1.1~~ Secretaria de Apoio
- ~~8.12.2~~ Assessoria
- ~~8.13~~ **Secretaria Regional de Ji-Paraná**

000180
00863/2016

- ~~13.1.2 Gerência Geral~~
- ~~13.1.2.1 Secretaria de Apoio~~
- ~~13.1.2.2 Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~
- ~~13.1.2.3 Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~
- ~~13.1.2.4 Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

13.2 Escola de Contas

- ~~13.2.1 Gabinete da Diretoria~~
- ~~13.2.1.1 Secretaria de Apoio~~
- ~~13.2.3 Assessoria~~

**14 ~~CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA~~
DOS CONTROLES INTERNOS**

~~CAAD/TC~~

- 14.1 Gabinete do Controlador
- ~~14.1.1 Secretaria de Apoio~~
- 14.2 Assessoria

00863/2016

10

(Redação dada pela LC nº 679/2012)

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO
Administrador	4
Agente Administrativo	64
Analista de Informática	8
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo — em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo — em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais — em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador — em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Informática	10
Técnico em Redação	5
TOTAL	352

(Alterado pela LC nº 679/2012)

ANEXO III**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO**

ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO LC 154/96	SITUAÇÃO ATUAL
SUPERIOR	Cargo: Técnico de Controle Externo — Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.	Cargo: Técnico de Controle Externo Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.
	Cargos: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Cargo: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador. Diploma de nível superior na área correspondente, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Analista de Sistema e Analista de Suporte	Cargo: Analista de Informática Especialidade: formação superior na área informática, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
MÉDIO	Cargo: Agente de Controle Externo	Cargo: Agente de Controle Externo Diploma de nível médio
	Cargos: Técnico em Reprodução, Taquígrafo, Agente Administrativo e Oficial de Diligência.	Cargo: Agente Administrativo Diploma de nível médio
	Cargo: Motorista nível Fundamental	Cargo: Motorista Diploma de nível médio e habilitação na área de transporte, no interesse do Tribunal de Contas, para os cargos providos após a edição desta Lei Complementar, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Programador de Sistema e Técnico de Suporte	Cargo: Técnico em Informática Diploma de nível médio e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Cargo: Auxiliar de Controle Externo em extinção	Cargo: Auxiliar de Controle Externo em extinção
	Cargo: Auxiliar Administrativo, Telefonista, Eletricista, Garçom, Encanador e Digitador.	Cargo: Auxiliar Administrativo e Digitador em extinção
ALFABETIZAÇÃO	Cargos: Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo.	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais em extinção.

000100
00863/2016

Il

	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em <i>Ciências Contábeis</i> e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em <i>Economia</i> e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em <i>Direito</i> , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Técnico em Redação	Bacharel em <i>Letras</i> .
MÉDIO	Agente Administrativo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Técnico em Informática	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Auxiliar Administrativo - em extinção	Diploma de <i>nível fundamental</i> .
	Auxiliar de Controle Externo em extinção	
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de <i>nível de alfabetização</i> .

JO

(Redação dada pela LC nº 679/2012)

ANEXO IV**CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS**

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Técnico de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	Alfabetizado	TC/ATA-408	I a II	A a I

00863/2016

000174

jo

ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

(Tabela com redação da LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)

(Tabela revogada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)

	302 – Téc. Controle Externo –TCE	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auditoria, Inspeção e Controle	I	I	3.517,50	3.587,85	3.659,61	3.732,80	3.807,46	3.883,60	3.961,27	4.040,51	4.121,31
		II	4.203,74	4.287,81	4.373,57	4.461,04	4.550,26	4.641,26	4.734,09	4.828,77	4.925,35
	303 – Agente de Controle Externo –TCE	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	I	1.868,17	1.905,53	1.943,64	1.982,52	2.022,16	2.062,61	2.103,86	2.145,94	2.188,86
		II	2.232,64	2.277,29	2.322,83	2.369,29	2.416,68	2.465,01	2.514,31	2.564,59	2.615,89
	508 – Auxiliar de Controle Externo –TCE (em Extinção)	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	I	1.303,05	1.329,11	1.355,70	1.382,81	1.410,47	1.438,67	1.467,45	1.496,80	1.526,73
II		1.557,27	1.588,41	1.620,18	1.652,58	1.685,64	1.719,34	1.753,73	1.788,81	1.824,59	
Apoio Técnico e Administrativo	401 – Técnico em Redação, 402 – Assistente Social, e 403 – Administrador	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	I	2.373,00	2.420,46	2.468,87	2.518,25	2.568,62	2.619,98	2.672,39	2.725,83	2.780,35
		II	2.835,96	2.892,68	2.950,53	3.009,54	3.069,73	3.131,12	3.193,74	3.257,63	3.322,78
	521 – Analista de Informática	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	I	3.444,00	3.512,88	3.583,14	3.654,80	3.727,90	3.802,46	3.878,50	3.956,07	4.035,19
		II	4.115,90	4.198,22	4.282,18	4.367,82	4.455,18	4.544,28	4.635,17	4.727,88	4.822,43
	503 – Agente Administrativo	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	I	1.522,50	1.552,95	1.584,01	1.615,69	1.648,01	1.680,97	1.714,59	1.748,87	1.783,86
		II	1.819,52	1.855,92	1.893,03	1.930,90	1.969,52	2.008,90	2.049,09	2.090,07	2.131,87
	510 – Técnico de Informática	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	I	2.257,50	2.302,65	2.348,70	2.395,68	2.443,59	2.492,46	2.542,31	2.593,15	2.645,02
		II	2.697,92	2.751,88	2.806,91	2.863,06	2.920,31	2.978,72	3.038,30	3.099,06	3.161,05
	601 – Motorista	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
I	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78	
	II	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79	
506 – Auxiliar Administrativo, e 509 – Digitador (ambos em Extinção)	NÍVEL	Referenciais									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
I	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78	
	II	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79	
600 – Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	NÍVEL	Referenciais									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
I	I	472,50	481,95	491,59	501,42	511,44	521,68	532,11	542,76	553,61	
	II	566,78	575,98	587,50	599,25	611,23	623,46	635,92	648,64	661,62	

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

Tabela com redação da Lei nº 508/2009 – (alteração vencimentos área administrativa)

Tabela alterada pela Lei nº 2.505/2011

	Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Fiscalia, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
	Agente de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
		I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
	Auxiliar de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
		I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
	Apoio Técnico Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	NÍVEL	Referenciais								
			I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		Analista de Informática	NÍVEL	Referenciais								
			I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		Agente Administrativo	NÍVEL	Referenciais								
			I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
Técnico de Informática		NÍVEL	Referenciais									
		I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
Motorista		NÍVEL	Referenciais									
		I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)		NÍVEL	Referenciais									
		I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80	
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	NÍVEL	Referenciais										
	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33		

000172
00863/2016

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

Tabela com redação da Lei nº 2.678/2012 (reajuste 4,5%)

Tabela alterada pela Lei nº 2.712/2012

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle	302 - Téc. Controle Externo - TCE	I	4.128,65	4.211,21	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,53	4.742,52	4.837,38
		II	4.934,11	5.032,79	5.133,45	5.236,13	5.340,85	5.447,66	5.556,62	5.667,74	5.781,11
	303 - Agente de Controle Externo - TCE	I	2.192,75	2.236,60	2.281,34	2.326,97	2.373,50	2.420,97	2.469,41	2.518,78	2.569,17
		II	2.620,54	2.672,96	2.726,42	2.780,95	2.836,57	2.893,29	2.951,16	3.010,19	3.070,39
508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	I	1.529,45	1.560,05	1.591,23	1.623,06	1.655,53	1.688,63	1.722,41	1.756,86	1.791,99	
	II	1.827,83	1.864,37	1.901,68	1.939,72	1.978,50	2.018,07	2.058,43	2.099,60	2.141,60	
Apoio Técnico - Administrativo	401 - Técnico em Redação, 402 - Assistente Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico em Comunicação Social, 406 - Contador	I	4.128,65	4.211,21	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,53	4.742,52	4.837,38
		II	4.934,11	5.032,79	5.133,45	5.236,13	5.340,85	5.447,66	5.556,62	5.667,74	5.781,11
	521 - Analista de Informática	I	4.128,65	4.211,21	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,53	4.742,52	4.837,38
		II	4.934,11	5.032,79	5.133,45	5.236,13	5.340,85	5.447,66	5.556,62	5.667,74	5.781,11
	503 - Agente Administrativo	I	2.192,76	2.236,60	2.281,34	2.326,97	2.373,50	2.420,97	2.469,41	2.518,78	2.569,17
		II	2.620,54	2.672,96	2.726,42	2.780,95	2.836,57	2.893,29	2.951,16	3.010,19	3.070,39
	510 - Técnico de Informática	I	2.649,73	2.702,73	2.756,77	2.811,92	2.868,16	2.925,51	2.984,03	3.043,70	3.104,58
		II	3.166,66	3.230,00	3.294,59	3.360,50	3.427,70	3.496,26	3.566,19	3.637,51	3.710,26
	601 - Motorista	I	1.805,76	1.841,88	1.878,71	1.916,28	1.954,61	1.993,70	2.033,58	2.074,25	2.115,74
		II	2.158,05	2.201,21	2.245,23	2.290,15	2.335,95	2.382,67	2.430,31	2.478,93	2.528,50
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	I	1.529,45	1.560,05	1.591,23	1.623,06	1.655,53	1.688,63	1.722,41	1.756,86	1.791,99
		II	1.827,83	1.864,37	1.901,68	1.939,72	1.978,50	2.018,07	2.058,43	2.099,60	2.141,60
600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	902,88	920,94	939,36	958,15	1.000,18	996,85	1.016,79	1.037,13	1.057,87	
	II	1.079,03	1.100,61	1.122,62	1.145,07	1.167,98	1.191,33	1.215,16	1.239,46	1.264,25	

ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

Tabela com redação da Lei Complementar n. 765/2014 (reajuste 5.87%)

	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auditoria, Inspeção e Controle	304 - Auditor de Controle Externo	Referenciais								
	I	4.655,11	4.748,21	4.843,17	4.940,04	5.038,84	5.139,61	5.242,42	5.347,27	5.454,22
	II	5.563,30	5.674,55	5.788,04	5.903,82	6.021,89	6.142,32	6.265,18	6.390,46	6.518,29
	303 - Técnico de Controle Externo	Referenciais								
	I	2.472,37	2.521,81	2.572,25	2.623,70	2.676,16	2.729,68	2.784,29	2.839,96	2.896,78
	II	2.954,71	3.013,80	3.074,09	3.135,56	3.198,28	3.262,23	3.327,49	3.394,02	3.461,92
	508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	Referenciais								
	I	1.619,23	1.651,62	1.684,64	1.718,34	1.752,71	1.787,75	1.823,52	1.859,99	1.897,18
	II	1.935,12	1.973,80	2.013,30	2.053,58	2.094,64	2.136,53	2.179,26	2.222,84	2.267,31
Apelo Técnico e Administrativo	401 - Técnico em Redação, 402 - Assistente Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico em Comunicação Social, 406-Contador	Referenciais								
	I	4.655,11	4.748,21	4.843,17	4.940,04	5.038,84	5.139,61	5.242,42	5.347,27	5.454,22
	II	5.563,30	5.674,55	5.788,04	5.903,82	6.021,89	6.142,32	6.265,18	6.390,46	6.518,29
	521 - Analista de Informática	Referenciais								
	I	4.655,11	4.748,21	4.843,17	4.940,04	5.038,84	5.139,61	5.242,42	5.347,27	5.454,22
	II	5.563,30	5.674,55	5.788,04	5.903,82	6.021,89	6.142,32	6.265,18	6.390,46	6.518,29
	503 - Agente Administrativo	Referenciais								
	I	2.472,37	2.521,81	2.572,25	2.623,70	2.676,16	2.729,68	2.784,29	2.839,96	2.896,78
	II	2.954,71	3.013,80	3.074,09	3.135,56	3.198,28	3.262,23	3.327,48	3.394,02	3.461,92
	510 - Técnico de Informática	Referenciais								
	I	2.987,61	3.047,37	3.108,30	3.170,48	3.233,90	3.298,56	3.364,54	3.431,81	3.500,47
	II	3.570,46	3.641,88	3.714,71	3.789,02	3.864,78	3.942,09	4.020,93	4.101,35	4.183,38
	601 - Motorista	Referenciais								
	I	2.036,02	2.076,74	2.118,28	2.160,64	2.203,85	2.247,92	2.292,89	2.338,75	2.385,53
	II	2.433,24	2.481,90	2.531,53	2.582,18	2.633,82	2.686,49	2.740,22	2.795,04	2.850,93
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	Referenciais								
	I	1.619,23	1.651,62	1.684,64	1.718,34	1.752,71	1.787,75	1.823,52	1.859,99	1.897,18
	II	1.935,12	1.973,80	2.013,30	2.053,58	2.094,64	2.136,53	2.179,26	2.222,84	2.267,31
	600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Referenciais								
	I	1.018,01	1.038,37	1.059,14	1.080,33	1.229,20	1.123,96	1.146,45	1.169,38	1.192,77
	II	1.216,62	1.240,96	1.265,77	1.291,08	1.316,91	1.343,24	1.370,11	1.397,51	1.425,46

00863/2016

pe

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96		SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO	CLASSE	CARGO	NÍVEL REFERÊNCIA
Motorista		Motorista	I A
			I B
			I C
			I D
			I E
			I F
			I G
			I H
			I I
			II A
			II B
			II C
			II D
			II E
			II F
Copeiro e Jardineiro		Auxiliar de Serviços Gerais	I A
			I B
			I C
			I D
			I E
			I F
			I G
			I H
			I I
			II A
			II B
			II C
			II D
			II E
			II F
	II G		
	II H		
	II I		

000170
00863'2016

20

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	IX	A	Técnico de Controle Externo	I	A
	IX	B		I	B
	IX	C		I	C
	IX	D		I	D
	IX	E		I	E
	IX	F		I	F
	X	A		I	G
	X	B		I	H
	X	C		I	I
	X	D		II	A
	X	E		II	B
	X	F		II	C
	XI	A		II	D
	XI	B		II	E
	XI	C		II	F
	XI	D		II	G
	XI	E		II	H
	XI	F		II	I
Agente de Controle Externo			Agente de Controle Externo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
	VII	C		I	F
	VII	D		I	G
	VII	E		I	H
	VII	F		I	I
	VIII	A		II	A
	VIII	B		II	B
	VIII	C		II	C
	VIII	D		II	D
	VIII	E		II	E
VIII	F	II	F		
		II	G		
		II	H		
		II	I		

000177
00863/2016ANEXO VIII
GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Gabinete	Devida ao Servidor cedido sem ônus para o Tribunal de Contas e que não esteja investido em cargo comissionado, desde que lotado nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.	15% sobre a remuneração do cargo do órgão de origem.	Dispensa Regulamentação.
Gratificação de Representação	Devida ao Servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	25% do valor da tabela constante do anexo X. 50% do valor da tabela constante do anexo X. (Alterado pela LC nº 508/2009).	Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27) (Alterado pela LC nº 679/2012)	Visa gratificar os servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a bem exercerem suas funções. (Alterado pela LC nº 679/2012) Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro. (Redação da LC nº 679/2012)	R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e o pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros. (Alterado pela LC nº 679/2012) Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro- Presidente: R\$ 2.200,00; Membros e demais Pregoeiros: R\$ 1.200,00. (Redação da LC nº 679/2012)	—Devido aos Servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro.—(Alterado pela LC nº 679/2012) Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação. (Redação da LC nº 679/2012)
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores pertencentes à carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.	Concedida conforme dispõe o artigo 30 desta Lei Complementar, e Anexo XI.	Suas peculiaridades serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração.
Auxílio de Incentivo à Formação Gratificação de Incentivo à Formação (Redação dada pela LC nº 799/2014)	Será concedido ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e fundamental que apresentar diploma de graduação, e aos demais Servidores efetivos que apresentarem diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.	Concedido na forma disposta pelo artigo 31 desta Lei Complementar	Depende de regulamentação. Resolução nº 52/2008

	Complementar.		Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional <i>(art. 27-B acrescentada pela LC nº 658/2012)</i>	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.
Gratificação de Folha de Pagamento <i>(art. 27-C acrescentada pela LC nº 679/2012)</i>	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 27-C desta Lei Complementar.	R\$ 1.200,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Redação <i>(art. 27-D acrescentada pela LC nº 679/2012)</i>	Devida aos servidores designados para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas, nos termos do desta Lei Complementar.	R\$ 2.500,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.
Gratificação de Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio <i>(art. 27-E acrescentada pela LC nº 786/2014)</i>	Devida ao servidor efetivo designado para atuar como presidente ou membro da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.	Presidente: R\$ 2.255,03 Membro: R\$ 1.691,27	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.

je

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RO <i>(Criada pela LC 399/2007 - ADI 4070-STF)</i>	Chefe de Gabinete da PGTCE RO	TC/DCS-5	01
	Assessor	TC/DCS-5	02
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA <i>(Criado pela LC 421/2008) (Extinto pela LC 508/2009)</i>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA <i>(Criado pela LC 508/2009)</i>	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL <i>(Criado pela LC 508/2009)</i>	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	14
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28
	Assessor Técnico <i>(21 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	14 35
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor <i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Auditor <i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador <i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Procurador <i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO <i>(Alterado pela LC nº</i>	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	05
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	10
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01

334		TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		350	
01	FC/CDS-2	Secretário de Gabinete	Assessor de Controlador	02	FC/CDS-3
01	FC/CDS-2	Secretário de Gabinete		ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS - CAD/IC	

[Handwritten signature]

00863 / 2016

000181
00063/2016
le

ANEXO X
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

(Tabela com redação da Lei 2.678/2012 – reajuste 4,5%)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS 1	2.482,92
TC CDS 2	3.724,38
TC CDS 3	4.514,40
TC CDS 4	5.078,70
TC CDS 5	7.335,90
TC CDS 6	8.464,50

(Tabela com redação da Lei 2.712/2012 – reajuste 6,5%)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS 1	2.644,31
TC CDS 2	3.966,46
TC CDS 3	4.807,84
TC CDS 4	5.408,82
TC CDS 5	7.812,73
TC CDS 6	9.014,69

(Tabela com redação da Lei Complementar nº 765/2014 – novos valores)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS 1	2.144,31
TC CDS 2	3.466,46
TC CDS 3	4.307,84
TC CDS 4	4.908,82
TC CDS 5	7.312,73
TC CDS 6	8.514,69

(Anexos X-A acrescentado pela LC nº 645/2011)

ANEXO X-A

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

(Tabela alterada pela Lei 2.678/2012)

CÓDIGO TC/CDS 7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

(Tabela com redação da Lei 2.678/2012 – reajuste 4,5%)

CÓDIGO TC/CDS 7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.837,50
REPRESENTAÇÃO	7.837,50
TOTAL	15.675,00

(Tabela com redação da Lei 2.712/2012 – reajuste 6,5%)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	8.346,94
REPRESENTAÇÃO	8.346,94
TOTAL	16.693,88

(Tabela com redação da Lei Complementar nº 765/2014 – novos valores)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	8.346,94
REPRESENTAÇÃO	7.846,94
TOTAL	16.193,88

(Anexo X-B acrescentado pela LC nº 645/2011)

ANEXO X-B

**VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG**

(Tabela alterada pela Lei 2.678/2012)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00

(Tabela com redação da Lei 2.678/2012 – reajuste 4,5%)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.862,19
FG-2	2.257,20
FG-3	2.539,35

(Tabela com redação da Lei 2.712/2012 – reajuste 6,5%)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.983,23
FG-2	2.403,92
FG-3	2.704,41

(Tabela com redação da Lei Complementar nº 765/2014 – novos valores)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.733,23
FG-2	2.153,92
FG-3	2.454,41

ANEXO XI

VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE*(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006)*

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	830,00	1,00
Agente de Controle Externo	500	500,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	220,00	

(Tabela com redação da LC 348, de 13/6/2006 - reajuste 5%)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	871,50	1,05
Agente de Controle Externo	500	525,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	231,00	

(Tabela com redação dada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 - reajuste 4%)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	904,70	1,09
Agente de Controle Externo	500	545,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	239,80	

(Tabela com redação da Lei nº 2.505/2011 - reajuste 8%)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	979,40	1,18
Agente de Controle Externo	500	590,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	259,60	

(Tabela com redação da Lei 2.678/2012 - reajuste 4,5%)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	1.020,90	1,23
Agente de Controle Externo	500	615,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	270,60	

000185

00863/2016

ll

(Revogado pela LC nº 645/2011)

~~ANEXO III (Da LC nº 467/2008)~~

~~GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO~~

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG EM R\$
TC/FG/OD	±	800,00

000186
00863/2016

JL

§ 2º. Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§ 3º. Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de março de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

JL

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2006.
DOE. nº 536, 19/06/006

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

00863/2016 000188

J

~~§ 2º. Ao pessoal de apoio da Procuradoria-Geral, indicado nos incisos III, IV e V, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004. (Revogado pela LC 658/2012)~~

Art. 3º. À Procuradoria-Geral, na defesa dos interesses do Tribunal de Contas, incluídos os de natureza financeira e orçamentária, compete:

I – representar o Tribunal de Contas junto ao Poder Judiciário, em todas as instâncias;

II – defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Tribunal de Contas;

III – exercer as funções de Consultoria e Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas;

IV – receber citações e demais comunicações processuais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;

V – cobrar judicialmente as multas aplicadas em decisão definitiva do Tribunal de Contas e não saldadas em tempo devido;

VI – emitir parecer, quando solicitado pela Presidência do Tribunal de Contas;

VII – acompanhar, junto aos órgãos de representação jurídica das unidades jurisdicionadas, os procedimentos adotados para a cobrança dos débitos impostos pelo Tribunal de Contas;

VIII – prestar informações nos mandados de segurança impetrados contra decisões do Tribunal de Contas ou contra atos praticados pelo seu Presidente ou qualquer de seus membros;

IX – representar, a juízo do Presidente, às autoridades competentes, na defesa da instituição e da constitucionalidade das leis federais e estaduais.

X – propor ao Presidente as providências cabíveis para a proposição ou edição de normas legais ou regulamentares, bem como para o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

XI – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Presidente, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Tribunal de Contas; e

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente.

000180
00863/2016
NO

Art. 5º. Incumbe aos Procuradores do Tribunal de Contas o exercício das competências previstas no art. 3º e, por delegação, as estabelecidas no art. 4º.

~~Art. 6º. O subsídio do Procuradores e a remuneração dos demais cargos previstos no art. 2º, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar. (Alterado pela LC 658/2012)~~

Art. 6º. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC 658/2012)

Parágrafo único. O subsídio do Procurador-Geral será 25% (vinte e cinco por cento) superior ao dos demais Procuradores, vedada sua incorporação para quaisquer efeitos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de setembro de 2007 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008.**DOE. nº 923, de 25/01/008.***(Alterada pela LC 467/2008)**(Alterada pela LC 508/2009)**REVOGADA pela LC nº 645/2011*

~~Cria as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice Presidência, cria as Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º. Ficam criadas as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice Presidência do Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no anexo I. *(Estruturas extintas pela LC 508/2009)*~~

~~Parágrafo único. Com a finalidade de suprir as necessidades de assessoramento e apoio dos órgãos mencionados no caput, ficam criados os Cargos Comissionados especificados no anexo II.~~

~~Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Regionais, vinculadas à Secretaria Geral de Controle Externo, nos Municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé, com a estrutura definida no anexo III.~~

~~§ 1º. Para o desempenho das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a cargo das Secretarias Regionais de Controle Externo, ficam criados os Cargos Comissionados de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico e Secretário de Gabinete, conforme estabelecido no anexo IV, os quais serão ocupados por Técnicos, Agentes e Auxiliares de Controle Externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.~~

~~§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar. *(Redação da LC 467/2008)*~~

~~§ 2º. As normas administrativas de organização e funcionamento das Secretarias Regionais serão aprovadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 21 de outubro de 2004, observado os quantitativos e denominações constantes dos anexos II e IV desta Lei Complementar.~~

~~Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 2008, 120º da República.~~

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO II*(Estruturas extintas pela LC 508/2009)***CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR — TC/CDS 100 DO TRIBUNAL PLENO, DAS CÂMARAS E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

UNIDADES BÁSICAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DO TRIBUNAL PLENO	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
TOTAL			16

LEI Nº 1857, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.
DOE. nº 923, de 25/01/008

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 janeiro de 2008 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Complementar nº 307, de 2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421, de 2008.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 2004.

Art. 5º. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 421, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.”

~~Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Revogado pela LC nº 645/2011)~~

~~Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes. (Redação alterada pela LC nº 645/2011)~~

~~§ 1º. O Comitê Técnico será constituído por 1 (um) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos: (Redação alterada pela LC nº 645/2011)~~

~~I — da Secretaria Geral de Controle Externo;~~

~~II — de cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;~~

~~III — da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;~~

~~IV — da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;~~

~~V — da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental; e~~

~~VI — da Assessoria Jurídica.~~

00863/2016

000304

(Anexo I alterado pela LC nº 508/2011)

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 - TRIBUNAL PLENO

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Secretaria de Apoio
- 1.3 - Assessoria

2 - PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

3 - SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

4 - PRESIDÊNCIA

- 4.1 - Gabinete da Presidência
- 4.2 - Chefia de Gabinete
- 4.2.1 - Secretaria de Apoio
- 4.2.2 - Assessoria
- 4.3 - Assessoria Jurídica
- 4.4 - Assessoria Técnica
- 4.5 - Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 - Assessoria Militar
- 4.7 - Assessoria Parlamentar

5 - VICE PRESIDENCIA

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

JC

12.2 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 12.2.1 — Secretaria de Apoio
- 12.2.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.2.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal

12.3 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 12.3.1 — Secretaria de Apoio
- 12.3.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.3.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal

12.4 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 12.4.1 — Secretaria de Apoio
- 12.4.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.4.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal

12.5 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 12.5.1 — Secretaria de Apoio
- 12.5.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.5.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal

12.6 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 12.6.1 — Secretaria de Apoio
- 12.6.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.6.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal

12.7 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 12.7.1 — Secretaria de Apoio
- 12.7.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual
- 12.7.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal

12.8 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 12.8.1 — Secretaria de Apoio
- 12.8.2 — Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.8.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas

Jo

~~13 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~13.1 Gabinete do Secretário~~

~~13.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~13.1.2 Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~13.2 Departamento de Recursos Humanos~~

~~13.2.1 Divisão de Cadastro e Informação~~

~~13.2.2 Divisão de Controle e Folha~~

~~13.3 Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~13.3.1 Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~13.3.2 Divisão de Contabilidade~~

~~13.4 Departamento de Serviços Gerais~~

~~13.4.1 Divisão de Transportes e Segurança~~

~~13.4.2 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~

~~13.4.3 Divisão de Serviços Gerais~~

~~13.4.4 Divisão de Expediente~~

~~14 SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

~~14.1 Gabinete do Secretário~~

~~14.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~14.2 Secretaria do Pleno~~

~~14.3 Secretaria da 1ª Câmara~~

~~14.4 Secretaria da 2ª Câmara~~

~~14.5 Coordenadoria~~

~~15 SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

~~15.1 Gabinete do Secretário~~

~~15.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~15.2 Coordenadoria~~

~~16 SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

~~16.1 Gabinete do Secretário~~

~~16.1.1 Secretaria de Apoio~~

ll

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	02
TOTAL			61

(Revogado pela LC 645/2011)

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA - FG EM R\$
TC/FG/OD	1	800,00

~~Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Alterado pela LC 659/2012)~~

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Redação dada pela LC 659/2012)

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

R

(Anexo I Revogado pela LC 645/2011)

ANEXO I**~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO~~****~~1 — PRESIDÊNCIA~~**~~1.1 — Gabinete da Presidência~~~~1.1.1 — Assessoria de Cerimonial~~~~1.1.2 — Assessoria de Planejamento~~~~1.1.3 — Assessoria de Administração~~~~1.2 — Chefia de Gabinete~~~~1.2.1 — Secretaria de Apoio~~~~1.3 — Assessoria Jurídica~~~~1.3.1 — Chefia da Assessoria Jurídica~~~~1.3.2 — Assessoria Jurídica~~~~1.4 — Assessoria Técnica~~~~1.5 — Assessoria de Comunicação Social~~~~1.5.1 — Chefia da Assessoria de Comunicação Social~~~~1.5.2 — Assessoria de Comunicação Social~~~~1.6 — Assessoria Militar~~~~1.7 — Assessoria Parlamentar~~**~~2 — GABINETE DE CONSELHEIRO~~**~~2.1 — Chefia de Gabinete~~~~2.2 — Secretaria de Apoio~~~~2.3 — Assessoria~~**~~3 — GABINETE DA CORREGEDORIA~~**~~3.1 — Chefia de Gabinete~~~~3.2 — Secretaria de Apoio~~~~3.3 — Assessoria~~**~~4 — GABINETE DA OUVIDORIA~~**~~4.1 — Chefia de Gabinete~~~~4.2 — Secretaria de Apoio~~

N

8.6 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 8.6.1 — Secretaria de Apoio
- 8.6.2 — Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.6.3 — Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.7 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 8.7.1 — Secretaria de Apoio
- 8.7.2 — Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.7.3 — Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.8 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.8.1 — Secretaria de Apoio
- 8.8.2 — Divisão de Admissão de Pessoal
- 8.8.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas

8.9 — Departamento de Projetos e Obras

- 8.9.1 — Secretaria de Apoio
- 8.9.2 — Divisão de Projetos e Obras

8.10 — Departamento de Controle Ambiental

- 8.10.1 — Secretaria de Apoio
- 8.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 8.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 8.10.4 — Divisão de Educação Ambiental

8.11 — Secretaria Regional de Vilhena

- 8.11.1 — Gabinete do Secretário Regional
 - 8.11.1.1 — Secretaria de Apoio
- 8.11.2 — Assessoria

8.12 — Secretaria Regional de Cacoal

- 8.12.1 — Gabinete do Secretário Regional
 - 8.12.1.1 — Secretaria de Apoio
- 8.12.2 — Assessoria

8.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná

- 8.13.1 — Gabinete do Secretário Regional
 - 8.13.1.1 — Secretaria de Apoio
- 8.13.2 — Assessoria

8.14 — Secretaria Regional de Ariquemes

~~12.1 Gabinete do Secretário~~
~~12.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~12.2 Departamento de Suporte e Operação~~

~~12.2.1 Divisão de Suporte e Operação~~

~~12.3 Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~12.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~13 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ
RENATO DA FROTA UCHÔA IEP~~

~~13.1 Gabinete da Presidência~~

~~13.1.1 Assessoria Técnica~~
~~13.1.2 Gerência Geral~~
~~13.1.2.1 Secretaria de Apoio~~
~~13.1.2.2 Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~
~~13.1.2.3 Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~
~~13.1.2.4 Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~13.2 Escola de Contas~~

~~13.2.1 Gabinete da Diretoria~~
~~13.2.1.1 Secretaria de Apoio~~
~~13.2.3 Assessoria~~

~~14 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA
DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS
—CAAD/TC~~

~~14.1 Gabinete do Controlador~~
~~14.1.1 Secretaria de Apoio~~
~~14.2 Assessoria~~

000002

00863/2016

ANEXO III

pb

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

UNIDADES BÁSICAS	NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2 4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3 1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5 1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5 1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5 2
TOTAL		9

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR –
CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR
E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor			Lei Complementar Atual - Transposto	
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Código	
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS-5	TC/CDS-6	
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5	
	Assessor Auditor	TC/CDS-4	TC/CDS-5	
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5	
	Assessor de Procurador			

le

LEI Nº 2284, DE 6 DE ABRIL DE 2010.
DOE. Nº 1463, 06/04/2010

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a partir de 1º de abril de 2010, o recebimento de auxílio alimentação, destinado a subsidiar as despesas com refeição.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e tem caráter indenizatório.

§ 2º. O auxílio a que se refere este artigo não refletirá no abono natalino, tampouco se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§ 3º. O auxílio de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010, terá o valor alterado por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.
(Acréscitado pela LC nº591/2010)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A Administração do Tribunal de Contas deverá promover os ajustes necessários na Lei de Orçamento Anual e Lei do Plano Plurianual para garantir o cumprimento desta Lei nos exercícios seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

Jl

Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.”

Art. 5º. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado:

I – gratificação temporária de trabalhos extraordinários; e

II – gratificação de atividade de docência.

§ 1º. A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.

§ 2º. A gratificação de atividade de docência será concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O pagamento da gratificação de atividade de docência será efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional em resolução.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas editar as resoluções necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas as resoluções, aplicam-se as regras em vigor.

Art. 7º. Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

J

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOE nº 1.879, de 20 de dezembro de 2011 – caderno principal.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado; cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, criados por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 344, de 25 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.”

Art. 11. Os anexos I, II e III integram esta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas.

Art. 13. Ficam revogados o Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; a Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008; o art. 2º, o art. 7º e o Anexo III da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; e o Anexo I da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

Anexo I revogado pela LC 658, de 16 de abril de 2012

ANEXO I

10

~~5.1.1—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~5.1.2—Assessoria~~

~~6—GABINETE DA OUVIDORIA~~

~~6.1—Chefia de Gabinete~~

~~6.1.1—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~6.1.2—Assessoria~~

~~7—INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ
RENATO DA FROTA UCHÔA—IEP~~

~~7.1—Gerência Geral~~

~~7.1.1—Assessoria Técnica~~

~~7.1.2—Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~7.1.3—Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~7.1.4—Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~7.1.5—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~7.2—Escola de Contas~~

~~7.2.1—Assessoria~~

~~7.2.2—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~8—VICE-PRESIDÊNCIA~~

~~9—GABINETE DE CONSELHEIRO~~

~~9.1—Chefia de Gabinete~~

~~9.1.1—Assessoria~~

~~9.1.2—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~10—GABINETE DE AUDITOR~~

~~10.1—Chefia de Gabinete~~

~~10.1.1—Assessoria~~

~~10.1.2—Assistência de Apoio Administrativo~~

Jo

- ~~12.3.9.2~~ Divisão de Inativos e Pensionistas—Civil
- ~~12.3.9.3~~ Divisão de Inativos e Pensionistas—Militar
- ~~12.3.10~~ Secretaria de Controle I
- ~~12.3.11~~ Secretaria de Controle II
- ~~12.3.12~~ Secretaria de Controle III
- ~~12.3.13~~ Secretaria de Controle IV
- ~~12.3.14~~ Secretaria de Controle V
- ~~12.3.15~~ Secretaria de Controle VI

~~13~~ ~~SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E~~ ~~PLANEJAMENTO~~

~~13.1~~ Assessoria Técnica

- ~~13.1.1~~ Assistência de Apoio Administrativo

~~13.2~~ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- ~~13.2.1~~ Assistência de Apoio Administrativo
- ~~13.2.2~~ Comissão de Licitações e Contratos

~~13.2.3~~ Departamento de Finanças

- ~~13.2.3.1~~ Divisão de Orçamento e Finanças
- ~~13.2.3.2~~ Divisão de Contabilidade

~~13.2.4~~ Departamento de Serviços Gerais

- ~~13.2.4.1~~ Divisão de Transportes
- ~~13.2.4.2~~ Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- ~~13.2.4.3~~ Divisão de Manutenção e Segurança

~~13.2.5~~ Divisão de Documentação e Protocolo

- ~~13.2.5.1~~ Sessão de Protocolo e Expediente
- ~~13.2.5.2~~ Sessão de Arquivo

~~13.3~~ SECRETARIA DE INFORMÁTICA

/e

Anexo I revogado pela LC 658, de 16 de abril de 2012

ANEXO II**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20	
	Assessor Jurídico-Chefe	TC/CDS-6	01	
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02	
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01	
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02	
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01	
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01	
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01	
	Assessor III	TC/CDS-3	07	
	Assessor II	TC/CDS-2	09	
	Assessor I	TC/CDS-1	12	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06	
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02	
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01	
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1	
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário	TC/CDS-6	01	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01	
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01	

AUDITORES	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	06		
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	06		
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador Geral		TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	02		
	Assessor de Procurador Geral		TC/CDS-5	03		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	05		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador		TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	06		
	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	06		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
		Assessor-III	TC/CDS-3	02		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04		
		Assessor-II	TC/CDS-2	03		
	Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	01		

000512
00863/2016

40

	Projetos e Obras	Assistente de Gabinete			FG-1	01	
	Divisão de Projetos e Obras	Chefe de Divisão			FG-2	01	
	Secretaria de Controle de Atos de Pessoal	Secretário	TC/CDS-5	01			
		Assistente de Gabinete				FG-2	01
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	01	
	Divisão de Inativos e Pensionistas Civil	Chefe de Divisão			FG-2	01	
	Divisão de Inativos e Pensionistas Militar	Chefe de Divisão			FG-2	01	
	Secretaria de Controle Externo I	Secretário	TC/CDS-5	01			
		Sub-Secretário				FG-3	01
		Assistente de Gabinete				FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo II	Secretário	TC/CDS-5	01			
		Sub-Secretário				FG-3	01
		Assistente de Gabinete				FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01			
		Sub-Secretário				FG-3	01
		Assistente de Gabinete				FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01			
		Sub-Secretário				FG-3	01
		Assistente de Gabinete				FG-1	01

00863/2016

W

Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Sessão			FG-1	01
Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	01
Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	01		
Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	01		
Divisão de Transporte	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
Secretaria de Gestão de Pessoas	Diretor	TC/CDS-5	01		
Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
	Assessor III			FG-2	01
Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	01
Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Assessor III	TC/CDS-3	01		
Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
Divisão de	Chefe de	TC/CDS-3	01		

je

ANEXO III

(Acrescenta os Anexos X-A e X-B à LC nº 307/2004)

ANEXO X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004**REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS**

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

ANEXO X-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004**VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - CÓDIGO FG**

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1920 de 17/02/2012.

LEI COMPLEMENTAR N. 658 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

(Publicado no DOE nº 1956, de 16/4/2012)

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 307, de 1o de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 2º. O anexo VIII da Lei Complementar nº 307, de 1o de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 27 da Lei Complementar nº 307 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

§ 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.”

Art. 4º. O capítulo VI da Lei Complementar nº 307 de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:

“Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do

(Alterado pela LC n. 799/2014)

ANEXO I

~~ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~1 TRIBUNAL PLENO~~

~~2 PRIMEIRA CÂMARA~~

~~3 SEGUNDA CÂMARA~~

~~4 PRESIDÊNCIA~~

~~4.1 GABINETE DA PRESIDÊNCIA~~

~~4.1.1 Assessoria Técnica~~

~~4.1.2 Assessoria Jurídica~~

~~4.1.3 Assessoria Parlamentar~~

~~4.1.4 Assessoria de Cerimonial~~

~~4.1.5 Assessoria de Comunicação Social~~

~~4.2 PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~4.3 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS CAAD/TC~~

~~4.3.1 Assessoria~~

~~4.3.2 Assistência Administrativa~~

~~4.4 ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL~~

~~4.5 SECRETARIA DAS SESSÕES (Alterado pela LC 690/2012)~~

~~4.5.1 Assessoria Técnica~~

~~4.5.2 Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais~~

~~4.5.3 Secretaria do Pleno~~

~~4.5.4 Secretaria da 1ª Câmara~~

~~4.5.5 Secretaria da 2ª Câmara~~

~~4.5 SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO (Redação dada pela LC 690/2012)~~

~~4.5.1 Assessoria Jurídica~~

~~4.5.2 Seção de Estatística~~

~~4.5.3 Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais~~

~~4.5.4 Departamento do Pleno~~

~~4.5.4.1 Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno~~

~~4.5.4.1.1 Seção de Processamento do Departamento do Pleno~~

~~4.5.4.2 Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno~~

~~4.5.4.2.1 Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno~~

~~4.5.4.3 Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno~~

~~4.5.4.4 Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno~~

~~4.5.5 Departamento da 1ª Câmara~~

~~4.5.5.1 Diretoria de Processamento da 1ª Câmara~~

00863/2016

000000

d

10-GABINETE DE AUDITOR

10.1-Chefia de Gabinete

10.1.1-Assessoria

10.1.2-Assistência Administrativa

11-GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1-Chefia de Gabinete

11.1.1-Assessoria

11.1.2-Assistência Administrativa

11.2-GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2-Chefia de Gabinete

11.2.1-Assessoria

11.2.2-Assistência Administrativa

12-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (Alterado pela LC 690/2012)

12.1-Assessoria Técnica

12.2-Divisão Cartorária

12.2.1-Assistência Administrativa

12-SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (Redação dada pela LC 690/2012)

12.1-Assessoria Técnica

12.2-Coordenadoria de Gestão da Informação

12.2.1-Assistência de Apoio Administrativo

12.3-SECRETARIA EXECUTIVA

12.3.1-Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2-Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3-Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

12.3.4-Secretaria Regional de Controle Externo de Arriquemes

12.3.5-Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Gnaporé

12.3.6-Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7-Diretoria de Controle Ambiental

12.3.7.1-Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.3.8-Diretoria de Projetos e Obras

12.3.8.1-Divisão de Análise de Licitações e Contratos

12.3.9-Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

12.3.9.1-Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2-Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil

12.3.9.3-Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar

12.3.10-Diretoria de Controle I

12.3.11-Diretoria de Controle II

12.3.12-Diretoria de Controle III

12.3.13-Diretoria de Controle IV

12.3.14-Diretoria de Controle V

12.3.15-Diretoria de Controle VI

13-SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1-Assessoria Técnica

13.1.1-Assistência Administrativa

13.2-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Alterado pela LC 679/2012)

13.2.1-Assistência Administrativa

13.5.2—Divisão de Autuação e Distribuição
13.5.3—Seção de Arquivo

13.6—SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.6.1—Assistência Administrativa

13.6.2—Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.6.2.1—Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação

13.6.2.2—Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.6.2.3—Divisão de Informações de Tecnologia da Informação

13.6.3—Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação

13.6.4—Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

13.6.4.1—Divisão de Suporte Operacional

13.7—SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.7.1—Coordenadoria de Planejamento

13.7.2—Coordenadoria de Orçamento

13.7.3—Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.7.4—Assistência Administrativa

13.8—SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.8.1—Assessoria Técnica

13.8.2—Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.8.3—Divisão de Folha de Pagamento

13.8.4—Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.8.5—Divisão de Benefícios Sociais

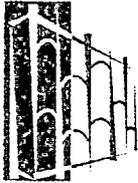
00863/2016

000228

d

J

	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP (Alterado pela LC 659/2012)	Gerente Geral	TC/CDS-6	1		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon (Alterado pela LC 659/2012)	Diretor Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DO PROCURADOR-	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	1		



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

000220
00863/2016
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Documentação e Protocolo – SGAP/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olária – Porto Velho – CEP 76801-326
Tel. (069) 3211 9007/9008

J

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 21 dias do mês de Março do ano de 16, neste Departamento de Documentação e Protocolo – DDP, faço o encerramento deste I volume do processo nº 863 / 2016, contendo _____ folhas, incluindo este Termo de Encerramento.

Maria Enilda Teles da Silva
Aux. Administrativo - Cad. 132